

CORREIO BRAZILIENSE,

DE JUNHO, 1817.

Na quarta parte nova os campos ára,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES,

Alvará sobre o titulo do Principe Herdeiro da Coroa.

EU El Rey faço saber aos que este Alvará com força de Ley virem, que tendo o Senhor Rey D. João IV, de gloriosa memoria, determinado ; pela sua carta de doação de 27 de Outubro de 1645, que os principes primogenitos da corôa de Portugal tivessem o titulo de Principe do Brazil, para o possuirem em titulo sómente, e chamar-se dali em diante Principes do Brazil e Duques de Bragança ; e reconhecendo eu que este titulo de Principe do Brazil tornou-se incompativel, depois da carta de ley de 16 de Dezembro, de 1815, pela qual fui servido elevar o Estado do Brazil á dignidade de Reyno, unindo-o aos de Portugal e dos Algarves : e querendo que o Principe D. Pedro, meu muito amado e prezado fiho primogenito, e todos os mais principes, que fôrem primogenitos desta corôa, gozem de um titulo ainda mais pre-eminente; e que

sêja adequado á sobredicta uniaõ: hei por bem, que o dicto Principe, meu filho, tenha d'ora em diante o titulo de *Principe Real do Reyno Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves*; conservando sempre o de Duque de Bragança, e que destes mesmos titulos hajam de gozar os principes primogenitos desta corõa, que depois d'elle vierem; havendo assim por declarada nesta parte tam sómente a mencionada carta de doaçaõ de 27 de Outubro, de 1645, que ficará em tudo o mais em seu vigor; assim como a carta Regia de 17 de Dezembro de 1734; pela qual o Senhor Rey D. Joaõ V, de saudosa memoria, houve por bem que os filhos primogenitos dos Principes do Brazil se intitulassem *Principes da Beira*. E este se cumprirá como nelle se contém, sem embargo de quaesquer leys em contrario, as quaes hei por derogadas, para este effeito sómente; ficando aliás em seu vigor. E valerá como carta passada pela chancellaria, ainda que por ella não haja de passar, e o seu effeito haja de durar um e mais annos, não obstante a ordenaçãõ em contrario. Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro, aos 9 de Janeiro, de 1817.

REY

Conde da Barca.

Alvará com força de Ley, por que Vossa Majestade ha por bem que o Principe D. Pedro, seu muito amado e prezado filho primogenito, e os mais principes filhos primogenitos desta corõa, que depois d'elle viérem tenham o titulo de *Principe Real do Reyno Unido de Portugal e do Brazil, e Algarves, e Duque de Bragança*, em lugar do titulo de Principe do Brazil, que lhes foi conferido pela carta de doaçaõ de 27 de Outubro de 1645; tudo na forma acima declarada.

Para V. M. ver.

Officio do Ex^{mo}. Marquez d' Aguiar, ao Ministro de S. M. Fidelissima em Roma ; sobre a bulla de confirmação do Arcebispo de Braga.

ILL^{mo}. SENHOR! Pelo officio de V. S. de 20 de Março passado, que foi presente a S. M. ficou o mesmo Augusto Senhor na intelligencia do que nelle pondéra á cerca da *nomina* do Cardeal, que lhe pertence, e que ja se verificou, e das intrigas e máo character do Auditor da Nunciatura em Lisboa, Vicente Machi; que V. S. julga conveniente ser dali removido, aproveitando-se a occasião opportuna da nomeação do novo Nuncio, para se evitarem as cabalas e negociaçoens, que elle promove com maõ occulta, e de que tira vantajosos lucros, difficultando a expedição dos negocios de Portugal nessa Côrte, como V. S. experimentou, quando tractou da desmembração da jurisdicção do Arcebispado d' Evora, para a Real Capella de Villa-Viçosa, em conformidade do que lhe foi encarregado no officio de 8 de Julho, 1814.

A's mesmas intrigas e malevolencia do referido Auditor attribue V. S. a difficultade, que encontrou na confirmação de Fr. Joaquim de Sancta Clara, nomeado Arcebispo de Evora, sendo obrigado a tractar immediatamente com S. Sanctidade, a fim de deslindar os embaraços, que tem havido, imputando-se-lhe suspeitas nos principios religiosos, approvação do Concilio de Pistoia, e escandalo no elogio funebre, que recitou nas exequias do Marquez do Pombal o que tudo V. S. suppõem urdido, e forjado pelos inimigos do Arcebispo nomeado, protegidos e apadrinhados pelo sobredito Auditor; sendo-lhe necessario para esse fim, e para terminar este negocio decorosámente dirigir ao Secretario de Estado diversas notas, que promete remetter em occasião opportuna.

Naõ tendo éstas ainda chegado, recebi uma carta do referido Fr. Joaquim de Sancta Clara, acompanhada da

nota, que a V. S. dirigio o Cardeal Gonsalvi, em que se exigia, que o nomeado, para merecer a confirmação, deveria confessar os seus erros, abjurillos, e pedir delles perdão, e sugeitar-se ás doutrinas da Sancta Sé, pelos motivos, que se lhe imputavam, acima expostos; de um modêlo por V. S. enviado para escrever o mesmo nomeado Arcebispo ao Sancto Padre nesta conformidade, e de uma copia da carta escripta por elle, em consequencia disto, sem contudo imitallo absolutamente, pelo não dever fazer em consciencia. Na sobredicta carta, que me dirigio, depois de ter dado os motivos, porque assim o practicára, roga a S. M. o alivie do Arcebispado, que, pelos seus annos e achaques, julga superior ás suas forças.

El Rey meu Senhor, a quem fôram presentes todos estes papeis, vio, com muito desprazer, o procedimento da curia Romana, duvidando confirmar, e por ventura, pela primeira vez em Portugal, um Arcebispo nomeado, imputando-se-lhe defeitos tam graves por asserçoens vagas, e indeterminadas, e que não pôdem recaír em um Lente de Theologia de muito saber, probidade e regular conducta; e desapprovou, que V. S. aceitasse o modêlo, que lhe dirigio o Secretario de Estado, e o suggerisse ao Nomeado para por elle escrever a S. Sanctidade; não podendo esperar das suas luzes, e conhecimentos nesta materia, e do seu conhecido zêlo, que por este modo annuisse áquella indiscreta pretençaõ, e refinado modo de ganhar authoridade, para vir a conseguir-se que sêjam só nomeados Bispos os que professarem doutrinas ultramontanas, e agradarem por isso á Curia Romana; sendo este procedimento offensivo aos direitos do Real Padroado, adquiridos por anti-quissima, inmemorial e não interrompida posse, e que constituem uma das Regalias da Soberania, e aos que a S. M. competem como protector da Religiaõ e da Igreja, e como Soberano, a quem toca vigiar, que os eleitos para

os bispados e mais prelasias sêjam pessoas idoneas; e tambem offensivo ao seu Real decôro, por se pretender frustrar uma nomeação de sugeito tam digno de Arcebisado, imputando-se-lhe o vicio capital de suspeição na doutrina, com que se argue a nomeação: he alem disto de pessimo exemplo este procedimento, que dará lugar á continuação das pretençoens immoderadas da parte da Curia Romana, e que será desapprovado e censurado nas Côrtes dos Soberanos Catholicos.

Pelo que, e porque não convem por nenhum modo, que da sua christandade, e veneração ao Sancto Padre, se tire partido para invadir a authoridade Real, está El Rey meu Senhor na firme resolução de manter illesos os seus Reaes direitos e regalias, e me ordena participe a V. S. que o seu procedimento em tal caso deveria ter sido não aceitar o descomedido modêlo, e menos suggerillo ao Nomeado; instar e replicar com energia e vehemencia, até conseguir a confirmação, expedindo-se a competente bulla limpa de qualquer imputação, que arguisse a nomeação, servindo-se para este fim das doutrinas de Direito Publico, Ecclesiastico e Universal, approvadas pelos escriptores orthodoxos, e pela Universidade de Coimbra, e que são familiares a V. S. e dando immediatamente conta a S. M. para deliberar o que mais conviesse ao seu Real serviço.

Nesta mesma conformidade mandou o mesmo Augusto Senhor desapprovar ao Arcebispo nomeado, o haver escripto a carta, confessando erros que não tinha, e que vinha arguir a injustiça ou falta de circumspecção na sua eleição; o que he assas indecoroso, e com que muito ganhou ja a Curia Romana.

Segundo o que fica exposto deverá V. S. haver-se a este respeito, no caso em que o negocio não esteja ainda concluido, chegando até a ameaçar com rompimento, e com estar S. M. deliberado, no caso de se não confirmar a

nomeação, a mandálla fazer dentro no Reyno, na forma da antiga disciplina, segundo o exemplo de outros soberanos catholicos, como praticou em tempo não remoto Luiz XV. em França; o que com tudo só deve practicar-se no ultimo extremo, e com as expressoens convenientes ao acatamento devido á pessoa e alta jerarchia do Sancto Padre; e quando aconteça que esteja expedida a Bulla, e ja executada com o Placito Regio, concedido no Real Nome pelos Governadores do Reyno, V. S. pedirá, e instará efficazmente, que se dê uma competente satisfacção a S. M. por este estranho e indecoroso procedimento; ficando V. S. tambem na intelligencia de que aos Governadores do Reyno se expede ordem nesta occasião, para que não concedam o Placito Regio, se a bulla da confirmação, de que se tracta, não vier em forma ordinaria, e sem menção dos defeitos imputados ao Arcebispo, e por elle d' algum modo confessados. Deus guarde V. S. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 30 do Julho de 1816.

(Assignado)

MARQUES D' AGUIAR.

Senhor Jozé Manuel Pinto de Souza.

Arizo para os Governadores de Portugal.

ILL^{mo}. E EX^{mo}. SENHOR!—Constando a S. M., por carta, que me dirigio Fr. Joaquim de Sancta Clara, nomeado Arcebispo d' Evora, que na Curia de Roma se lhe negara a confirmação, por se lhe imputar suspeitas em doutrina, approvação do Concilio de Pistoia, e escandalo de algumas proposições no elogio funebre do Marquez de Pombal, recitado nas suas exequias; e que só se lhe concederia se confessasse e abjurasse os erros imputados, escrevendo uma carta ao Sancto Padre, em con-

formidade de uma nota do Cardeal Gonzalvi, e um modelo suggerido para este fim pela Curia Romana ao Ministro de Portugal, como este lhe fizera saber ; e que a pezar de não recahirem na sua pessoa aquellas injustas e vagas imputaçoes, escrevêra uma carta, não de todo conforme ao modêlo ; mas de algum modo confessando-os, e de que remetto copia. O mesmo Augusto Senhor, á vista de tam estranho, e maravilhoso acontecimento, houve por bem desapprovar o procedimento do Ministro em aceitar o modêlo, e suggerillo ao Nomeado, quando o seu dever éra instar pela confirmação, pugnando pela offensa, feita com tam injusta denegação, aos seus Reaes direitos do Padroado, adquiridos por antiquissima posse e nunca interrompida, e, por ventura, pela primeira vez, em Portugal disputada ; aos da Soberania ; e ao seu Real decoro, e dando conta do resultado das suas instancias, para que S. M. deliberasse o que mais convinha ao seu Real serviço ; ordenando-lhe que inste com toda a energia e efficacia, até conseguir a Bulla em forma ordinaria ; chegando até a ameaçar, no ultimo extremo, com um rompimento com a côrte de Roma, fazendo-lhe saber, que S. M. está deliberado a mandar fazer a confirmação dentro do Reyno, na forma da disciplina antiga. E foi outro sim El Rey meu Senhor servido desapprovar ao Arcebispo nomeado o suggeitar-se a escrever do modo que lhe suggeríram, com o que veio quasi a confessar defeitos, que não tinha, e que arguem a sua nomeação ; como consta dos officios a elles dirigidos, que vão com ésta por copia. E, para manter illesos os seus Reaes direitos e regalias, determina, que os Governadores do Reyno não concêdam no seu Real nome o Placito Regio á referida Bulla, se não vier expedida na forma geral e costumada, e sem menção alguma deste estranho, injusto, e indecoroso procedimento. O que V. Ex^a. lhes par-

ticipará para que assim se execute. Deus guarde a V. Ex^a. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 12 de Agosto de 1816.

(Assignado) MARQUEZ D' AGUIAR.
Senhor Patriarcha Eleito de Lisboa.

Portaria dos Governadores de Portugal, regulando os pagamentos na thesouraria das tropas.

Sendo necessario fixar de um modo invariavel, segundo o systema estabelecido no Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, a forma dos pagamentos encarregados á Thesouraria Geral das Tropas: Manda El Rey Nosso Senhor, que se observe o seguinte:

I. O Reyno de Portugal será distribuido em Pagadorias da maneira indicada no Mappa N^o. 1, em relação ao actual acantonamento dos Corpos do Exercito, ficando incumbidas de pagar aos Corpos mencionados no dicto Mappa, e variando a distribuição das mesmas Pagadorias, e os lugares, aonde devem fixar-se os Pagadores, todas as vezes que a mudança dos Quartéis destinados para a Tropa assim o exigir.

II. Para os Quartéis-Mestres ajudarem os Pagadores de Brigada, em observancia do § V. do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, irão buscar aos lugares da residencia dos referidos Pagadores os Prêts, Soldos dos Officiaes, e mais vencimentos pertencentes aos Corpos respectivos, sendo acompanhados das escoltas necessarias para a guarda dos dinheiros, que haõ de conduzir.

III. As Relações determinadas no §§. 12, 15, 16, e 17, do citado Alvará, para o pagamento do soldo dos Officiaes, devem conter o estado effectivo da Officialidade dos Corpos, o seu vencimento liquido do Monte Pio, o desconto para o Monte Pio, e na columna das observações a

nota dos Officiaes, que estiverem ausentes dos Corpos, o motivo porque, e o lugar onde se acham destacados, ou em diligencia (sendo essa a causa de estarem separados dos Corpos) e as assignaturas dos Officiaes. A Copia autentica das mesmas relaçoens, mandada remetter á Contadoria Fiscal pela Portaria de 15 de Março ultimo, será identica, igualmente assignada; e para que não possa fazer duvida dar dous Documentos de Despeza para o mesmo pagamento, deverà acrescentar-se ao titulo do modelo A.—Duplicada para remetter á Contadoria Fiscal.—Nestas Relaçoens, conforme declara o seu titulo, se lançará tam sómente o vencimento do mez a que respeitam; e para a satisfacção de vencimentos anteriores, que por qualquer motivo hajam de competir aos Officiaes nellas comprehendidos, requereraõ os interessados á Contadoria Fiscal, a fim de se lhes expedirem os Despachos de pagamento aos Pagadores de Brigada do Districto.

IV. Os Pagadores de Brigada só pagaraõ a somma dos Soldos, dos Officiaes, que assignarem as Relações mensaes; e depois de a entregarem aos Quarteis-Metres, ou ás Pessoas encarregadas, de a receberem (quando as Relações pertencerem a Estados-Maiors etc.) nenhum outro pagamento faraõ pelas dictas relações.

V. Logo que a importancia das Relações se entregar ás Pessoas que a receberem, o Pagador de Brigada lhes porá o encerramento seguinte—Pagou-se desta Relação a quantia de...—A quantia se porá por extenso, e fechar-se-ha o encerramento com o nome da terra, e a data em que se fizer o pagamento.

VI. Os Officiaes, que estiverem ausentes dos Corpos, ou exercicios a que pertencerem, e quizezem receber pelas Relações dos mesmos Corpos, poderaõ fazêllo por meio de Procurações passadas aos Quarteis-Mestres, ou

às Pessoas authorisadas para receber a importancia das dictas Relações, devendo as mesmas ser autenticadas pelos Commandantes dos Corpos.

VII. Os Officiaes destacados dos Corpos, e residentes em *Lisboa*, ou seja em diligencia, ou nos Estudos, deverã trazer uma guia dos seus Chefes, por onde conste o motivo da sua marcha para *Lisboa*, e até que tempo foram incluidos nas Relações mensaes dos vencimentos. Com esta guia se apresentaraõ na Contadoria Fiscal, onde sefaraõ as Relações para o pagamento de seus soldos, produzindo elles todos os mezes os Attestados do estylo; e quando houverem de voltar aos seus Corpos, levarã outra guia da Contadoria, que declare até que tempo foram pagos, sem a qual naõ poderaõ ser mettidos nas Relações dos vencimentos pelos Chefes respectivos.

VIII. Os Officiaes destacados nas Provincias se muniraõ igualmente de uma guia passada pelos Commandantes dos Corpos, que entregaraõ ao Pagador de Brigada, em cujo Districto forem residir. O Pagador enviarã copia desta guia á Contadoria Fiscal, conservando a original em seu poder, a fim de fazer por ella a Relação para o pagamento, apresentando-se-lhe os Officiaes todos os mezes com os Attestados competentes, em que se prove a continuação da sua commissaõ. Quando os Officiaes se recolherem aos seus corpos, levarã uma guia do Pagador de Brigada, na fôrma do que se dispõem no § antecedente, de que os Pagadores mandaraõ tambem copia autentica á Contadoria Fiscal, assim como das Relações mensaes de pagamento, feitas do modo ordenado nos §§. 4, 5, e 6.

IX. Em quanto as Brigadas de Artilheria estiverem reunidas em *Lisboa* debaixo do Commando de hum só Chefe, seraõ pagos os soldos dos Officiaes, que as compõem, por meio de Relação feita pelo Quartel-Mestre, e assignada pelo Commandante das Brigadas; e quando as Brigadas

se separarem ; seraõ feitas as Relações pelos Commandantes de cada Brigada, e entregues aos Pagadores dos Districtos, onde rezidirem, na fôrma acima declarada.

X. Os Officiaes reformados, os Pensionados do Monte Pio, e outros ; e os Officiaes sem emprego, compareceraõ nos lugares da residencia dos Pagadores de Brigada, que ficarem mais proximos das suas habitaçoens, nos principios dos mezes de Janeiro, Abril, Julho, e Outubro de cada anno, nos dias determinados no Mappa N.º 2, para serem revistados pelos Inspectores de Revistas, que haõ de achar se naquelles pontos.

XI. Para constar da existencia dos Officiaes reformados e sem emprego, nas revistas em que não poderem comparecer pessoalmente, faraõ apresentar aos Inspectores de Revistas Certoens de vida, passadas pelos Parochos dos Districtos, declarando o lugar da sua morada a sua graduacaõ, e o Corpo em que serviram. Estas Certoens seraõ reconhecidas pelo Tabelliaõ ; e não sendo Tabelliaõ da Terra, onde se passar a revista, deverá o signal do que reconhecer as Certoens de vida ser tambem reconhecido por Tabelliaõ da terra, onde a revista se fizer.

XII. As Pessoas que receberem Monte Pio, Pensões, etc. apresentaraõ Certoens do seu Estado, passada pelos Parochos das suas Freguezias ; e quando não forem presentes á Revista, deverá declarar a sobredita Certoã que existem vivas até ao ultimo dia do trimestre, a que pertence a Revista ; seguindo-se no reconhecimento destas Certoens as formalidades prescriptas para as dos reformados.

XIII. Os Inspectores de Revistas faraõ as Listas ordenadas no § 18 do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, com os vencimentos do trimestre, a que respeitam e remettelas-haõ á Contadoria Fiscal para alli se processarem as Relações de pagamento, e se enviarem aos Pagadores de Brigada do Districto.

XIV. Toda a Pessoa, que por si, ou por meio dos Documentos mencionados nos §§ precedentes, deixar de comparecer nas Revistas nos dias para ellas assignados, não será comprehendida na Relação por onde ha de fazer-se o pagamento do trimestre, para que se passou a Revista, podendo unicamente ser incluída na Relação do Quartel, em cuja Revista apparecer.

As Authoridades, a quem competir, o tenham assim entendido, e façam executar. Palacio do Governo em 2 de Maio de 1817.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

No. I.

Mapa da distribuição das Pagadorias onde haõ de receber os seus Vencimentos os diversos Corpos do Exercito.

| Lugar da Residencia dos Pagadores. | Terras aonde estaõ aquartelados os Corpos, que pertencem a cada Pagadoria | Corpos a que haõ de pagar | | |
|------------------------------------|---|---------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| | | No | Arma | |
| LISBOA | Barcarena Beirolas | 1. ^a | Veteranos | |
| | | 2. ^a | | |
| | Belem | 1 | Infanteira | |
| | | 4 | Cavalleiria | |
| | | 8. ^a | Veteranos na Torre de S. Vin | |
| | Cascaes | 19 | Infanteria | |
| | | 3 | Veteranos | |
| | Feitoria | 1 | Artilheria | |
| | | 4 | Infanteria | |
| | 13 | | | |
| | 16 | | | |
| | Lisboá | Lisboá | 1 | Cavallaria |
| | | | | Guarda Real da Policia |
| | | | | Artifices Engenheiros |
| | | | | Déposito d'Infanteria no Caste |
| | | | Monte Pio | |
| Peniche | Peniche | | Reformados | |
| | | 6. ^a | Veteranos | |
| Setubal | Setubal | 7 | Infanteria | |
| | | 4. ^a | Veteranos | |
| Sines | Sines | 5. ^a | | |
| | | 7. ^a | | |
| Torre de S. Juliaõ | Torre de S. Juliaõ | | | |

| | | | |
|-------------------|----------------------------|------------------|------------------|
| FARO | Faro | 2 | Artilheria |
| | Lagos | 1. a | Veteranos |
| | | 2. a | |
| | Tavira | 2 | Infanteria |
| | 14 | | |
| ELVAS | Campo Maior | 8 | Cavallaria |
| | | 2. a | Veteranos |
| | | 1. a | |
| | Elvas | 5 | Infanteria |
| | | 17 | |
| | | 3 | Cavallaria |
| | 3 | Artilheria | |
| VILLA VIÇOSA | Evora | 5 | Cavallaria |
| | Jeromenha Villa Viçosa | 3. a | Deposito d'Evora |
| | | 2 | Veteranos |
| | | 2 | Cavallaria |
| CASTEL DE VIDE | Castello Branco | 11 | Cavallaria |
| | Castello de Vide | 8 | Infanteria |
| | Partalegre | 1 | Caçadores |
| GUARDA | Almeida | 23 | Infanteria |
| | | 3. a | Veteranos |
| | | 4. a | |
| | Guarda | 7 | Caçadores |
| | Monsanto | 5. a | Veteranos |
| | | 6. a | |
| | Penamacor | 4 | Caçadores |
| Trancoso | 8 | | |
| TORRES NOVAS | Abrantes | 1. a | Veteranos |
| | | 2. a | |
| | Leiria | 20 | Infanteria |
| | 22 | | |
| | Santarem | 10 | Cavallaria |
| | 10 | | |
| Thomar | 2 | Caçadores | |
| Torres Novas | 7 | Cavallaria | |
| OPORT | Aveiro | 10 | Caçadores |
| | Buarcos | 4. a | Veteranos |
| | | 1. a | |
| | | 2. a | |
| | | 3. a | |
| | Castello de S. Joaõ da Foz | 11 | Caçadores |
| | Castello de Matozinhos | 6 | |
| | Feira | 6 | Infanteria |
| | Penafiel | 18 | |
| | Porto | 6 | Artilheria |
| 4 | | Corpo da Policia | |
| S.PEDRO DO SUL | Lamego | 5 | Caçadores |
| | S. Pedro do Sul | 9 | |
| | Villa Real | 3 | |
| | Vizeu | 11 | Infanteria |

| | | | | | | | |
|----------------|-----------|-----|---------------|---|------------|-----------|------------|
| BRAGANCA | Bragança | } | 24 | } | Infanteria | | |
| | | | 12 | | Cavallaria | | |
| 5 | Miranda | } | 2.a | } | Veteranos | | |
| | | | 3.a | | | | |
| CHAVES | Chaves | } | 6 | } | Cavallaria | | |
| | | | 9 | | | | |
| | | | 12 | | Infanteria | | |
| | | | 1.a | | | Veteranos | |
| PONTE DE LIMA | Braga | } | 15 | } | Infanteria | | |
| | | | 3 | | | | |
| | | | Guimarães | | } | 4.a | Veteranos |
| | | | | | | Lindoso | |
| | | | Ponte de Lima | | } | 21 | Infanteria |
| | | | | | | 3.a | |
| | | | Valença | | } | 9 | Infanteria |
| 2.a | Veteranos | | | | | | |
| Vianna | | 1.a | | | | | |
| Villa do Conde | | | | | | | |

No. 2.

Mappa das Epocas em que ha de fazer-se a Revista dos Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, e das Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.

| Ponto onde ha de fazer-se a Revista | Epocas da Revista | | Classes Revistadas | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|------|--|-------|--------------------------------------|---|----------------|--|
| | Mezes | Dias | | | | | | |
| LISBOA | Janeiro Abril Julho Outubro | } | Os dias que se assignarem em Edictaes affixados para isso segundo o numero dos que ham de ser revisitados. | | | | | |
| | | | | FARO | Janeiro | } | 2 e 4 3 e 5 | Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc. |
| | | | | | | | | |
| | | | | ELVAS | Janeiro Abril Julho Outubro | } | 7 e 8 6 e 7 | Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc. |

| | |
|-------------------------|--|
| VILLA VICOSA 6 | $\left. \begin{array}{l} \text{Janeiro} \\ \text{Abril} \\ \text{Julho} \\ \text{Outubro} \end{array} \right\} \begin{array}{l} 2 \text{ e } 3 \\ \\ \\ 1 \text{ e } 2 \end{array} \right\} \text{Idem.}$ |
| CAST. DE VIDE | $\left. \begin{array}{l} \text{Janeiro} \\ \text{Abril} \\ \text{Julho} \\ \text{Outubro} \end{array} \right\} \begin{array}{l} 12, 13, 14 \\ \\ \\ 11, 12, 14 \end{array} \right\} \text{Idem.}$ |
| GUAR- DA | $\left. \begin{array}{l} \text{Janeiro} \\ \text{Abril} \\ \text{Julho} \\ \text{Outubro} \end{array} \right\} \begin{array}{l} \{ 2 \text{ e } 4 \\ \{ 3 \text{ e } 5 \\ \{ 1 \text{ e } 3 \\ \{ 2 \text{ e } 4 \end{array} \} \begin{array}{l} \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.} \\ \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.} \end{array}$ |
| TORES NOVAS | $\left. \begin{array}{l} \text{Janeiro} \\ \text{Abril} \\ \text{Julho} \\ \text{Outubro} \end{array} \right\} \begin{array}{l} \{ 2 \text{ e } 4 \\ \{ 3 \text{ e } 5 \\ \{ 1 \text{ e } 3 \\ \{ 2 \text{ e } 4 \end{array} \} \begin{array}{l} \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego.} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.} \\ \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.} \end{array}$ |
| PORTO | $\left. \begin{array}{l} \text{Janeiro} \\ \text{Abril} \\ \text{Julho} \\ \text{Outubro} \end{array} \right\} \begin{array}{l} \{ 2 \text{ e } 4 \\ \{ 3 \text{ e } 5 \\ \{ 1 \text{ e } 4 \\ \{ 2 \text{ e } 3 \end{array} \} \begin{array}{l} \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego,} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.} \\ \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego,} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio Pensões etc.} \end{array}$ |
| S. PE- DRO DO SUL | $\left. \begin{array}{l} \text{Janeiro} \\ \text{Abril} \\ \text{Julho} \\ \text{Outubro} \end{array} \right\} \begin{array}{l} \{ 2 \text{ e } 4 \\ \{ 3 \text{ e } 5 \\ \{ 1 \text{ e } 3 \\ \{ 2 \text{ e } 4 \end{array} \} \begin{array}{l} \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego.} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.} \\ \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego,} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.} \end{array}$ |
| BRA- GANCA 5 | $\left. \begin{array}{l} \text{Janeiro} \\ \text{Abril} \\ \text{Julho} \\ \text{Outubro} \end{array} \right\} \begin{array}{l} 8 \text{ e } 9 \\ \\ \\ 7 \text{ e } 8 \end{array} \right\} \begin{array}{l} \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego,} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.} \end{array}$ |
| CHA- VES | $\left. \begin{array}{l} \text{Janeiro} \\ \text{Abril} \\ \text{Julho} \\ \text{Outubro} \end{array} \right\} \begin{array}{l} 2 \text{ e } 3 \\ \\ \\ 1 \text{ e } 2 \end{array} \right\} \text{Idem}$ |
| PONTE DE LIMA | $\left. \begin{array}{l} \text{Janeiro} \\ \text{Abril} \\ \text{Julho} \\ \text{Outubro} \end{array} \right\} \begin{array}{l} \{ 2 \text{ e } 4 \\ \{ 3 \text{ e } 5 \\ \{ 1 \text{ e } 3 \\ \{ 2 \text{ e } 4 \end{array} \} \begin{array}{l} \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.} \\ \text{Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego} \\ \text{Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.} \end{array}$ |

OBSERVAÇÃO.

Quando succeder que os dias destinados para a Revista em Abril, venham a cair em quinta feira de Endoenças, sexta feira de Paixão ou Domingo de Pascoa, mudar-se-hão as Revistas para os dias que proxivamente se lhes seguirem.

LISBOA.

Aviso ao Conselho da Fazenda, sobre os Consules Portuguezes, que não forem naturalizados.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:—El Rey Nosso Senhor, tendo presente, que alguns *Estrangeiros não naturalizados*, que se acham empregados no seu Real Serviço nos lugares de Consules, e Vice-Consules em as Cidades Maritimas da *Europa*, e *America*, pertendêram gozar nas Alfandegas do *Reyno-Unido* da reducção dos Direitos de entrada estabelecida pelo Decreto de 11 de Junho de 1808 a favor do Commercio, e Navegação Nacionaes: foi servido declarar, que a mercê do Decreto não se póde estender aos Estrangeiros não naturalizados, que ora servem e no futuro servirem nos dictos Lugares, por ser restricta aos Vassallos *Portuguezes*, ou áquelles Estrangeiros, que houverem obtido carta de Naturalização. — O que V. Exc.^a. fará presente no Conselho da Fazenda, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc. — Palacio do Governo em 11 de Março de 1817.

JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDONÇA
Senhor Visconde de BALSEMAÕ.”



REVOLUÇÃO NO BRAZIL.

Ordem do dia do Capitão General de Pernambuco.

Quartel General do Recife, 4 de Março 1817.

O Ill.^{mo}. Ex.^{mo}. General, constando-lhe no dia primeiro do corrente, que nesta Villa, entre os nascidos em Portugal e os nascidos no Brazil ha presentemente alguns partidos, fomentados talvez por homens malvados, com a louca esperanza de tirarem alguma vantagem das desgraças alheias, sem se lembrarem, de que todos somos

Portuguezes, todos vassallos do mesmo Soberano, todos concidadaõs do mesmo Reyno Unido, e que nesta feliz uniaõ, igualando e ligando com os mesmos laços sociaes os de um e outro continente, só deve dividir e separar aos que fomentam tam perniciosas rivalidades. Desejando S. Ex^a. que sentimentos e ideas tam erradas, e tam fõra de tempo, naõ contaminem a tropa, manda recomendar aos senhores officiaes, e a todos os que tem a honra de servir debaixo das bandeiras de Sua Majestade Fidelissima, que, guardando a subordinaçaõ estabelecida pelas leys militares, vivam entre si na melhor harmonia e amizade, naõ tractem nem tenham sociedades com estes homens impestados, que pretendem enganallos com falsas suggestoens; e que se persuadam, sem a menor excitaçaõ, que o lugar, em que cada um nasce, naõ lhe dá merecimento algum; sendo o amor e fidelidade ao Soberano, o patriotismo, e observancia das leys, o exacto cumprimento do que devem a Deus e a si mesmos e aos outros, os talentos e os conhecimentos, as nobres qualidades, que distinguem os homens; embora nascessem elles na Europa, ou na America, na Africa ou na Asia. Ordena outro sim, que ésta se dê por copia, e sêja lida nas companhias, até que fiquem todos inteirados das verdades, que nella se contém.

(Assignado) CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO.

Ajudante d' ordens.

*Ultimatum dos Patriotas dirigido ao Exmo. Senhor
Caetano Pinto de Miranda Monte Negro.*

Os Patriotas sabem apreciar as qualidades pacificas de S. Ex^a., que movido por mãos Conselheiros nos queria submergir em todas as desgraças. Nós pelo mesmo respeito a S. Ex^a. daremos segurança a todos os individuos

que o acompanharem, e debaixo da nossa palavra prometemos, que tanto a sua pessoa, como essas outras serão salvas de todos os riscos, e perigos, com as condições seguintes.

1ª. Que a Tropa do Paiz, que se ache na Fortaleza do Brum saia com suas Armas para se unir ao Corpo, que se postar em certa distancia da mesma Fortaleza, no termo de uma hora depois da recepção desta.

2ª. Que um Corpo de Tropas Patriotas entrará successivamente na dicta Fortaleza para tomar posse della, em nome da Patria, e este Corpo irá encarregado da protecção da pessoa de S. Exª. e daquelles que lhe forem adherentes, ou o quizerem acompanhar.

3ª. Que os Patriotas lhe aprontarão, o mais breve possivel, para o seu transporte para o Rio de Janeiro, uma Embarcação de sufficiente capacidade, na qual S. Exª. será obrigado a embarcar com as pessoas de sua companhia.

Naõ sendo admittidas por S. Exª. estas tres condições, os Patriotas declaram, que naõ responderão mais pelas consequencias, ainda mesmo as que tocarem na segurança pessoal de S. Exª. sua familia, e companhia, protestando naõ admittir nenhuma negociação em differentes termos.

A reposta ha de ser dada dentro naquelle mesmo prazo de uma hora, que se prescreveo para a sahida da Tropa do Paiz, que se acha na Fortaleza.

Dado no Campo do Patriotismo, aos 7 de Março de 1817.

(Assignados) O Padre. JOAÕ RIBEIRO PESSOA.
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

Resolução do Conselho de Guerra convocado pelo General de Pernambuco, para capitular com os insurgentes.

Aos Sette de Março de mil oito centos e dezasette, sendo propostas em Conselho de Guerra as propoziçoens dos Senhores Officiães, que estão á testa da revolução d' esta Capitania, assentáram uniformemente o Senhor Marechal Joze Roberto Pereira da Silva, o Senhor Brigadeiro Gonçalo Marinho de Castro, o Senhor Brigadeiro Luis Antonio de Salazar Moscozo, e o Senhor Brigadeiro Jozé Péres Campello, que não podiam deixar de admittir-se as dictas propoziçoens, por não haverem nem braços para a defeza da Fortaleza, nem muniçoens de boca e de guerra, não podendo ter outro exito qualquer tentativa de resistencia senão para derramar-se sangue inutilmente, e, conformando-me eu com este parecer, mandei lavrar este termo que todos assignáram, com declaração porem que as familias daquelles officiaes, que me acompanharem, seraõ illezas em quanto ás suas pessoas e propriedades.

(Assign.) CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTE NEGRO.
 JOZE ROBERTO PEREIRA DA SILVA.
 GONÇALO MARINHO DE CASTRO.
 LUIS ANTONIO SALAZAR MOSCOZO.
 JOZE PERES CAMPELLO.

Eleição de um Governo Provisorio em Pernambuco, depois de expulso o Governador pelo povo.

Nós abaixo assignados, presentes para votarmos na nomeação de um Governo Provisorio, para cuidar na Cauza da Patria, declaramos á face de Deus, que temos votado, e nomeado os Cinco Patriotas seguintes; da parte do Ecclesiastico o Patriota João Ribeiro Pessoa Montenegro; da parte Militar, o Patriota o Capitão Domingos Theotónio

Jorge Martins Pessoa: da parte da Magistratura o Patriota Jozé Luis de Mendonça; da parte da Agricultura o Patriota o Coronel Manoel Correia de Araujo: e da parte do Commercio o Patriota Domingos Jozé Martins; e ao mesmtempo todos confirmamos esta Nomeação, e juramos de obedecer a este Governo, em todas as suas deliberaçõens, e ordens. Dado na Caza do Erario ás doze horas do dia sette de Março de mil oito centos e dezassette: e Eu Maximiano Francisco Duarte o escrevi.

(Assignados) LUIS FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE.

JOZE XAVIER DE MENDONÇA.

JOZE IGNACIO RIBEIRO DE ABREU LIMA.

JOAQUIM RAMOS DE ALMEIDA.

MAXIMIANO FRANCISCO DUARTE.

FR^{co}. DE BR^{to}. BEZ^{ra}. CAV^{te} DE ALBUQUERQUE.

JOAQUIM JOZE VAZ SALGADO.

ANTONIO JOAQ^m. FERRA. DE S. PAJO.

FRAN^{co}. DE PAULA CAVALC^{te}. DE ALBUQR^e.

FELIPPE NERI FERREIRA.

JOAQUIM DA ANNUNCIAC^õ E SIQUEIRA.

THOMAS FERREIRA VILLANOVA.

JOSE MARIA DE VAS^{cos}. BOURBON.

FRANCISCO DE PAULA CAV^{te}. JUNIOR.

THOMAS JOZE ALVES DE SEQUEIRA.

JOA^õ DE ALBUQUERQUE MARANHAM.

JOA^õ MARINHO FALCA^õ.

Manifesto do Governo Provisorio de Pernambuco.

HABITANTES DE PERNAMBUCO.

A Providencia Divina, que pelos seus inscrutaveis desigñios sabe extrahir das trevas a luz mais viva, e pela

sua inúnita bondade não permite existencia do mal senão porque sabe tirar delle maior bem, e a felicidade, consentio, que alguns espiritos indiscretos, e inadvertidos de que grandes incendios se podem originar de uma pequena faisca, principiasssem a espalhar algumas sementes de um mal entendido ciume, e rivalidade entre os filhos do Brazil, e da Europa, habitantes desta Capital, desde a Epoca em que os encandeamentos dos successos da Europa entraram a dar ao continente do Brazil aquella consideração de que elle era digno, e para que não concorreram nem podiam concorrer os Brasileiros. Porque; que culpa tiveram estes de que o Principe de Portugal sacudido da sua Capital pelos ventos impetuosos de uma invazão inimiga, sahindo faminto d' entre os seus Luzitanos, viesse achar o abrigo no franco e generozo Continente do Brazil, e matar a fome, e até a sêde na altura de Pernambuco, e pela quasi Divina Providencia, e liberalidade dos seus habitantes? Que culpa tiveram os Brasileiros de que o mesmo Principe Regente, sensivel á gratidaõ, quizesse honrrar a Terra, que o acolhêra com a sua rezidencia, e estabelecimento de sua Corte, e elevalla á cathegoria de Reino? Aquellas sementes de discordia desgraçadamente fructificaram em um Paiz, que a natureza amiga dotou de uma fertilidade illimitada, e geral. Longe de serem extirpadas por uma mão habil, que tinha para isso todo o poder, e soffocallas na sua origem, foram nutridas por mutuas indiscriçoens dos Brasileiros, e Europeos; mas nunca cresceram aponto de se não poderem extinguir, se houvesse um espirito conciliador, que se abalançasse á esta empreza, que não era muito ardua. Mas o espirito do despotismo, e do máo conselho recorrêo ás medidas mais violentas, e perfidas, que podia excogitar o demonio da perseguiçaõ. Recorreo-se ao meio tyranno de perder Patriotas honrados, e benemeritos da Patria, de fazêlla

ensopar nas lagrimas de miserias familias, que subsistiaõ do trabalho, e socorros de seus Chefes, e cuja perda arras-tava com sigo irrezistivelmente a sua total ruina. A na-tureza, o valor, a vista espantadora da desgraça, a defeza natural reagio contra a tyrannia, e a injustiça. A Tropa inteira se suppõs involvida na ruina de alguns dos seus Officiães, o grito da defeza foi geral; elle resoou em todos os angulos da Povoação de S. Antonio; o Povo se tornou Soldado, e protector dos Soldados, porque eram Brasileiros como elles. Os despotas aterrados pelo povo, e inesperado spectaculo, e ainda mais aterrados pela pro-pria consciencia, que ainda no seio dos impios levanta o seu tribunal, dicta os seus juizos, e crava os seus punhaes, desampararam o lugar d'onde haviam feito sahir as ordens homicidas. Habitantes de Pernambuco crêde, até se haviam tomado contra os vossos compatriotas meios de os assassinar, indignos da honrra, e da humanidade. Os Patriotas no fim de duas horas acharam-se sem Chefe, sem Governador: era preciso precaver as desordens da anar-chia, no meio de uma Povoação agitada, e de um Povo revoltado. Tudo se fez em um instante, tudo foi obra da prudencia, e do patriotismo. Pernambucanos, estai tranquillos, appareci na Capital, o Povo está con-tente; já naõ há distincção entre Brasileiros, e Europeos, todos se conhecem Irmãos descendentes da mesma ori-gem, habitantes domesmo Paiz, professores da mesma Religiao. Hum Governo Provizorio illuminado, escolhido entre todas as Ordens do Estado prezide á vossa felicidade, confiai no seu Zello, no seu Patriotismo. A Providencia, que dirigio a obra, ella a levará ao termo. A empreza filha do Ceo a protegerá: vos vereis consolidar-se a vossa felicidade, vós sereis livres do pezo de enormes tributos, que gravam sobre vós; o vosso, e nosso Paiz subirá ao ponto de grandeza, que ha muito o espera, e vós colhereis

o fructo dos trabalhos, e zello dos vossos Cidadaõs. Ajudai-os com os vossos conselhos, elles serãõ ouvidos; com os vossos braços, a Patria espera por elles: Com a vossa applicaçãõ á agricultura; uma naçaõ rica, he uma naçaõ poderosa. A Patria he a nossa Mãy commum, vós sois seus filhos, sois descendentes dos valorozos Luzos, sois Portuguezes, sois Americanos, sois Brasileiros, sois Pernambucanos. Dada na Caza do Governo Provisorio aos 9, de Março de 1817.

O PADRE JOAÕ RIBEIRO PESSOA.
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

*Decreto do Governo Provisorio de Pernambuco, para
augmentar o soldo das tropas.*

O Governo Provisorio de Pernambuco, tendo em consideraçaõ o pouco soldo, com que se gratificáva os nobres trabalhos dos que defendem a Patria, dando por ella o sangue, e a vida, e attendendo aos relevantes Ser-viços, que fez a Tropa Pernambucana, no dia critico, em que teve de debelar o despotismo, e a perseguiçaõ, que hía á lavrar sobre um Povo generozo, e inocente, tem decretado, e decreta o seguinte:

1º. Vencerãõ de soldo mensal; O Coronel de Infantaria 80 mil reis. Tenente Coronel 65. Major 50. Capitaõ 35. Ten. 25. Alferes 18. Sargento vencerá por dia 280, rs. Furriel 200, Cabo 160, Soldado 100.

2º. Coronel de Caçadores terá por mez 90 mil reis. Te-nente Coronel 70. Sargento Mor 60. Capitaõ 42. Te-nente 30. Alferes 24. Furriel por dia 240 rs. Sargento 320 rs. Cabo 200 rs. Soldado 120.

3º. Coronel de Artilheria terá por mez 100 mil rs. Te-

nente Coronel 80. Sargento Mór 70. Capitão 50. Tenente 35. 2º. Tenente 30. Sargento terá por dia 360 rs. Furriel 320 rs. Cabo 240 rs. Soldado 140.

Os Cirurgioens Mores, e Capelaes seraõ considerados na graduaçaõ de Capitaes ligeiros; os Ajudantes, Secretarios, e Quarteis Mestres graduados em Tenentes ligeiros; Tambores Mores em Sargentos; os Tambores teraõ por dia 160 rs. a Muzica terá uma gratificaçaõ mensal de 50 mil rs. sobre o Soldo de Soldado Infante.

Todos teraõ o paõ que actualmente tinham.

Haverá unicamente duas Classes de Officiaes Generaes. 1ª. de General em Chefe 2ª. de General de divizaõ: O General em Chefe terá de Soldo mensal 300 mil rs. General de Divizaõ 200.

Os corpos de Cavalaria, que se houverem de estabelecer teraõ o mesmo Soldo que vencerem os corpos Caçadores.

Os Ajudantes, Majores, Coroneis de Artilheria, e Caçadores, Generaes de Divizaõ, General em Chefe, teraõ Cavallos, para cujo sustento teraõ 400 rs. diarios. Os Majores, Ajudantes, Tambores Mores, e Pifanos dos Corpos Milicianos teraõ o mesmo soldo que tem os corpos de Infantaria. Dada na Caza do Governo Provisorio, aos 8 de Março de 1817.

(Assignados) O PADRE JOAÕ RIBEIRO PESSOA.
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

Decreto do Governo Provisorio de Pernambuco, abolindo varios impostos.

Considerando o Governo Provisorio de Pernambuco quanto odiosa he, e mesmo contraria aos principios de Economia Publica, e pezada ao povo, a impositaõ do Al-

vará de 20 de 8brº. de 1812 sobre lojas de fazendas e molhados, embarçoens, canoas, &c. e considerando outro sim que nos mesmos e outros defeitos labora o imposto de 160 reis por arroba de subsidio militar sobre a carne, alem de tornar desigual a sorte dos habitantes do mesmo Paiz, e membros do mesmo Estado, não tem outra tendencia mais do que o encarecer sobre maneira um genero de primeira necessidade, e estorvar a criaçãõ de gados, tam necessaria á subsistencia dos Povos; depois de ouvir o parecer de pessoas zelozas do bem publico, e inteligentes na materia.

Decreta e decretado tem a aboliçãõ total dos mencionados tributos. E como alguns delles se acham arrematados se terá para com os arrematantes, na cobrança dos seus respectivos contractos, respeito á quota da diminuiçãõ que sofrem pela presente aboliçãõ. As Authoridades competentes o tenham assim entendido, e o façam cumprir pela parte que lhes pertence.

Caza do Governo, em 9 de Março de 1817.

(Assignados) O PADRE JOAÕ RIBREIRO PESSOA.
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

Decreto do Governo Provisorio de Pernambuco, sobre a compra de armamentos.

Patriotas Pernambucanos, o Governo Provisorio vos adverte, que tudo naõ está feito, com a feliz revoluçãõ, effeituada por vossos esforços, e com ajuda da Bemfazeja Providencia; muito mais resta a fazer.

O golpe assustou nossos inimigos, mas naõ os destruiu; qualquer vento do dezerto pode trazer a este Paiz novo bando de arrazadores gafanhotos. Cumpre estarmos promptos a exterminallos. Faltaõ muniçoens, e armas

aos braços de muitos valentes Patriotas, e ellas existem em nosso territorio. O Governo julgou do seu dever convidar aos Patriotas, que as possuem, a que as vendam pelos preços, que a justiça dicta. O Governo está certo que não abusareis das circumstancias actuaes, pretendendo preços exorbitantes, elle conhece vossos sentimentos e vos faz justiça, e repouza na vossa generosidade. Concorrei pois ao Quartel General a apresentar as vossas minutas, que seraõ com exactidaõ satisfeitas á bocca do Cofre.

Caza do Governo, 10 de Março de 1817.

(Assignados) O PADRE JOAÕ RIBEIRO PESSOA.
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

Decreto do Governo Provisorio de Pernambuco, ordenando o tractamento de vós.

O Governo Provisorio tendo em vista, de uma parte a precisaõ da devida subordinaçaõ á authoridade depositaria do poder publico, e a necessidade de sua expressaõ por formulas prescriptas, e de outra, a perfeita igualdade de cada Patriota a respeito dos outros: Decreta e decretado tem o seguinte, no titulo—Patriotas Governadores Provisorios-e no contexto osingelo tractamento de vos; unico que compete áos Patriotas, tanto na sua capacidade collectiva, como individual. Caza do Governo, 10 de Março de 1817.

(Assignados) O PADRE JOAÕ RIBEIRO PESSOA.
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

Preciso dos successos, que tivéram lugar em Pernambuco desde a faustissima, e gloriosissima revoluçaõ ope-

rada felizmente na Praça do Recife aos 6 do corrente mez de Março, em que o generoso esforço de nossos bravos Patriotas exterminou daquella parte do Brazil o Monstro infernal da tyrannia Real.

Depois de tanto abusar da nossa paciencia, por um systema de administraçaõ, combinado acinte para sustentar as vaidades de uma Corte insolente, sobre toda a sorte de oppressão de nossos legitimos direitos, restava calumniar agora a nossa honra com o negro labéo de traidores aos nossos mesmos amigos, parentes, e compatriotas naturaes de Portugal: e era esta por ventura a derradeira peça, que faltava de se pôr á machina da politica do insidioso Governo extincto de Pernambuco.

Começou o perfido por illaquiar a nossa singeleza, proclamando publicamente a 5 deste mez, que era amigo sincero dos Pernambucanos, que tinha repartido seu coração com elles, escrevendo estes enganos com a mesma pena, com que acabava de encher no segredo do seu gabinete listas de proscriptos, que tinha de entregar nas mãos do algôz. Brasileiros de todas as classes, a mocidade de mais espirito do paiz, os Officiaes mais bravos das Tropas pagas, em uma palavra os filhos da Patria de maior esperanza, e mais distincto merecimento pessoal.

Amanheceo em fim o dia 6, em que as enchovias haviam de ser atulhadas de tantos Patriotas honrados, e suas familias alagadas de dor, e de lagrimas: convoca o maldicto um Conselho de Officiaes de Guerra, todos invejosos de nossa gloria, e depois de ter assignado com elles a atróz condemnaçaõ daquellas innocentes victimas, despacha dali mesmo os que lhe pareceram mais capazes de lhe dar execuçaõ. Uns correm aos quarteis militares, outros ás casas particulares, fervem prisoens por toda a parte, e ja as cadeias começam de se abrir para ir engolindo um por um dos nossos bons Compatriotas.

Aqui porem mostraram os nossos, como tinham capacidade para saber conhecer, que a desobediencia tem todo o preço de heroismo em certos casos, e he quando com ella se salva a causa da Patria. Um bravo Capitão deo o signal do dever de todos, fazendo descer aos infernos o principal agente da injustissima execução; corre-se as armas, e poucas horas daquelle mesmo dia foram todo o tempo de começar, e acabar taõ ditosa revolução, que mais pareceo festejo de paz, que tumulto de guerra, signal evidente de ter sido toda obra da Providencia, e beneficio da Benção do Todo Poderoso.

O Ex-General tinha-se recolhido á Fortaleza do Brum, e aonde suppunha achar uma praça de defeza, achou a prisão da sua pessoa, e dos seus. Recorreo a proposições pacificas, que acabaram n'um conclusum, com que foi obrigado a conformar-se no da 7 pelas seis horas da manhã. Desde logo foi restabelecida toda a ordem publica, não se ouviram mais outras vozes, que de aclamaçoens geraes, dignas do dia, em que um immenso Povo entrava na posse de seus legitimos direitos sociaes. Foi consequencia disto não ter havido até agora se quer um só disturbio, nem motivo qualquer de queixa.

A 8 se installou o Governo Provisorio, composto de cinco Patriotas tirados das differentes classes; o qual Governo tem sido sempre permanente em suas sessoens. O seu primeiro cuidado foi desabusar os nossos Compatriotas de Portugal dos medos, e desconfianças, com que os tinham inquietado os partidistas da tyrannia, recebendo a todos com abraços, e ósculos, segurando as suas familias, pessoas, e propriedades de toda a sorte de injuria, fazendo-os continuar em seu commercio, trafegos, e occupaçoens, com maior liberdade, que dantes, proclamando em fim por um bando os sentimentos do Governo, e do Povo, e não haver mais daqui por diante differença entre

nós de Brasileiros a Europeos; mas deverem todos ser tidos em conta de uma só e unica familia, com ignal direito a huma só, e a mesma herança, que he a prosperidade geral de toda esta Provincia.

A 9 tudo se achava no mesmo espirito de concordia, e pacificação geral, sem o Povo se resentir d'outra novidade, que das bondades do Governo, todo applicado a promover a segurança interior, e exterior, por medidas acertadas, buscando esclarecer a sua marcha com dividir as materias de maior importancia por committés compostos das pessoas de maior capacidade, conhecida para cada uma dellas, com que tem obtido ao mesmo tempo popularizar as suas deliberaçoens o mais possivel.

Naquelle mesmo dia o Governo foi permanente até a meia noite, para continuar diversos d' spachos, que hoje appareceram, sendo dos mais importantes fazer entrar os Funcionarios publicos nas suas occupaçoens, como d'antes, sem tirar ninguem do seu officio, proscreever as formulas de tratamento até agora usadas, sem admitir nenhuma outra, que a de-Vos, mesmo com elle Governo, abolir certos impostos modernos de manifesta injustiça, e oppressão para a Povo, sem vantagem nenhuma da Nação &c. &c. E tal he o nosso estado politico, e civil até hoje 10 de Março de 1817.

Viva a Patria, vivaõ os Patriotas, e acabe para sempre a tyrannia Real.

(Assignados)

O PADRE JOAÕ RIBEIRO PESSOA.
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

Decreto do Governo Provisorio de Pernambuco, fazendo entrar no Erario os rendimentos da Meza da Inspeccão.

Considerando os Patriotas Governadores Provizorios

do Estado de Pernambuco, que, debaixo da administração da Meza da Inspeção se acham diversos rendimentos, provenientes de imposições sobre este Estado, applicados ás despesas particulares da Juncta do Commercio da Corte do Rio-de-Janeiro, por Alvará de 15 de Julho de 1809 com tanta offensa dos direitos deste Estado ; ordenam á mesma Meza da Inspeção, em quanto não se determina o meio mais appropriado para a sua arrecadação, haja de fazer entrar immediatamente no Erario deste Estado, com a quantia que se achar existente, e proceder pela mesma forma mensalmente com as que se houverem do receber pela sua repartição. A mesma Meza da Inspeção o tenha assim entendido, e o faça executar. Caza do Governo, 10 de Março de 1817.

(Assignados) O PADRE JOAÕ RIBEIRO PESSOA,
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

Decreto do Governo Provisorio de Pernambuco, aggregando ao Erario a administração da extincta Companhia de Pernambuco.

Considerando os Patriotas Governadores Provizorios, que entre as tristes consequencias do systema regulamentario em economia publica da Corte do Rio-de-Janeiro, he uma dellas a oppressão da Agricultura deste Estado de Pernambuco, pelo monopolio da denominada Companhia de Pernambuco, e o pezo dos juros accumulados, e considerando outro sim, que a sua complicada administração alem de inutil, he pezada pelas suas grandes despesas, e que estando a sua cobrança, prelevadas estas, ja aggregada ao Erario, convence mais claramente a inutilidade de uma administração separada, muito principalmente nos termos,

em que se acha de uma absoluta liquidação, e querendo ao mesmo tempo dar quanto antes aos lavradores deste vasto continente a prova mais diciziva das suas medidas liberaes, não perdendo de vista com tudo os meios de supprir a necessidade publica na prezente crize ; decreta, e decretado tem.

1. A Administração dos fundos da extincta Companhia de Pernambuco será aggregada ao Erario deste Estado.

2. Todo o lavrador, que no prazo de dous annos pagar mensalmente o Capital das suas dividas á mesma extincta Companhia, fica ipso facto desobrigado do pagamento dos juros vencidos.

3. Os Empregados na extincta administração serão aproveitados nos departamentos, que novamente se devem crear, em utilidade publica.

4. O Patriota Gervazio Pires Ferreira fica encarregado da execução deste nosso decreto, propondo-nos, á vista do estado da mesma administração, os melhoramentos economicos de que ella he susceptivel.

Pernambuco, 11 de Março de 1817.

(Assignados) O PADRE JOAÕ RIBREIRO PESSOA
 MANUEL CORR. DE ARAUJO
 JOZE LUIS DE MENDONSA
 DOMINGOS JOZE MARTINS

Decreto do Governo Provisorio de Pernambuco, confirmando o Consul Britannico.

O Governo Provisorio vos participa que fica certo da genuidade dos titulos, que hoje lhe apprezentastes, em virtude dos quaes servieis o emprego de Consul da Nação Britannica neste Estado, outróra Capitania, e vos annucia,

que o podeis continuar da mesma forma, e maneira, com que o exercieis perante o extincto Governo, uma vez que tenhaes o devido cumpra-se, para o que nos remetereis os ditos titulos em officio vosso. Deus vos Guarde. Casa do Governo, 11 de Março de 1817.

Senhor Joaõ Lempriere, Consul
da Nacção Britanica.

(Assignados) O PADRE JOAÕ RIBEIRO PESSOA.
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

*Proclamação do Governo Provisorio de Pernambuco,
mandando retirar a gente, que se offerencia a servir.*

Valorozos Pernambucanos, caros Patriotas, a cara Patria, o Governo Provisorio, Eu, e todos os homens honrados, e virtuosos Patriotas, cheios de um jubilo que nunca sentimos, vos damos os devidos agradecimentos pelo heroismo com que, deixando repentinamente vossas mulheres, vossos filhos, vossas cazas, vossos trabalhos campetres, viestes denodados socorrer a Mãy Patria, aos vossos innocentes Irmaõs ameaçados por um bando de malvados. Os infames tyrannos, cheios de crimes, e vergonha, tem desaparecido; as Capitaes gozam de profunda paz, e harmonia; ja não ha differença de Pernambucanos á Europeos; todos somos Irmaõs; a Patria pois não perciza agora dos vossos valorozos braços para a sustentação da grande cauza da liberdade; voltai pois honrados Patriotas para os braços de vossas familias, abraçai com ternura, em nome da Patria, e da liberdade, vossas virtuozas mulheres, e caros filhos: trabalhai como homens livres, e vossos trabalhos seraõ de hoje em diante abençoados: no momento que a Mãy Patria precizar da

vossa bravura, ella vos chamará, e conta de certo, que o valor, pondo azas em vossos valentes pés, em um instante cobrireis estes mesmos felices lugares, que ora pizais. Palacio do Governo Provisorio, 12 de Março de 1817.

(Assignado) BERNARDO LUIS FERRA. PORTUGAL.

Decreto do Governo Provisorio de Pernambuco, para crear um corpo de cavallaria.

Convindo muito á defeza do Estado criar um Corpo de Cavallaria, e naõ permittindo as actuaes circumstancias que as rendas publicas bastem á todas as suas exigencias, e attendendo ao enthusiasmo, que o Povo Pernambucano tem desenvolvido na cauza publica, o Governo Provisorio, depois de ouvir pessoas doutas, entendidas na materia, e zelozas do bem publico, decreta e decretado tem.

1o. Hê permittido a todo o Patriota levantar com permissaõ do Governo Companhias de Soldados a Cavallo.

2o. Aquelle que a levantar fardada, montada, e armada á sua custa, terá o posto de Capitaõ, e as honras respectivas, e o direito de nomear os Officiaes subalternos, e inferiores da dicta Companhia, e o direito de preferencia nas promoçoens em igualdade de circumstancias. Dado na Casa do Governo aos 15 de Março de 1817.

(Assignados) O PADRE JOAÕ RIBEIRO PESSOA.
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

Proclamação do Governo Provisorio de Pernambuco, sobre a escravatura.

Patriotas Pernambucanos! a suspeita se tem insinuado nos proprietarios ruraes. Elles crem que a benefica ten-

dencia da presente liberal revolução tem por fim a emancipação indistinctiva dos homens de côr, escravos. O Governo lhes perdoa uma suspeita que o honra. Nutridos em sentimentos generozos não pode jámais acreditar, que os homens por mais, ou menos tostados degenerassem do original typo de igualdade. Mas está igualmente convencido, que a baze de toda a sociedade regular, hé a inviolabilidade de qualquer especie de propriedade. Impellido destas duas forças oppostas deseja uma emancipação, que não permitta mais lavrar entre elles o cancro da escravidão, mas dezeja-a lenta, regular, e legal.

O Governo não engana a ninguem, o Coração se lhe sangra ao ver tão longinqua uma época tão interessante, mas não a quer prepostera. Patriotas, vossas propriedades, ainda a mais oppugnante ao ideal de justiça, serão sagradas; o Governo porá meios de diminuir o mal, mas não o fará cessar pela força. Crêde na palavra do Governo, ella hé inviolavel, ella hé sancta.

Dada na Caza do Governo, aos 15 de Março de 1817.

Viva a Patria.

(*Assignados*) O Pe. JOAÕ RIBEIRO PESSOA.
DOMINGOS JOZE MARTINS.
MANUEL CORREA DE ARAUJO.

Proclamações do Governador da Bahia.

1 a.

D. Marcos de Noronha e Brito, Conde dos Arcos; do Conselho de S. M. El Rey nosso Senhor; Gentilhomem da Camara de S. A. R. o Principe Real do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves; Gram-Cruz da Ordem de S. Bento de Aviz; Marechal de Campo dos Reaes Exercitos; Commandante em Chefe do Real Corpo

de Artilheiros, guarda costas do Principe D. Pedro; e Capitão da Companhia de Voluntarios; Governador e Capitão-General da Capitania da Bahia, &c. &c. &c.

Pernambucanos honrados, que detestaes os crimes de vossos indignos patriotas! Por familias fugidas ao poder insupportavel dos rebeldes consta, que o theatro aonde brilhára a fidelidade de Fernando Vieira, Camaraõ, Henrique Dias, e outros, cujos nomes a historia tem escripto na mesma linha dos heroes, está mudado em covil de monstros, infieis, e revoltados!! E porque vossos fingidos chefes até vos mentiram, quando commettêram a horrenda perfidia de desacreditar os habitantes desta capitania, de que tenho a honra de ser o Governador, e o amigo, de meu primeiro dever he assegurar-vos, que a divisa dos Bahianos he "*Fidelidade ao mais querido dos Reys,*" e que cada soldado da Bahia será um Scipião ao vosso lado, assim que tiver ordem para vingar a affronta perpetrada contra o Soberano, que em seu coração adóram, cuja mão sempre liberal e bem fazeja tivéram a honra de beijar em seu paiz natal, primeiro que os outros vassallos do Brazil, e de quem todos temos recebido tantas provas de generosidade e amor. Bahia 21 de Março, de 1817.

(Assignado)

CONDE DOS ARCOS.

2 a.

D. Marcos, &c.

Pernambucanos Leaes a El Rey nosso Senhor, (cujo numero ja sei que he, como todos esperavamos, mui consideravel) outra vez he meu sacratissimo dever espalhar entre vós verdades, que atraçoadamente vos escondem esses chefes ridiculos, que tam ternamente vos abraçam. Temem-vos, e tem razão; porque os Pernambucanos fieis

fôram sempre temidos ; e por isso, em quanto vos considéram justamente espaventados com o horroroso acontecimento, pertendem com aleivosia a mais execranda aproveitar esse momento de aterrar-vos com ameaças da protecção do Governo dos Estados Unidos, e outras naçoens.

A facilidade, com que todos os homens, em taes circumstancias, podemos ser fascinados, obriga-me a gritar-vos, que aquelle Governo tem dado muitas provas de perspicacia, ante o mundo todo, para que sêja licito suspeitar, que ha de proteger o mais vil dos crimes, perpetrado por meia duzia de bandidos, que nascêram na escuridade e indigencia, d'onde não viraõ mais de sair, senaõ por força dos delictos, que acábam de commetter ; e porque neste escripto não tem lugar outros argumentos fortissimos de politica, eu vos asseguro debaixo de minha palavra de honra, que os Estados Unidos, e todas as mais naçoens do Universo, desprézam o patriota Martins e seus infames collegas, quanto elles saõ despreziveis ; e de certo não empregaraõ os seus soldados em favorecer seus horrososos crimes: os meus soldados, sim, esses he que brevemente ahi iraõ ; porque assim he necessario, para que os Patriotas Governadores Provisorios expiem, como todos os famosos chefes de revoluçoens, seus enormes delictos. Bahia 29 de Março, 1817.

(Assignado)

CONDE DOS ARCOS.

3^a.

D. Marcos, &c.

Habitantes de Pernambuco! Marcham para a Commarca das Alagoas bandeiras Portuguezas, e soldados Bahianos, para as içar em toda a extençaõ dessa Capitania. Todo o habitante de Pernambuco, que os não seguir rapidamente, e marchar juncto dellas será fuzilado.

As forças navaes, óra á vista ; e em bloqueio do porto, tem ordem para arrazar a cidade, e passar tudo á espada, se immediatamente não fõrem instauradas as leys de S. M. El Rey nosso Senhor.

Nenhuma negociação será attendida, sem que preceda como preliminar a entrega dos chefes da revolta, ou a certeza da sua morte ; ficando na intelligencia de que a todos he licito atirar-lhes á espingarda como a lobos. Bahia, 29 de Março 1817.

(Assignado)

CONDE DOS ARCOS.



INGLATERRA.

Relatorio do Committé de segredo, na Casa dos Lords, sobre os disturbios no paiz.

Pelos Lords commissarios, nomeados para tomar em consideração os diversos papeis sellados em um sacco, e entregues por ordem de S. A. R. o Principe Regente, e relatar á Casa ; e a quem fõram commettidos varios outros papeis sellados em um sacco tambem etregue por ordem de S. A. R.

Ordenáram que se relatasse ;

Que o Committé se ajunctou, e procedeo ao exame dos papeis, que lhe fõram commettidos.

He do seu penoso dever o relatar, que estes papeis não dão senão muitas provas da continuada existencia de uma conspiração de traição, para destruir o nosso governo e constituição estabelecida, e para subverter a ordem existente da Sociedade.

As tentativas dos conspirados tem na verdade sido até aqui frustradas, pelos activos esforços do Governo, e particularmente dos Magistrados, em diferentes partes do paiz, tanto na execuçaõ das leys geraes, providenciadas

para a manutenção da tranquillidade publica, como dos poderes especiaes, recentemente dados pelo Parlamento para aquelle fim ; porém a informação contida nos papeis referidos ao Committé, não deixam duvida, no espirito dos Commissarios, de que ainda se continûam activamente os mesmos perversos e desesperados designios. A informação, dónde elles deduziram ésta penosa conclusaõ, parece que foi colligida de varias fontes, muitas vezes desconexas, e ignorantes umas das outras: porém he uniforme no seu resultado geral, e corroborada por uma notavel correspondencia em muitas circumstancias peculiares.

Esta informação deve ser considerada como fundada, em muitas de suas partes, sobre as deposiçoens, e communicaçõens de pessoas, as quaes ou são ellas mesmas mais ou menos implicadas nestas transacçoens criminosas, ou entráram apparentemente nellas, porém com as vistas de obter informação, e de a communicar aos magistrados, ou ao Secretario d' Estado.

O testemunho de pessoas de ambas éstas descripçoens, deve sempre ser, em algum gráo, duvidoso ; e os vossos Commissarios tem visto razoens para temer, que a linguagem e comportamento de algum dos ultimos, pôdem, em alguns exemplos, ter tido o effeito de animar os de signios, para cuja descuberta somente elles deviam ser instrumentos. E com tudo, depois de fazerem todos os descontos devidos a estas circumstancias, conforme o seu melhor juizo, os Commissarios estão plenamente persuadidos, de que o seguinte he uma correctã, e não exaggerada exposiçaõ do resulatdo da informação, que se apresentou ao seu exame.

Os papeis se referem quasi exclusivamente aos principaes districtos fabricantes, em alguns dos condados medios e septentrionaes da Inglaterra: e ainda que os descontentes nas provincias parece que ainda ólham para

a metropole, com esperança de auxilio e direcção, he nas partes das provincias, acima referidas, que parece se tem imitado os mais recentes projectos de insurreição.

O Committé julga que he do seu dever o notar aqui, que aindaque em muitos destes districtos as causas particulares de penuria tenham sem duvida operado para expôr os espiritos das classes trabalhadoras da communnidade a irritação e perversão, comtudo os Commissarios estão persuadidos de que, pela maior parte, se deve isto considerar antes como instrumento doque como causa de descontentamento. Em alguns dos lugares, aonde tem existido éstas practicas, crem os Commissarios que a falta de emprego tem sido menos sentida do que em outras partes do Reyno: ao mesmo tempo que, em outros lugares, aonde o aperto tem sido talvez menos oneroso, se tem certamente soffrido com um espirito de paciencia, e boa ordem, que não pôde deixar de louvar-se altamente. E o vosso Comité não pôde omittir a expressão de sua opiniaõ, que tem sido principalmente pelos meios apontados pelo vosso Committé passado, e pela mui extensa circulaçãõ de publicaçoes sediciosas e blasphemias, e pelo effeito de discursos inflammatorios, continuadamente repetidos, que este espirito se tem principalmente excitado e diffundido. Por estes meios, a afecção ao nosso Governo e Constituiçãõ, e o respeito ás leys, religião, e moral, se tem gradualmente enfraquecido, entre aquelles, cuja situaçãõ mais os expunha a ésta destructiva influencia; e he assim que os seus espiritos se tem preparado para adoptar designios e medidas, não menos destructivos de seus proprios interesses e felicidade, do que dos de todas as outras classes dos vassallos de S. M.

Depois da epocha do reiatorio passado, Manchester, e suas vizinhanças (em tanto quanto o vosso Committé tem visto) tem sido os unicos lugares, aonde se tem convo-

cado e ajunctado sufficiente numero de pessoas, para crear temores immediatos, a respeito da tranquillidade publica. Em um ajunctamento, que se convocou ali aos 3 de Março, para o fim de fazer uma petição contra a suspensão do Acto de Habeas-Corpus, e aonde parece que se ajunctaram alguns milhares de pessoas, foi proposto e concordado, que se fizesse outro ajunctamento na segunda feira seguinte, isto he aos 16 de Março, com a determinada intenção de que dez de cada vinte pessoas acompanhassem a petição até Londres, aonde havia de ser apresentada a S. A. R. o Principe Regente.

O intervállo foi empregado em ajunctamentos quasi todos os dias, aonde assistiam grande numero dos descontentes. As intenções verdadeiras dos cabeças fôram ali desenvolvidas aos sequazes, em fallas da mais decisiva violencia. Um delles confessou, que éra republicano e nivelador, e que nunca desistiria da causa, até que se estabelecesse uma forma de governo republicana. Outros disséram ao povo, que, se a sua petição fosse regeitada devia levar-se o ponto á força: que as grandes cidades e villas de Yorkshire estavam adoptando o mesmo plano, e que se lhes ajunctariam no caminho, ou, ao menos, que marchariam ao mesmo tempo para Londres: que havia razão para crêr, que os Escocезes estavam tambem em marcha; e que seriam em numero de cem mil homens, quando se lhes unisse a gente dos lugares fabricantes no caminho: e que seria impossivel ao exercito ou a qualquer outra cousa o resistir-lhes. Estes oradores, em alguns casos, parece que fôram reprimidos por alguns de seus mesmos socios; porém os seus sentimentos fôram, pela maior parte, recebidos, com grandes signaes de applauso e concurrencia.

Nestes ajunctamentos se indicáram tambem os arranjamientos para a marcha. Recommendou-se, aos que in-

tentassem unir-se nisto, que se provesses de cobertores, çapatos, e muchilas, assim como de dinheiro e mantimento. Os que ficassem para trabalhar deviam concorrer com as suas subscripçoens. Cada dez homens devia escolher um para seu cabeça; e se devia nomear um para governar cada cem. Tambem se fizéram fortes intimaçõens, sobre a propriedade e necessidade de se prover de armas; mas parece que se não pôz isto por obra, excepto talvez em poucos exemplos.

Aos 10 de Março, com effeito, se fez o proposto ajunctamento, que se suppõem haver sido de 10.000 ou 12.000 pessoas, pelo menos. Ainda que alguns de seus cabeças tinham previamente sido prezos, e outros foram apprehendidos no lugar do ajunctamento, não se abandonou e projecto, e grande numero desta illudida gente marchou para Londres.

Um corpo consideravel dos descontentes foi reprimido na estrada que vai para Stockport; alguns centenares, se diz que passáram por Leek, e uma partida chegou até Ashbourne; porém a actividade dos magistrados, em dispersar o ajunctamento, e fazer parar o progresso destes corpos effectivamente prevenio a execuçaõ de um designio, que provavelmente não teria deixado de perturbar a paz dos condados, por onde havia de passar taõ numeroso ajunctamento; e que se fosse levado á sua plena extençãõ, teria produzido consequencias altamente prejudiciaes á tranquillidade publica.

Com tudo, a desfeita desta tentativa parece que não desanimou essencialmente aquelles, que a tinham premeditado; as suas medidas continuáram sem interrupçaõ. Dentro em pouco tempo, depois deste desconcerto, se tornáram a fazer ajunctamentos em menor numero; e éram elles compostos, em todo ou em parte, de delegados das vizinhanças de Manchester, das fronteiras de

Derbyshire, e dos districtos fabricantes de Yorkshire. Em alguns destes ajunctamentos se fizéram participações da quantidade de piques, de espingardas e de balla, que se tinha podido providenciar para o levantamento, que se intentava. Por este tempo se fizéram communicações, com Nottingham, Sheffield, e Birmingham, por meio de delegados, que devíam dar informação dos planos em contemplaçãõ, para excitar o povo daquelles lugares a semelhantes tentativas, e para averiguar o estado de preparação a que se tinham adiantado. Nestes procedimentos parece, que se desattendeo absolutamente o pretexto da Reforma Parlamentar; elles evidentemente tinham em vista nada mais do que uma revoluçãõ; e fornece uma terrivel prova da extençãõ, a que os espiritos de muitos, daquelles que frequentaram estes ajunctamentos, tinham sido inflammados e corrompidos, ver que nas fallas publicas se tinha abertamente e sem reserva por muitas vezes annunciado a necessidade de *se desembaraçar e dispor* (como elles lhe chamávam) das pessoas mais obnoxias; e que em uma occasiaõ se diz, que haviam proposto, que se fizesse de Manchester outra Moscow, para o fim de fortalecer a sua causa, lançando a muita gente fóra de seus empregos.

Era na noite de 30 de Março, que se intentava começar em Manchester a insurreiçãõ geral. Haviam de prender os magistrados, soltar os prezos das cadêas; e ou surprender os soldados nos seus quartéis, ou lançar fogo a certo numero de fabricas, para o fim de fazer sair os soldados de seus abarracamentos, postando-se juncto a elles uma partida, para o fim de tomar posse do seu armazem.

O signal para começar estes procedimentos havia de ser atirar um ou mais foguetes; e davam-se esperanças de que 2.000 ou 3.000 homens seriam sufficientes para completar o primeiro objecto, e que os insurgentes, na manhaã seguinte seriam em numero de 50.000.

Neste periodo, e em outras partes destes procedimentos se acham traços da intenção de expedir proclamações, declarando aos vassallos d'El Rey absolvidos de sua homenagem, e comminando morte contra todos que lhes oppozessem; porém o Committe não achou provas de que se fizessem preparativos para taes proclamações.

Esta atroz conspiração foi descuberta pela vigilancia dos magistrados, e frustrada pela apprehensão e prizaõ de alguns cabeças do motim, poucos dias antes do periodo fixo para sua execução. A tempestiva prevençãõ desta desesperada tentativa, parece ter dado consideravel golpe aos procedimentos dos descontentes naquellas partes; e todas as noticias subsequentes, que o Committé tem visto, vindo dali, continûam a ser de character mais favoravel.

Durante parte do mez de Abril, parece que houve uma intermissãõ, na verdade mui geral, ao menos de procedimentos patentes. Ja se não podiam convocar ajunctamentos de grandes corpos de gente, excepto conforme os regulamentos do novo acto do Parlamento. Tem sido menos frequentes os numerosos ajunctamentos de sociedades nas casas de caffè. Em alguns districtos se tem dissolvido os clubs; em outros se tem suspendido as suas assembleas, ou se tem feito em casas particulares, ou em lugares remotos da observaçãõ. Sentio-se e inculcou-se a necessidade de maior precauçãõ; desapprovaram-se as communicações por escripto; recommendou-se o occultar os nomes das pessoas dos cabeças; e se julgou que era melhor, que sómente poucas pessoas fossem informadas de seus planos, e que dessem informaçãõ aos differentes delegados, para terem promptos os seus partidistas, para obrar quando fossem ordenados, e como fossem dirigidos. Estes delegados, nomeados de varias partes, se tem ajunctado em pequeno numero, e assim

tem conservado uma geral mas verbal correspondencia entre os descontentes.

Pelos fins de Abril, e durante o mez de Maio, parece que ésta correspondencia se continuou com maior actividade. Ja aos 5 daquelle mez se diz que houvera um ajuntamento, em uma das principaes povoaçoens no Riding ou Divisaõ Occidental de Yorkshire, e que ali tinham comparecido pessoas, que se intituláram delegados de outras povoaçoens principaes daquelle districto; e tambem de Leicester, de Birmingham, e de Nottingham. Neste ajuntamento, fizéram os differentes delegados os seus relatorios, da força que cada um podia ajuntar nos districtos, que representávam. Dizem que o numero éra mui grande; porém o Committé está certo da exaggeraçã que he de esperar nestes casos. Foi por este tempo, que parece haver-se fixado o periodo para outro levantamento geral, no dia mais proximo possivel, depois da discussaõ de uma moçaõ, que se esperava, para a reforma do Parlamento. Nottingham parece que éra destinado a ser o quartel general, e para ali deviam marchar parte dos insurgentes, em primeiro lugar. Esperávam elles, ali e na sua marcha para Londres, serem reforçados por outros corpos, com as armas que tinham ja providenciado ou pudessem procurar, por força, das casas particulares, ou dos diversos depositos, ou abarracamentos que se propunham atacar.

Em varios ajuntamentos subsequentes se diz, que se fizéram participaçoens do grande augmento de numero que tinham; e tam grande éra, que dizem, que em uma occasiaõ fõram obrigados a estender diariamente as suas divisoes, e augmentar o seu committé.

Informaçoens concurrentes dos lugares, d'onde estes delegados diziam que vinham deputados, confirma a expectaçã de um alevantamento geral cerca do tempo

acima dicto, e refere a sua demora subsequente para os 9 ou 10 de Junho ; para o que se déram varias razoens.

A ultima noticia daquellas partes faz que sêja altamente provavel, que as mesmas causas, que até aqui impediram a execução destes desesperados designios ; isto he a vigilancia do Governo ; a grande actividade e intelligencia dos magistrados ; o prompto auxilio, que, debaixo de suas ordens, déram as tropas regulares, e as milicias ; os promptos e efficazes arranjamientos dos officiaes encarregados daquelle serviço ; as informações, que de tempo em tempo se tem recebido dos planos dos descontentes ; e as consequentes prizoens e detençaõ dos cabeças agitadores ; occasionaraõ ainda ulterior demora na execução de seus atrozes planos. Noticias subsequentes naõ deixam duvida de que o plano, na sua plena extençaõ, tem presentemente sido frustrado ; porém a exactidaõ da informação, que se tinha previamente obtido, tem sido confirmada, pela nova apparencia de corpos de gente armada, precisamente no periodo, que se tinha dicto haver sido fixado, e particularmente em um dos districtos, que ultimamente se tinha representado como determinado a obrar, sem esperar pela insurrecçaõ geral.

O Committé julga altamente importante o expôr, que as participaçoens de muitos dos magistrados mais activos, e de pessoas, cujos postos tanto civis como militares as tem habilitado a colligir mais extensas informações, e a formar um juizo mais exacto do estado do paiz, concorrem em attribuir, em gráo mui consideravel, o terem-se frustrado as tentativas ja feitas, e as esperanças de continuada tranquillidade, ao actual exercicio dos poderes, que o Parlamento tem confiado ao Governo Executivo, e ao effeito da bem conhecida existencia de taes poderes, promptos a serem postos em acçaõ quando a necessidade o requerer : e em representar o perigo, que ameaçaria

o paiz, se esses poderes se revogassem no momento actual. E o Committé sente, que mal desempenharia o encargo, que lhe foi confiado, se não declarasse a sua plena concurrencia nesta opiniaõ. Com a mais plena confiança na lealdade e boa disposiçaõ geral, não somente daquellas porçoens do Reyno, que tem até aqui permanecido, em grande gráo, sem nodoa, porém da mui consideravel maioridade daquelles mesmos districtos, que saõ a scena principal das operaçoens dos descontentes; confiança que tem sido confirmada cabalmente pela experiencia a mais recente; o Committé não póde deixar de submetter a Vossas Senhorias, como resultado de todas as informaçoens que tem recebido; que ainda não he chegado o tempo, em que a manutençaõ da tranquillidade publica, e a protecçaõ das vidas e propriedades dos vassallos de S. M. se podem deixar ficar apoiadas unicamente pelos poderes ordinarios das leys.



ROMA.

Allocuçaõ de S. Sanctidade em Consistorio privado, no dia 14 de Abril, 1817, á cerca da morte de S. M. Fidelissima. D. Maria I.

VENERAVEIS IRMAÕS!—He escusado dizer-vos, o muito que nos affligio a triste noticia da morte da nossa mui chara filha Maria Francisca, Raynha Fidelissima de Portugal e dos Algarves. Nenhum de vós ignóra, que, desde a sua mocidade manifestou a excellente Raynha, que perdemos, todas as boas sementes das virtudes Christaãs, que, desenvolvidas depois produziram os mais bellos fructos. Assim que subio ao throno distinguio-se logo pelo zêlo da honra, e propagaçaõ da religiaõ Catholica, mostrou um incomparavel amor para com o seu

povo ; e, para dizer tudo de uma vez, dedicou-se toda ao bem espiritual dos seus vassallos. E foi em razão disto, que o nosso bom predecessor Pio VI confiadamente declarou, “ que ella seria em todas as idades futuras o exemplo das verdadeiras virtudes.” Que o sapientissimo Pontifice não se enganára, bem o móstram os magnificos templos, que erigio, e liberal e regiamente dotou ; os collegios das religiosas Salesias, instituidos para nelles se educarem as meninas na piedade Christaã, e em todas as prendas civis e domesticas ;—em fim, os magistrados e as leys, em beneficio dos miseraveis, destinados aos castigos das prizoens, e outras muitas cousas semelhantes, que omittimos, mas que tem sido, e ainda continûam a ser universalmente elogiadas. Não podemos com tudo deixar em silencio, o constante cuidado, que ésta Raynha, mui devota á Sancta Sé Apostolica, sempre teve, em que se não quebrantassem, nem menos offendessem, algum dos artigos da convenção, que havia feito com o nosso predecessor Pio VI. Seus desejos só éram, que a Sé Apostolica e o Reyno Luzitano vivessem unidos em perpetuo vinculo de charidade e amizade. Tamanhas e tam illustres acçoens desta piedosa Raynha a favor da Igreja Christaã não só nos fazem crêr que a sua memoria será perpetuamente abençoada, mas até nos confirmam na persuasão de que suas virtudes ja estão coroadas no Céo, com os premios, que merecem.

Bem que nossos predecessores so costumassem celebrar a memoria dos Imperadores e Reys, e nunca a das Imperatrizes e Raynhas, ainda que, (o que raras vezes succede) tivessem com effeito reynado: nós todavia, para consolarmos na sua intima e penetrante magoa ao nosso mui charo filho em Jezus Christo Joaõ Rey Fidelissimo de Portugal, Brazil, e Algarves, determinamos desviar-nos do antigo costume, e resolvemos celebrar as solemnnes

exequias de sua querida mãy, em nossa capella pontificia. E como a celebração destes funeraes diga sempre respeito á dignidade e poder Real, mandamos, por nova ley, que tambem a todas as mais senhoras, que exercitarem o imperio e poder supremo nos povos, se lhes tributem daqui em diante as mesmas honras.

Por tanto, no dia de amanhã celebraremos, em nossa capella pontificia as exequias de Maria Francisca, de immortal memoria, Raynha Fidelissima de Portugal e dos Algarves.



VURTEMBERG.

Sessão dos Estados do Reyno, em 2 de Junho, 1817.

O Principe Presidente abriu a sessão com uma falla, em que, referindo-se á ultima proposição, chamou a attenção dos Estados á alta importancia do presente momento, e requereo dos Membros da assemblea, que obrassem, como tinham até agora feito, segundo a sua convicção, a vóz de sua consciencia, os seus deveres para com Deus, para com o seu bom Rey, sua Patria e sua honra.

“ Vós (disse elle na conclusão) sois Alemaens ; orgulhosos deste honroso titulo, sabereis como decidir de maneira conforme ao vosso character nacional, que tem sempre sido distincto por uma inviolavel fidelidade para com vosso soberano, por um illuminado amor de vossa patria, pela vossa lealdade, e prudente firmeza nos principios de justiça, e por vossas opinioens, sustentadas por uma sincera convicção. Queira o Céo abençoar os vossos esforços, e dar lhe aquelle feliz exito, tam geralmente desejado, e tam necessario no estado actual das cousas. Fraza a Deus que tudo succeda á satisfacção d’ El Rey, e bem da terra em que nascestes.”

A conclusãõ deste discurso foi ouvida com grande emoção.

A assemblea passou entãõ ao objecto principal da sessãõ ; e, depois de ter declarado, que apenas éra possivel entrar em discussãõ, considerando a natureza das instrucçoens dadas, o Presidente pôz a votos a seguinte questãõ —“ Recoberá a Assembleia, ou não receberá, o projecto da Constituiçãõ, tal qual he ; com as modificaçoens annunciadas no supplemento do Real Rescripto de 26 de Maio, e na conformidade do mesmo rescripto ?”

Esta questãõ foi decidida pela negativa, por uma maioridade de 16 votos contra 42 ; e se nomeou uma commissãõ de 8 membros, para minutar um memorial a El Rey, sobre a materia. Esta commissãõ foi instruida, ao mesmo tempo, a discutir a questãõ sobre a maneira, em que a declaraçãõ, reservada pela minoridade, se poderia ajunctar ao memorial.

O Conde de Schaesberg declarou anticipadamente, que se fosse nomeado membro daquella commissãõ, não poderia executar este dever ; porque estava a ponto de fazer uma jornada ; e assim o membro, que teve mais votos depois d'elle, ficou nomeado em seu lugar.

Em conclusãõ, foi a optada a proposta de Mr. Fisher, a qual tinha por objecto dar informaçãõ do actual estado da Assembleia aos Duques Guilherme e Henrique, os quaes em 1815 linham apresentado as suas pretençoens ao direito do serem os proximos herdeiros ; e Mr. Fisher foi empregado em minutar uma carta para este effeito.

Rescripto de S. M. dissolvendo a Assembleia dos Estados.

A Assembleia dos Estados.

Muito Amados—Como pela vossa resoluçãõ de 2 deste mez, por uma maioridade de 67 votos contra 42, se não

aceitou a offerta contida no nosso Rescripto de 26 do mez passado, para a conclusãõ de um compacto Constitucional; e este resultado de vossas deliberaçoens nos foi apresentado na vossa communicaçãõ de hoje: declaramos por estas patentes, e na conformidade do dicto rescripto, que a vossa Assembleia está dissolvida; e ordenamos a cada um dos membros, não residentes aqui, que, como a sua vocaçãõ tem cessado, se retirem immediatamente para suas casas.

Dado em Stutgard, no, Conselho Privado de S. M., aos 4 de Junho, de 1817.

Por ordem de Sua Majestade.

Rescripto de S. M. sobre a dissoluçãõ da Assembleia dos Estados.

Nos Guilherme, &c.

Amados e fieis Vassallos!—O memorial da Assembleia dos Estados, de 4 de Junho, conforme o qual a maioria regeitou, de maneira inexplicavel, as offerta definitivas, que lhe fizemos, no nosso rescripto de 26 de Maio, e seu supplemento, para concluir um compacto constitucional, trouxe a negociaçãõ a tal ponto, que devemos renunciar todas as esperanças de obter o nosso objecto, por meio de uma convençãõ com ésta Assembleia.

Por mais penoso que sêja ao nosso paternal coraçãõ ver a máo exito de todos os nossos esforços, para o estabelimento de uma constituiçãõ adaptada a todas as diversas relaçoens, e que poderia ter consolidado a tranquillidade e a ordem, e dando uma satisfacçãõ geral, os nossos deveres na qualidade de Soberano, e as nossas relaçoens com outros Estados, não nos permitem fazer mais sacrificios ao que exigem os Estados, porque isso faria perder ao throno a sua dignidade, ao Governo as suas forças, e ao povo a independencia de seus representantes.

Por consequencia achamos-nos na necessidade de dissolver a nossa Assembleia, cujas operaçoens ja não podiam dar-nos mais esperanças de um exito feliz.

A exposiçaõ, que apresentaremos ao nosso povo, da maneira porque a obra da constituiçaõ se tem até aqui tractado, convencerá a toda a pessoa imparcial, que nós temos feito, para effectuar uma uniaõ tam desejavel, tudo quanto éra compativel com os direitos de nossa corõa, e com os principios de uma boa administraçaõ do Estado; e que o projecto da constituiçaõ, annexo ao rescripto de 26 de Maio, contém tudo quando se pôde fazer, para confirmar a liberdade individual e politica do povo de Wirtemberg.

Podemos esperar confiadamente, que os nossos contemporaneos e a posteridade faraõ justiça ao nosso modo de obrar; e que elles, assim como nos, reconhecerãõ por verdadeiros e prudentes amigos de sua patria, os 42 membros, que se distinguiram pelo seu proprio e honrado comportamento, nesta importante occasiaõ.

Porém, para fazer ainda tudo quanto depende de nós, a fim de que o nosso fiel povo soffra o menos que for possivel, pelo perverso comportamento de seus representantes, accrescentamos, ao que haviamos dicto no nosso rescripto de 26 de Março, a declaraçaõ, de que, se a maioria do nosso povo significasse, nas assembleas dos bailiados, ou pelo orgãõ de seus magistrados, que aceitava o projecto da constituiçaõ, com as restricçoens contidas no dicto rescripto, nós de nossa parte considerariamos o compacto constitucional, como concluido, e seria posto em vigor.

Deixamos tambem aos membros, que tem votos *viris*, e que não tem pessoalmente votado contra a aceitaçaõ da constituiçaõ na Assembleia dos Estados agora dissolvida, a liberdade de acceder a ella. Repetimos ao mesmo tempo

a segurança de que deixariamos ao nosso povo gozar, desde este momento, todos os beneficios do projecto da constituição, em tudo que não respeita a representação dos Estados.

Por outra parte, esperamos com plena confiança, que os vassallos do nosso Reyno Unido não permittiraõ serem abalados na observancia de seu deveres, como vasallos e cidadãos, mas que perseveraraõ mais na sua fidelidade e obediencia; pois toda a opposição, em qualquer acto, tendente a disturbar a ordem publica e a tranquillidade, será punida com todo o rigor das leys.

Dado em Stutgard, no Conselho Privado de S. M., aos 5 de Junho de 1817.

Por ordem de Sua Majestade.

COMMERCIO E ARTES

BLOQUEIO DE PERNAMBUCO.

Nota do Consul Geral Portuguez, em Paris.

A INSURREIÇÃO, que arrebentou em Pernambuco, induzio os Governadores de Portugal a declarar o porto e costa de Pernambuco em estado de bloqueio. Tem-se tomado todas as medidas, para que isso sêja um bloqueio actual. O Consul Geral de Portugal em Paris, portanto, pede aos negociantes e donos de navios, que suspendam, até novo avizo, todas as viagens, que possam ter em con-

templação para aquella parte, de outro modo os seus vasos serão sujeitos a ser apreçados, pelos navios empregados no bloqueio.

O Cavalheiro DUPLAS.

Consul Geral de Portugal.

Paris 5 de Junho, 1817.

Consulado Geral do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves. Londres 10 de Junho, de 1817.

Em consequencia dos acontecimentos, que tem succedido em Pernambuco, os Governadores do Reyno de Portugal tem ordenado o bloqueio daquelle porto; e se tem tomado todas as medidas necessarias para fazer com que sêja effectivo. Para a devida informação, portanto, dos negociantes, donos de navio, e todas as mais pessoas, a quem o conhecimento disto importa, e para que se não possa daqui em diante allegar ignorancia de tal bloqueio se affixa a presente notificação.

(Assignado) ALEXANDRE ANDRADE, Vice Consul.

Edital da Junta do Commercio de Lisboa, annunciando certos regulamentos commerciaes, na Suecia.

” Com Aviso da Secretaria d’Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha datado de 17 do corrente mez de Maio, foi remettido a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação a copia de um paragrafo de um Officio dirigido pelo Consul Geral da Nação *Portuguesa* em *Stockholmo*, *Gustavo Beyer*, em data de 10 de Abril proximo passado; pelo qual consta, que por Alvará de 31 de Março do presente anno, fora Sua Ma-

jestade *Sueca* servido prohibir, até ultteriores Ordens, a importação de toda a qualidade de vinhos, permittindo somente a dos vinhos brancos da *França* para uso das Igrejas, ordenando em quanto aos vinhos que se acharem em caminho, e notoriamente encommendados, provando-se assim perante a Direcção Geral da Alfandega em *Stockholmo*, que se ponham em deposito nos armazens da Coroa, para serem reexportados antes do fim deste anno, e no caso contrario confiscados. Que igualmente fôra prohibida a importação da cerveja da *Gram-Bretanha* chamada *Porter*, e o Arrack, e as fazendas brancas, exceptuado o caso de chegarem a bordo das embarcações nacionaes, e das Indias Orientaes em direitura. Que se ordenára o tomarem-se todas as medidas contra o trafico do contrabando, e que para sedar o devido effeito ao conteudo do sobredito Alvará, se preparava actualmente nos portos se *Landskrona* e *Malmóe* uma Esquadra de Brigues e Barcas Canhoeriras destinados para o *Sunda*, e mais lugares opportunos ao tracto illicito.

”E para ser notorio o referido se mandaram affixar Edictaes. *Lisboa* 30 de Maio de 1817.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.”

Farol em Malaga.

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de S. Magestade Catholica, apresenta os seus respeitos a S. Ex^a. o Visconde Castlereagh, Principal Secretario de Estado de S. M. Britannica, para os Negocios Estrangeiros; e, em consequencia de uma ordem, que recebeo de sua Côte, tem a honra de informar a S. Ex^a., que a luz de rotação, ou lanterna, que se erige no porto de Malaga

está ao ponto de completar-se e pôr-se em actividade; e sendo justo e necessario augmentar os direitos de lanterna, que até aqui se cobrávam, na proporção da maior despesa, que se faz em acender e conservar este novo farol no porto, S. M. foi servido resolver, que os direitos, que haõ de pagar os navios estrangeiros que entrarem ou derem fundo na bahia, se fixem em 24 maravedis de vellon, por tonellada, na qual somma se inclue o que até aqui se exigia para o mesmo fim, e cuja cobrança começará no mesmo dia em que se acender a lanterna, sendo encarregada ao capitão daquelle porto, e o seu producto posto á disposiçã do Meza das Obras do mesmo lugar.

(Assignado) JOAQUIM FRANCISCO CAMPUZANO.

Londres. Portland Place, 21 de Maio, 1817.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 26 de Junho, de 1817.

| Generos. | Qualidade. | Quantidade. | Preço de | a | Direitos. | |
|------------------------|---------------------|-------------|----------|----------|-------------------------------------|--|
| Assucar | Redondo | 112 lib. | 50s. 0p | 60s. 0p. | } Livre de direitos por exportação. | |
| | Batido . . . | | 44s. 0p. | 17s. 0p. | | |
| | Mascavado . . . | | 37s. 0p. | 42s. 0p. | | |
| Arroz | Brazil | | 38s. 0p. | 40s. 0p. | } 3s 2p por 112lb. | |
| Caffe . | Rio | | 75s. 6p. | 80s. 0p. | | |
| Cacao | Pará | | 46s. 0p. | 50s. 0p. | | |
| Cebo . | Rio da Prata | | 54s. 0p. | 55s. 0p. | } 8s. 7p. por lb. 100 em navio | |
| Algodão | Pernambuco | libra . . . | 2s. 0p. | 2s. 1p. | | } Portuguez ou Inglez. |
| | Ceará . | | 1s. 11½p | 2s. 0p. | | |
| | Bahia . . . | | 1s. 11p. | 1s. 11½p | | |
| | Maranhaõ . . . | | 1s. 11p. | 1s. 11½p | | |
| | Pará | | 1s. 10p. | 1s. 10½p | | |
| Annil | Capitania | | nenhum. | | } 4½p. por lb. | |
| | Rio | | | | | |
| Ipecacuanha | Brazil . | | 10s. 6p. | 11s. 0p. | 3. 6½p. | |
| Salsa Parrilha | Pará | | 3s. 0p. | 3s. 2p. | 1s. 2½p. | |
| Oleo de cupaiba . . . | | | 3s. 3p. | 3s. 6p. | 1s. 11½p. | |
| Tapioca . | Brazil | | 0s. 6p. | 0s. 8p. | 4 p. | |
| Ourocu . | | | 2s. 0p. | 2s. 6p. | direitos pagos pelo comprador | |
| Tabaco | { em rolo | | nenhum. | | } Livre de direitos por exportação. | |
| | { em folha | | | | | |
| Coutos | Rio da Prata, pilha | { A. | | 8½p | 8½p | } 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez. |
| | | | B. | 7½p | 7½p | |
| | | | C. | 6½p | 6½p | |
| | Rio Grande | { A. | | 7½p | 7½p | |
| | | | B. | 6½p | 6½p | |
| | | | C. | 5½p | 5½p | |
| Pernambuco, salgados | | | 3½p | 5½p | | |
| Rio Grande, de cavallo | Couro | 4s. 6p. | 6s. 3p. | | | |
| Chifres . | Rio Grande | 123 | | | 5s. 6½p. por 100. | |
| Pão Brazil . | Pernambuco | Tonelada | | 140l. | } direitos pagos pelo comprado | |
| Pão amarello | Brazil. | | | 8l. | | |

Especie.

| | | |
|---------------------|--------|-------------|
| Ouro em barra | £0 0 0 | } por onça. |
| Peças de 6400 reis | 0 0 0 | |
| Dobroens Hespanhoes | 0 0 0 | |
| Pezos . dictos | 0 0 0 | |
| Prata em barra | 0 5 2 | |

Cambios.

| | | | |
|----------------|-------|-----------|------|
| Rio de Janeiro | 59 | Hamburgo | 35 5 |
| Lisboa | 58 | Cadiz | 35 0 |
| Porto | 57½ | Gibraltar | 31½ |
| Paris . | 25 | Genova | 45½ |
| Amsterdam | 11 16 | Malta | 47½ |

Premios de Seguros

| | | | |
|-------------|---------|---------------|------------------|
| Brazil Hida | 40 a 2 | Guineos Vinda | 35 a 40 Guineos. |
| Lisboa | 20 a 25 | | 25 a 0 |
| Porto | 25 a 30 | | 30 a 0 |
| Madeira | 40 a 0 | | 40 a 0 |
| Açores | 40 a 2 | | 2 a 2½ |

LITERATURA E SCIENCIAS.



NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

Moore's History of the Revolution, 8^{vo}. preço 14s. Historia da Revolução Britannica; registrando todos os acontecimentos connexos com aquella transacção, na Inglaterra, Escocia, e Irlanda, até a Capitulação de Limerick em 1671, no ultimo destes Reynos, inclusivamente. Por George Moore, Esc.



White's Veterinary Dictionary, 18^{mo}. preço 6s. Dictionario abreviado da Arte Veterinaria; contendo uma explicação concisa dos differentes termos, que se usam na Medecina e Cirurgia Veterinaria; tambem a descripção da anatomia ou estructura do olho, pé, e outras importantes partes do cavallo. Com observaçoens practicas sobre as suas molestias, assim como dos demais animaes domesticos. Por Jaimes White, Cirurgiaõ Veterinario.



Bosquett's Treatise on Duelling, 12^{mo}. preço 5s. Companheiro do Joven de Honra; que vem a ser um tractado sobre os duéllos; junctamente com os annaes da Caval-laria antiga, processo por provas phisicas, combate judicial; desde os tempos mais remotos. Por Abraham Bosquett, Esc.

Nesta obra se offerece á attenção dos officiaes moços— O perigo e risco a que andam sujeitos os homens sem experiencia, e os modos e meios de se acautelar disso.— A importancia de uma discreta escolha de padrinhos.— Qualificaçoens de um bom padrinho, e qualidades de um máo, exemplificadas.—Futilidade dos motivos geraes dos desafios, e que facilmente se accomodam por um prudente manejo.—Dever dos padrinhos em ingerir-se e accomodar.—Proposta Côte de referencia.—Origem e progressos da Cavallaria, Combate Judicial e Duello.— Algumas leys, edictos, e opinioens de varias naçoens, em varios periodos, a favor, e contra elles.—Muitos dos mais notaveis combates e duellos nos tempos antigos e modernos, narraçoens tiradas de authoridades exactas.

Raffles' History of Java, 2 vol. 4^{to}. preço 6l. 6s. A historia de Java, contendo uma descripção geral do paiz, e seus habitantes; estado da agricultura, manufacturas, e commercio, natureza do Governo e instituçoens; costumes e us os peculiares daquelle povo; junctamente com uma noticia das linguas, litteratura e antiguidades do paiz; e historia da ilha, principalmente tirada de authoridades do paiz. Por Thomaz Stamford Raffles, Esc. Socio da Sociedade Real, Ex-Tenente-Governador daquelle ilha e suas dependencias; Ex-Presidente da Sociedade das Artes e Sciencias de Batavia. Membro da Sociedade Asiatica de Calcutta, e Membro honorario da Sociedade Literaria de Bombaim.

Estra obra he acompanhada de um mappa de Java, reduzido segundo as methores mediçoens; e além disso illustrado com numerosas estampas, executadas principalmente por Daniell; e mostrando o vestuario das differentes classes da sociedade, instrumentos d' agricultura, &c. e

os restos das artes, que parece terem sido elevadas, em um periodo, a grande ponto, naquella ilha.

Purves on National Wealth, 8^{vo}. preço 9s. Todas as classes productoras de riqueza nacional ; ou as theorias de M. Quesnai, Dr. Adam Smith, e Mr. Gray, a respeito das differentes classes de homens, quanto á producção da riqueza para a commuidade, analyzadas e examinadas. Por George Purves, Doutor em Leys.

Spurzheim on Insanity, 8^{vo}. preço 4s. Observações, sobre as manifestações morbidas do espirito, ou loucura. Por J. G. Spurzheim, Doutor em Medecina. Com quatro estampas.

PORTUGAL.

São á luz ; Armazem interessante, ou collecção de novellas, e noticias interessantes, tres folhetos com tres estampas illuminadas: preço 480. reis.

ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

(Continuado de p. 526)

De todas as origens de erros que temos examinado, esta he que tende a deminuir a balança do commercio: todas as outras tendem a augmentalla. Por isso ainda que parece não se haver feito uma idea bem clara destes diversos modos de calcular, com tudo, como os Governos sempre desejam apresentar o commercio nacional n'um aspecto vantajoso, servem-se umas vezes de uma, outras

vezes da outra, segundo lhes quadra melhor aos seus fins. Quando se tracta do commercio estrangeiro, adoptam por base os calculos que fazem parecer a balança do commercio favoravel; isto he, as entradas menores que as sahidas; e quando querem fazer conhecer o estado do commercio com algum paiz donde lhes sejam vantajosas as importações, servem-se do calculo que vimos de fazer, que representa as entradas superiores ás sahidas. (4)

(4) Podemos dar por exemplo destes balanços desfavoraveis, que todavia não deixam de enriquecer uma nação, o commercio que fazem os Europeos com as ilhas da America. Ve-se da exposição de Lord Sheffield, que calculou de 10 em 10 annos as importações de Inglaterra para todas as suas colonias, desde o principio do seculo 18. que o commercio para as Indias Occidentaes uns annos pelos outros constava de.—

2,943,955 lb. st. Importadas em Inglaterra; e
1,279,572, dictas exportadas de Inglaterra.

Ao momento da Revolução recebia a França das suas colonias da America 181,600,000 de libras tornezas em generos, a saber: —

| | | |
|---|---|-------------|
| Em assucre, e Café | - | 134:000:000 |
| Algodão | - | 26:000:000 |
| Indigo, rocou, e outras drogas de tin-turaria | | 11:600:000 |
| Cacao, gengibre, &c. | | 10:000:000 |

Total 181:600:000

A mesma epoca exportava para as suas colonias 78 milhoens de mercadorias a saber: —

| | |
|--|------------|
| Em generos manufacturados, fabricados, &c. | 42:447:000 |
| Comestiveis, farinha, legumes carnes-salgadas, e queijos | 19:611:000 |
| Vinhos, e aguasardentes | 7:285:000 |
| Madeiras, metaes, &c. | 6:513:000 |
| Varias fazendas | 2:057:300 |

Total 77:913:000

(Dictionaire de la Geographie Commerciale, de Fouchet.)

As colonias Septentrionaes, pelo contrario, o Canadá, e os Estados Unidos importam cada anno muitas mais mercadorias Europeas do que exportam das suas; éra portanto a sua balança com a Europa desfavoravel para elles e todavia bem se sabe que a sua riqueza augmenta com uma rapidez extraordinaria.

Custa a crer que estes dous resultados contradictorios, e ambos considerados como vantajosos, não tenham feito suspeitar grandes erros occultos neste systema tam plausivel das balanças do commercio. Parece-me que do que temos visto podemos concluir, 1º, que em toda a troca igual ha uma balança favoravel para uma e outra nação; porque em todo o commercio ha proveito para ambos os contractantes. 2º, Que, aindaque seria interessante saber se o debito ou o credito de uma nação augmenta ou diminue, não se pode obter a este respeito cousa certa dos registros das alfandegas; e que he absolutamente impossivel submettellos ao calculo. E 3º, que esta indagação, posto que sêja curiosa, não daria noçoens exactas do estado de prosperidade da nação; pois o augmento ou decadencia da sua riqueza dependem de um balanço inteiramente diverso que he o dos salarios necessarios, que se fornecem cada anno: e que podemos figurar-nos uma nação, cuja prosperidade va sempre em augmento, ainda que a sua divida cresça todos os annos; e outra, cuja prosperidade diminua, a pezar de cada anno contrahir menor divida.

Quando o valor das exportações excede o das importações fica sendo a nação credora dos estrangeiros, e recebe delles cada anno o juro dos fundos, que lhes houver adiantado. Este he o caso de toda a nação que faz um grande commercio externo; e o seo credito he tanto maior quanto o seo commercio faz maior giro; quero dizer, quando, em logar de vender os seus productos àquelles de quem recebe os productos estranhos de que necessita para seo proprio consumo, he obrigada a fazer 3 ou 4 trocas antes de obter o artigo, que quer para seo proprio consumo. Assim fazia a Inglaterra quando vendia a sua canquilha aos Pretos de Guiné a troco de escravos, que ao depois dava por assucar e café, e estes por vinho: de sorte que só depois de 3 trocas he que ob-

tinha o que queria. Uma nação que emprehende o commercio de transporte, isto he, que faz trocas dos productos de outras naçoens, sem a final trazer para casa generos para seo consumo, faz ainda um emprestimo mais consideravel às naçoens estrangeiras, e deve, por conseguinte esperar dellas, além da importancia das suas exportaçõens, um rendimento annual, igual ao valor dos lucros do seo credito. Isto he certamente um balanço favoravel, se assim o quizerem chamar; mas he o effeito, e não a causa.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA



Carta de um Brasileiro, estabelecido em Londres, ao Edictor do Times, sobre a Nota das Potencias Alliadas ao Ministerio do Rio-de-Janeiro.

Ao Edictor do Times.

SENHOR. A insersão, que fostes servido permittirme no vosso interessante jornal, da carta que vos dirigi, sobre o objecto da revolta, que ultimamente arrebentou em Pernambuco, me anima a proceder na execuçaõ da segunda parte da minha promessa, e a entrar na ellucidaçaõ da questaõ relativa á expediçaõ do Rio-da-Prata; expediçaõ, que, pela ignorancia em que suas circumstancias se acham involvidas, e pela inimidade, que tem patenteado o Ministerio Hespanhol, propagando calumnias a

esse respeito, primeiro com os Gabinetes Alliados; e depois ante o tribunal da opiniaõ publica, tem dado occasiaõ a numerosas falsas conjecturas, e invectivas sem fundamento, com que a imprensa Ingleza tem feito estrondo ha alguns dias. Incommodar-me-hei, porem, menos com repellir éstas diatribes, do que com illustrar a questaõ, a qual, por causa de sua importancia, merece séria discussaõ.

Espero poder despilla daquelle mysterio, em que tem até aqui sido envolvida; e entaõ deixarei ao publico o formar a sua propria opiniaõ, sobre disputas que se tem levantado entre as Côrtes Hespanhola e Portugueza, segundo a exposiçaõ de bem attestados factos, e producçaõ de documentos authenticos, sobre que o mesmo publico poderá exercitar o seu juizo. Sem duvida esses senhores tem razoes cogentes para persistirem em suas accusaçõens, contra a Côrte do Brazil, a torto e a direito; e he uma circumstancia singular, que naõ embaraçará pouco aquelles que lhe quizerem responder que, naõ sómente elles vem este negocio em differente ponto de vista, mas absolutamente contradictorio. Alguns reprehendem o Governo do Brazil por ter dado auxilios aos insurgentes; outros o denunciam, por ter trabalhado para impedir os progressos da insurrecçaõ. Ambas as accusaçõens, porém, saõ igualmente destituidas de fundamento; porque o facto he simplesmente este, que o Governo Brasileiro, vendo que o paiz limitrophe de seus dominios estava soffrendo todas as calamidades da revoluçaõ e da guerra civil, somente fez o que todo o homem prudente faria, vendo incendiada a casa de seu vizinho, que seria deitar abaixo a parede, por meio da qual o fogo se poderia communicar á sua: e pondo sentinellas por fora para impedir que o incendio se communique á sua propriedade. ¿ Como he possivel censurar com justiça tal comportamento? ¿ e que direito tem o dono da casa incendiada para se escandalizar disto aomes-

mo tempo que elle se acha em damasiada distancia, ou está demasiado occupado para extinguir o fogo? E comtudo ésta he exactamente a representação do comportamento d'El Rey de Portugal; isto he o que tem excitado os clamores da Corte de Madrid; e he isto o que outras Côrtes da Europa tem, segundo parece, julgado anticipadamente contra, e precisamente porque não tem ainda obtido o sufficiente conhecimento da causa.

Como não he impossivel prever todas as combinaçoens dos acontecimentos futuros, eu não posso predizer, com certeza, o resultado final da expedição do Rio-da-Prata; ainda que a occupação daquelle paiz se tenha ja effectuado, sem difficuldade, pelas tropas Portuguezas, que foram recebidas com os braços abertos, e até convidadas pela vóz publica da maior parte dos habitantes. Porém eu sei mui bem que os principios, que tem levado a éstas medidas, digam o que disserem em contrario, são justos e politicos; e que nem fôram inspiradas por um espirito de imprudencia, nem dictadas por uma ambição cega. Aquelles que assevéram, que a revolução de Pernambuco, succedida a 1.200 milhas de distancia foi excitada pelo exemplo da insurreição Hespanhola, devem conceder, que o Governo do Brazil tinha, pelo menos, razão para temer o contacto desta insurrecção com a das provincias limitrophes; e, qualquer que seja o resultado, elles não o podem censurar por ter tomado todas as medidas, que estavam em seu poder, a fim de a remover

Quanto á impopularidade desta guerra no Brazil e as medidas oppressivas, como novos impostos, conscripçoens rigorosas, e outras causas de descontentamento, a que se pretende que deo origem a guerra, ja as neguei na minha ultima carta; e para poupar a desnecessaria referencia a ella, aqui as torno o declarar falsas, e desafio a prova de sua existencia. A guerra, com que somos

ameaçados pela Juncta de Buenos-Ayres, não he, na minha opiniaõ, muito para temer ; e, em todo o caso, éra melhor repellir as incursoens de Artigas e Rondeau no seu mesmo terreno, do que esperar por elles dentro do territorio do Brazil ; visto que este paiz ja estava infestado por estes insurgentes, e o teria continuado a ser cada dia mais, á proporçaõ, que o espirito insurreccionario adquirisse mais audacidade, e maiores recursos. Agora venho ao documento official, que, por causa de sua grande importancia, e graduazaõ, que tem na Europa aquellas Potencias que o assignáram, deve indubitavelmente ter grande pezo na opiniaõ de todos os que entrarem nesta discussaõ ; e, primeiramente, tomaréi sobre mim o dizer, que o jornal, que publicou primeiro este documento, *fello sem authoridade, e até sem o conhecimento do Ministerio Britannico* ; e que, consequentemente, todas as reflexoens, que o acompanhavam, fõram dictadas pelo gabinete de Madrid (d'onde se obteve ésta communicazaõ) ou são producçoens do mesmo jornal, o qual, neste exemplo, certamente não he, como se crê em muitos outros, o orgaõ da administraçaõ Britannica. O pezo que os artigos, neste papel, adquirem quando pãsam por ministeriaes, no espirito de seus leitores, me induzio ao principio a começar a minha resposta por ésta explicazaõ, e estou persuadido de de que o *Courier*, se estas linhas vierem á sua observaçaõ, não contradirá as duas asserçoens, que tenho marcado em Italicos, pela conclusaõ que dellas tenho tirado. He penoso a um Portuguez ver a especie de compiraçaõ geral entre os jornaes Inglezes, para abaterem, com conhecimento de causa ou sem elle, tudo quanto respeita Portugal e o Brazil ; e até chegando ao ponto de pôr os seus interesses em opposiçaõ ás vantagens politicas e commerciaes da Gram Bretanha. Por mais contradictorio, que seja o principio, que elles estabelecem,

a conclusão he sempre a mesma, e logo que se offerece uma occasião de censurar o Governo Portuguez, todos concordam. ; D'onde pôde proceder ésta especie de predilecção pela Hespanha, que lhes nega tudo, até a gratidão, e este odio a Portugal, o antigo alliado da Gran Bretanha, contra quem não pôdem fazer outra accusação, senão a de ter levado a excessão a sua condescendencia ?

Porém, voltando á nota dos Ministros da Grande Alliança, dirigida á Côrte do Brazil; mostrarei que, até o mesmo conteúdo naquella nota prova, que ella foi eccripta para satisfazer as queixas da Hespanha, e antes que a administração do Brazil, (que indubitavelmente não sabia a bulha que este negocio estava impropriamente fazendo na Europa) tivesse dado alguma explicação dos motivos, que a occasionáram, e das vistas, com que se emprehendeo a expedição. Aquella explicação, que então não existia, chegou agora. Tem sido offerecida pela Côrte do Brazil, *antes que aquella Corte pudesse suspeitar cousa alguma da mediação pedida por Hespanha e aceiteada pelas cinco Potencias*; foi *officialmente* dada por escripto, pelos Ministros de Portugal, que estão accreditados juncto ás mesmas Potencias; e se podemos julgar pela favorável impressão, que tem produzido nos gabinetes, que a receberam, ha toda a razão para crer, que este negocio, a que se tinha tentado dar tam terrivel apparencia, terminará quietamente e em mutua satisfação de Hespanha e Portugal. Tal he em poucas palavras a situação do negocio. Eu desejaria poder transcrever aqui, para vossa mais completa informação, a nota, que o Ministro de Portugal em Londres dirigio a Lord Castlereagh, e que contém por extenso a explicação, a que alludo. Parece, porém, que a practica de publicar nas gazetas documentos officiaes, nunca tem lugar senão na ruptura de negociaçoens, e no caso de manifestos, que precedem alguma guerra.

Taes publicações, durante o progresso de uma negociação, devem ser desaprovadas por todas as pessoas sensatas e apenas sei de outro exemplo em que se tenha tomado tal caminho, senão o da nota, que os Ministros Hespanhoes publicáram pela imprensa, antes que tivesse chegado ao seu destino. Limitar-me-hei por tanto, aqui, a uma revista do conteúdo deste documento, sem o inserir por extenso.

Desde o momento em que arrebentou a revolução nas Colonias Hespanholas do Rio-da-Prata, S. M. Fidelissima preveo as fataes consequencias do acontecimento, e ultimamente, a necessidade de as prevenir. Por esta razão, não obstante o estado exausto de seus recursos, pelos esforços da guerra na Europa, em beneficio commum, S. M. se achou obrigado em 1811 a mandar um destacamento de tropas para o territorio Hespanhol, situado entre o Uruguay e o Rio-da-Prata. Esta empreza teria produzido naquelle tempo um resultado, igualmente benefico ás duas corôas de Portugal e Hespanha ; se o General Elio Governador de Monte-Video, não tivesse concluido uma convenção com o Governador de Buenos-Ayres, sem consentimento do General Portuguez, aquem elle memo tinha convidado para lhe dar auxilio.

Como esta convenção do Govereador Hespanhol com a Juncta de Bnenos-Ayres parecia garantir a segurança daquelle lugar, e do territorio de Monte-Video, de que dependia o das fronteiras do Brazil ; S. M. Fidelissima se decidio a concluir, de sua parte, um armisticio com a dicta Juncta, e retirar as tropas para dentro de suas fronteiras Este armisticio, datado de 26 de Maio de 1812, foi negociado em conformidade do parecer do Ministro Inglez juncto a Côrte do Rio-de-Janeiro ; porém não sob a mediação, nem com a garantia, da Gram Bretanha, como erradamente se disse. Deve alem disto observar-se, que era meramente um armisticio, e não um tractado ou con-

venção, como ainda mais falsamente se pretendeo; e, numa palavra, não deve esquecer, que este armistício foi assignado com a Juncta de Buenos-Ayres, em quanto Monte-Video estava ainda debaixo do dominio da Metropole, e que a expedição que ultimamente foi ao Rio-da-Prata, não éra destinada a atacar Buenos-Ayres, nem, consequentemente, a quebrar o armistício, porém somente a occupar aquelle mesmo territorio, de Monte-Video, que em 1812, estava ainda debaixo do dominio do Governo de Hespanha, e que em 1816 não estava unido a Buenos-Ayres, mas éra despoticamente governado por um individuo, chamado Artigas, o qual de sua propria authoridade tinha tomado posse do poder soberano.

Naõ se passou muito tempo antes que S. M. Fidelissima percebesse a desvantagem, em que o tinha posto a conclusão deste armistício. Tendo Monte-Video caído nas mãos dos Insurgentes, logo elles começaram a infestar as fronteiras do Brazil, e a convidar os Indios e os Negros a que se revoltassem; e em quanto S. M. assim se achava obrigado a tolerar estas aggressões, soube, que especuladores estrangeiros anxiosamente desejavam introduzir armas, e petrechos de guerra, nos portos do Rio-da-Prata; e que os revolucionarios tinham adquirido uma consistencia de assustar.

Ao tempo do restabelimento de S. M. Catholica ao throno, era de esperar que um de seus primeiros cuidados tivesse sido pacificar seus dominios Americanos, e reunir á Metropole as provincias insurgentes do Rio-da-Prata; e S. M. Fidelissima tinha toda a razão para crer, que tal objecto se tinha tomado em consideração, e se podia effectuar, quando soube, que em Cadiz se faziam preparativos para a expedição, sob o commando do General Murillo. Esta convicção se fortificou mais, no espirito de S. M. Fidelissima, quando o Ministerio Hespanhol se

dirigio officialmente á Côrte do Rio-de-Janeiro, pedindo que a expedição fosse admittida nos portos do Brazil, e ali provida de mantimentos. S. M. Fidelissima aproveitou ésta occasião de testemunhar a sua adhesão aos interesses de Hespanha; e o Embaixador Portuguez em Madrid informou o Ministerio Hespanhol, por uma nota official, de que não somente a expedição seria recebida nos portos do Brazil, mas que os Governadores das provincias maritimas, particularmente *S^{ta}. Catharina*, receberiam instrucçoens sobre ésta materia, a fim de prepararem mantimentos para o seu fornecimento. Elle acrescentou, que, em consequencia das medidas, que a côrte de Hespanha tinha em vista, S. M. Fidelissima tinha determinado mandar buscar aos seus dominios Europeos 4 a 5 mil homens de tropa, para serem empregados no Brazil, em um conveniente systema de defeza, e para cooperarem, em caso de necessidade, com a expedição Hespanhola. A Côrte do Brazil, não contente com annunciar ésta medida á Côrte de Hespanha, communicou tambem ésta resolução ao Ministerio Britannico; e o Embaixador de Portugal em Londres dirigio uma nota official para aquelle effeito ao Ministerio Britanico, aos 24 de Maio 1815.

Pouco depois de se haverem adoptado éstas medidas, soube o Governo do Brazil, com admiração, que a expedição commandada pelo General Murillo tinha recebido um destino absolutamente differente daquelle, que se tinha officialmente annuciado, ao mesmo tempo que se lhe não fez explicação alguma das razoens porque se havia abandonado um plano, formado por mutuo concerto dos dous Governos. Esta falta de respeito (para lhe não darmos outro nome) tam fôra do uso, não podia deixar de desagradar á Côrte do Brazil, e convencêlla por fim de que a segurança de seus dominios (que ja se havia compro-

mettido, pelos preparativos, que se tinham feito para receber a expedição Hespanhola) não se devia deixar por mais tempo á mercê da continuada procrastinação, e inexplicavel versatilidade do Ministerio Hespanhol. Fez-se imperativo á Côrte do Brazil o depender somente de suas proprias forças, e tomar immediatamente medidas para a protecção de suas fronteiras, cuja defeza teria sido tanto mais difficil quanto mais se demorassem on negligenciassem os meios de a segurar.

A este tempo se tornou o perigo mais ameaçador; porque o Governo de Buenos-Ayres reconheceo a independencia da provincia Oriental do Rio-da-Prata, e Artigas, cujo character audaz e turbulento inspirava as mais vivas apprehensoens, se apossou, sem alguma eleição, do supremo commando daquelle paiz.

Logo que se soube no Rio-de-Janeiro, que aquelle chefe tinha commettido depredações nas fronteiras do Brazil, que estava levantando tropas para invadir a provincia de S. Pedro, pelo Sul, e que estava disseminando proclamações para excitar os habitantes das Sette Missoens a revoltarem-se, projectos hostis, que fõram todos provados por documentos authenticos, que estão na mão do Governo do Brazil, S. M. Fidelissima, não podendo mais hesitar sobre os passos, que devia dar, se decido a mandar um corpo de tropas para o paiz, situado entre o Uruguay e o Rio-da-Prata, a fim de tomar posse militar da margem esquerda daquelle rio e perseguir os bandos de Artigas, ou para os dissipar de todo, ou ao menos para os forçar a evacuar a proviucia que limita o Brazil. Esta medida, ao mesmo tempo natural e necessaria, na situação dos negocios no Brazil, excitou comtudo o resentimento da Côrte de Madrid, que parece haver-se esquecido de que ella mesma comprometteo a do Brazil com os Insurgentes; e, a pezar das seguranças officiaes, que se lhe

deram, das boas intenções de S. M. Fidelissima, julgou acertado dirigir, por meio de seu Encarregado de Negocios no Rio-de-Janeiro, uma Nota, datada de 8 de Novembro, 1816; protestando contra a entrada das tropas Portuguezas, no territorio Hespanhol. Este protesto inadmissivel como deve parecer, foi repellido do modo que merccia; porque, sem duvida, o Ministerio Hespanhol pôde pelo tempo que lhe parecer deixar consolidar a insurreição em suas colonias; porém não tem direito de impedir que um Estado estrangeiro tome medidas de defeza contra esses mesmos insurgentes, que não pôde ou não quer trazer á obediencia.

O Governo de Buenos-Ayres, de sua parte, pedio explicações ao General Lecor, sobre a marcha das tropas Portuguezas; e teve em resposta uma segurança, de que a expedição Portugueza se destinava unicamente a occupar o territorio oriental do Rio-da-Prata; que tinha obrado desta maneira, porquê a anarchia, a que estava exposto aquelle districto fazia comque esta medida fosse indispensavel á segurança do Brazil; que S. M. Fidelissima não tinha vistas de conquista, e não intentava passar os limites daquelle territorio.

Tal he a serie de factos, que se acham explicados na nota dirigida pelo Embaixador Portuguez a Lord Castle-reagh, datada de 17 de Maio, 1817. Elle accrescenta a esta exposição a segurança official de que El Rey, seu Amo, não pretendendo disputar com a Côrte de Hespanha nenhum direito ao territorio de Monte-Video, se vio, não obstante, na necessidade de tomar posse militar delle, até que terminasse de um modo ou de outro a contenda entre as colonias Hespanholas do Rio-da-Patra, e a Metropole: porque, neste caso somente he que aquelle paiz poderia ser evacuado, sem comprometter a segurança das provincias Portuguezas que lhe são limitrophes. Além disto

deo o Embaixador uma segurança formal, de que a pezar das antigas disputas, ainda não terminadas, a respeito dos limites dos dominios Hespanhoes e Portuguezes naquella parte da America; a pezar das justas queixas, que Portugal tinha que fazer contra a Hespanha, por muitos motivos, e particularmente sobre o ponto de Olivença, que aquella Potencia retém em opposição á decisão solemne de todos os Soberanos da Europa, junctos no Congresso de Vienna; S. M. Fidelissima não pretendeo occupar o territorio de Monte Video como garantia para obter suas justas pretençoens.

A nota do Ministro Portuguez termina com a segurança de que a sua Côrte estava inteiramente disposta a entrar em um arrançamento amigavel com a de Madrid, sobre todos os pontos, que formam objecto de antigas ou modernas discussões.

Tal he, senhor, o contheudo dô documento official que tenho agora presente, e o publico poderá determinar, se as explicaçoens e declaraçoens do Governo do Brazil não tem precedido os desejos das Potencias Alliadas, annunciados na sua nota ao Marquez d' Aguiar; porquanto aquelle documento, assignado em Londres pelo Ministro de Portugal, na data de 19 de Maio, em consequencia de instrucçoens recebidas do Rio-de-Janciro, não pôde de nenhuma forma ser considerado como referindo-se á nota, que os Plenipotenciarios das cinco Potencias assignáram em Paris, aos 16 de Março.

Depois destas explicaçoens vereis claramente, que o negocio, de que se tracta, pôde terminar com satisfacção de todas as partes, por meio de negociação entre as immediatamente interessadas: que a mediação, offerocida pelas Potencias Alliadas, sem duvida será aceita pela Corte do Brazil, e contribuirá para facilitar aquelle arrançamento; que produzirá o effeito de obstar ao precipitado

resentimento de Hespanha, e prevenir toda a possibilidade de uma guerra na Europa, entre Portugal e Hespanha, acontecimento, que, se tivesse de acontecer, precipitaria os dous paizes em innumeraveis desgraças, e alvez tornaria a ascender na Europa o ainda não extincto fogo da desordem geral.

A nota, pois, dirigida pelos Plenipotenciarios junctos em Paris ao Ministerio do Rio-de-Janeiro, foi inspirada por uma politica liberal, e dictada pelas mais benevolas intenções, mas teria parecido desnecessaria, e provavelmente nunca teria sido escripta, se as côrtes Alliadas tivessem antes recebido, a explicações, que lhes fôram depois irigidas; e he sem duvida para lamentar, que estas declarações da parte do Gabinete do Brazil tivessem sido retardadas; em primeiro lugar por causa da distancia, que faz necessario um tempo consideravel para as communicações com aquelle paiz; e talvez em segundo lugar, por um sentimento de desgosto, com o comportamento do Ministerio Hespanhol, que justamente se excitou no Rio-de-Janeiro, mas que sempre deve ser submisso ás razões d' Estado, em negocios de tal importancia, aonde a questão se versa sobre a sorte e descanso de nações.

O Ministerio Hespanhol, por sua parte, parece haver commettido um grande erro, em tocar a rebate, para assim se expressar, por toda a Europa, queixando-se de uma aggressão, que não existia nem de facto nem de direito; porque as reiteradas protestações da Corte do Brazil deviam têllo convencido de que a expedição ao Rio-da-Prata não tinha por objecto o *violar os direitos*, que S. M. Catholica retem sobre aquelle territorio; e de facto, os insurgentes de Monte Video estão tam longe de serem vassallos de Hespanha, que são seus inimigos, assim como inimigos de Portugal. Talvez a administração, que dirigia o gabinete de Madrid, ao tempo em que este

negocio começava a attrahir os olhos do mundo, estimasse ter ésta occasião de exaggerar e falsificar as suas circumstancias, na elimerica esperança de que as Potencias, a quem se dirigia, houvessem de ser enganadas por seus clamores, ao ponto de permittirem uma mais prompta invasão de Portugal, que aquelle gabinete avidamente desejava, como uma indemnizaçã pela perca, quasi irreparavel de suas colonias Americanas. Esta conjectura adquire ainda mais probabilidade quando se considêra, que ésta administraçã, que (com grande alegria de toda a Hespanha) tem sido demittida do leme dos negocios, levou o seu odio contra a Côrte do Brazil a tal extençaõ, que propoz, que as Infantas de Portugal, em sua chegada á Hespanha, fossem prezas em um convento, ou tornadas a mandar para o Brazil; e se aconselhou este passo, para vingiar uma supposta offensa, sobre que nunca se tinham pedido explicaçoens directas por escripto da Côrtê do Rio-de-Janeiro. Felizmente a sabedoria de S. M. Catholica regeitou, com desprezo, esta indigna proposta.

Estai seguro, Senhor, de que a explicaçã, que tenho dado deste negócio, he tam franca como authenticada; e que isto terminará sem aquelle estrondo, que imprudentemente se tentou produzir; porque as Potencias Medianeiras são demasiado illuminadas para não perceberem, e a mesma Hespanha he demasiado sabia para não se convencer, de que a Côrte do Brazil tem adoptado a unica medida que podia seguir, e que a evacuaçã immediata do territorio de Monte-Video teria o effeito de o entregar aos insurgentes, ao mesmo tempo que entregallo á Hespanha (que não tem tropas promptas para o proteger) levaria a consequencias, que sómente pôdem ser prevenidas, ficando ali temporariamente as tropas Portuguezas.

Podeis tambem estar igualmente seguro, de que ésta ex-

pedição não occasionou a revolução de Pernambuco; a qual mui provavelmente tem ja terminado, ao tempo em que vos dirijo ésta longa carta; e que, tam longe está de ter excitado ésta insurreição no Brazil, que a ésta medida deve aquelle reyno o ter escapado dos desastres, que o ameaçavam, pelo seu immediato contacto com as provincias insurgentes da Hespanha.

Sou, Senhor, &c.

Um Brazilião, estabelecido em Londres.

Londres 6 de Junho 1817.

Narrativa da Revolução em Pernambuco.

Por uma testemunha occular.

A capitania de Pernambuco, e principalmente o Recife, estava há muitos annos no mais deploravel estado de policia: sendo certo, que, quasi todos os dias, se faziam mortes, roubos, e toda a sorte de maldades, e tendo disto a culpa o Governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

A falta de execução das leys; pois os Ministros e empregados publicos, imitando o seu General na laxidão (porém não na limpeza de mãos) deixavam correr tudo á revelia; fazia caminhar tudo com presteza a uma catastrophe, como a que aconteceu em 6 de Março de 1817. Era impossivel existir ordem, aonde a justiça se punha em leilão; e aquelle, que mais offerencia e dava, colhia o ramo da perfidia. Além das rapinas, que se faziam ao Povo, tractava-se tambem de roubar os thesouros do Imperante, com um descaramento sem limite, e pelas maneiras mais infames.

A Juncta da Real Fazenda, que pelo alto character, que representa, deveria servir de modêlo a todos os outros

tribunaes éra a mesma que soffria, que ali acontecesse muitas vezes, que seus membros tirassem vantagem do patrimonio de seu Augusto Amo. Apresentavam-se as contas de despeza pertencente á Capitania ; porém muitas de que forma? Em algumas fez reparo o Presidente, que assaz conhecia como éram produzidas ; porém não fazia opposiçãõ alguma e sancionava documentos inteiramente falsificados. Seguia-se a alfândega, aonde éstas operaçoens se faziam mais ás claras ; por isso mesmo que, havendo nella grande quantidade de officiaes, talvez que se não possam exceptuar quatro, sem que sêjam manchados pela venalidade. Com effeito em um tribunal dos da primeira órdem, a respeito de fiscalizaçãõ, não se pôdem achar senãõ quatro officiaes, que cumpram exactamente com o seu dever. Sim ; isto he facto, e facto notado até pela gente mais ordinaria da Captiania. Tem chegado a tal relaxaçãõ, que alguns officiaes se attrevêram a estabelecer loges publicas de fazendas, favorecendo prodigiosamente aos despachantes, em consequencia de lhas largarem por um preço modico ; vindo por taes principios a padecer muito o Governo, e igualmente a multidaõ de logistas ; porquanto he natural não poderem fazer venda das suas mercadorias, pelo mesmo preço que aquelles.

Estava ja tam relaxado este objecto, que até na mesma Alfândega se apartávam as fazendas, e se faziam os surtimentos, conforme os gostos dos officiaes ; e, por consequencia, servia ésta casa de arrecadaçãõ Real, como de armazem mercantil.

Na Intendencia da Marinha fazia-se o mesmo : alguns procurávam fazer a sua fortuna, esgotando os cofres do Soberano: aquillo, que custava dous, introduzia-se por oito: não havia medo ; nada de remorsos ; em fim extravios as claras. Os empregados, que mais figurávam, mais comiam ; e, quando se tractava de representar as

injustiças, practicadas com frequencia, cuidava-se então em procurar todos os meios, a fim de triumphar a maldade. De todos estes factos he culpado de negligencia o mesmo General: bem vezes se lhe disse, e até elle o sabia, que tudo ia na maior tortura; e se faziam diariamente extravios de consequencia, porém nada de providencias, nada de pôr limite a taes ruinas.

Immensos factos se poderiam aqui apontar, porém então seriam necessarias muitas resmas de papel, os quaes provariam, que sómente o Governador foi culpado do acontecimento do dia 6 de Março.

Ha muitos tempos sabia elle, que, em casa de Domingos Jozé Martins, se faziam junctas revolucionarias, contra o Governo, nas quaes entravam sujeitos de todas as classes, sendo a maior porção officiaes do Regimento de Artilheria. Bem vezes se lhe accusaram as saudes de—“ Viva o Brazil, e acabe para sempre a tyrannia e o despotismo Europeo”—Respondia a isto S. Exa.; “ Deixállos, são rapazes e estupidos; por isso não sabem o que fazem, e não ha que temer.”

Chegou a tal ponto este negocio, que até se lhe dirigio uma carta anonyma, para que tomasse medidas sérias, e com anticipação; porquanto se tramava conjuração. Nada disto abalou o General.

Lançou-se lenha á fornalha, e estava tam proximo o incendio, que até pelas ruas se gritava; “ dizem que ha um levante no dia 6 de Março:” pois assim mesmo somente ordenou, em 4 do dicto mez, se lêsse uma ordem do dia, em que se recommendava uniaõ á tropa.

Irritou-se com isto mais os facciosos, de maneira que obrigou então a S. Exa. a convocar um Conselho Militar, no mesmo dia 6, aonde se resolveo, que fossem prezos alguns sujeitos (e não processados como quizeram fazer persuadir); o que principiou a fazer o chefe do Regi-

mento de Artilheria, ainda que com muita acceleraçãõ ; e por isso um dos seus capitaens o assassinou no mesmo quartel.

Naõ foi casualidade, como se tem publicado, o que deo principio a ésta terrivel catastropne ; mas sim a grande vontade, com que estãvam os conjurauos, de se fazerem grandes, ainda que por momentos, á custa das vidas, honra e propriedade dos bons Portuguezes.

Morre o Brigadeiro, e um dos Aju antes de Ordens do Governo: pégam em armas os dous regimentos, a que se podiam chamar cascos ; porque sómente formariam ambos 500 homens ; e se dirigem para o principio da ponte denominada do Recife, esperando naõ se sabe o que ; pois, havendo um Cabo determinado a accommetter tal trandulagem, podia-se até affiançar o vencimento, ainda mesmo que o fizesse só com 200 homens.

Desampara o General o seu quartel, e corre para a fortaleza do Brum, aonde lhe aconselham determine todos os meios mais acertados, a fim de resistir áquella facçaõ, ao que elle até naõ responde. Que fraqueza ! Offerce-se um official, que se acha possuido de valor, o qual pede licença, e entra na mesma fortaleza com designio de fazer tirar uma ou duas peças de artilheria, com as quaes pretende accommetter a pouca tropa, que estava de observaçaõ. São com effeito com uma peça, a qual á saída do forte caio por terra, por se fazer em pedaços a carreta o que exasperou inteiramente o commandante, parando com taes diligencias. Na fortaleza, de que se tracta, naõ havia nada ; e com tudo era ella a principal com um commandante de patente de Brigadeiro dos Reaes Exercitos de S. M. F. : naõ havia quatro morteiros capazes de fazer defenza : faltava ali tudo quanto se denomina muniçoens de guerra ; e até se achava, no dia da revoluçaõ, sem agua. Naõ se tractava de olhar para

éstas cousas, a pezar de que havia um official general, com o titulo de Inspector da Tropa e Artilheria ; porém estes empregos, no Brazil, tem servido unicamente para esgotar os cofres da Nação.

Ora pois, não havendo deliberação sobre este importante objecto, na manhã do dia 7, pelas seis horas, correm talvez 400 pessoas de todas as côres e idades, descalços, e quasi nus pela maior parte, armados de chuços, espingardas, e espadas, á testa dos quaes se vê D. J. Martins, e mais cabeças da desordem, e se dirigem á fortaleza, aonde o fraco General he obrigado assignar certas condiçoens, que ainda são ignoradas.

Determina-se-lhe, que deve embarcar 24 horas depois, para fora da capitania, o que fez no dia so para o Rio-de-Janeiro, em uma sumaca, com bandeira parlamentaria.

Instalam immediatamente um Governo Provisorio ; composto de cinco membros ;* dos quaes, fazendo-se a justiça devida, só Jozé Luiz de Mendonça he o mais digno da ranchada. Prescrevem immediatamente os tractamentos, dando sómente o de *vos* ; o que prôva bem a falta de senso ; pois he natural que um escravo tracte a seu senhor, da mesma maneira que este ao escravo !

Publicam logo por bandos, que tendo os Europeos conquistado o seu paiz, e conservado-o ha muitos seculos, practicando com os nacionaes um imperio absoluto e

* O Padre Joaõ Ribeiro Pessoa : antes Mestre de desenho, no collegio de Olinda ; e agora na Repartição da Igreja.

Manuel Correa de Araujo : Lavrador de assucar ; agora da Repartição da Agricultura.

Jozé Luiz de Mendonça : antes Advogado ; agora da Repartição da Justiça.

Domingos Jozé Martins : antes o que todos sabem ; agora do Commercio
Domingos Theotônio : antes Capitão d'Artilheria ; agora General das Armas,

tyranno, que seriam agora obrigados a reconquistallo, o que tinham feito em poucos momentos, (o que parecia obrado sómente pela providencia) ao que se pudéra chamar, roubar; pois que pertencendo este vastissimo Imperio a Sua Majestade Fidelissima, e aos pays dos rebeldes, estes devem considerar-se como réos de alta traição; quando deveriam antes mostrar-se, em todos os tempos, agradecidos aos Europeos, pelos terem aperfeiçoado na côr, fazendo-os perder a condição de Indianos.

Transtornam logo a forma em muitas cousas do antigo Governo; abrem as cadêas, soltando grande numero de malvados, e fazendo acabar e annular todos os processos civis e criminaes; principiam a datar todas as suas regras desde 6 de Março, de 1817. Fogem diversos negociantes, e por isso determinam, que as suas propriedades sêjam postas em rigoroso sequestro. Dizem franquear o commercio e navegação, e conceder licença a todos os vasos Portuguezes, que entrarem depois de dia 6 de Março, o que ainda não cumpriram, a pezar de se lhes ter representado. Publicam igualmente, que conservarão a todos os empregados nos seus officios, fazendo-os jurar fidelidade a um Governo que não tem forma; promettendo prosperidades aquelles mesmos, que não tem segura a sua existencia.

Requer J. L. de Mendonça se envie uma deputação a S. M. Fidelissima, a fim de obterem o perdão de tal rompimento, e uma nova Constituição, mostrando-se o tyrannico jugo, em que viviam; e porém os mais do Governo se oppõem, correndo até risco a vida de Mendonça.

Promettem logo 160 rs. de soldo a cada homem que sirva; o que em poucos dias abaixaram a 100 rs. Alistam tudo quanto apparece, não lhe fazendo obstaculo a idade nem a côr. Tudo geme na maior desconfiança e flagela-

ção; accrescendo, para o cumulo das maiores desgraças, uma tremenda falta de mantimentos. Tudo he fome. Um alqueire de farinha, que d'antes custava 1.600 a 1.920 reis, custa 9.600 reis, e não apparece. O Governo tem forçado tudo a ser alistado; o que causa grande descontentamento, principalmente aos officiaes empregados nas obras diarias, mostrando-se o quanto será penoso a um homem que ganhava 640 rs. e 960, por dia, pois sendo soldado, não pôde supprir a sua familia com 100 rs. He factó; e até factó publico, em que ésta qualidade de gente manifesta o grande descontentamento pelas ruas, sem que tenha medo de um Governo sem forma e até impio.

*Jornal de acontecimentos na Bahia, extrahido das gazetas
Francezas. Nantes 5 de Junho.*

Bahia, Março 20. Acaba de arrebentar em Pernambuco uma séria revolução. Não sabemos nada do Paraná do Maranhão; e as rigidas precauçoens, que o Governo toma, provam, que um unico graõ de polvora pôde incendiar montanhas. Por longo tempo tem os colonistas do Brazil estado em mãos termos com os Europeos de Lisboa, que possuem empregos civis e militares. Por toda a linha de costa se se conservaram intelligencias secretas: os 7 de Abril, dia fixado para a corvação d 'Ele Rey, se dava como signal para a revolta geral.

Os habitantes de Pernambuco, mais ardentos que os das outras provincias, apressáram o momento, que elles chamáram o da sua libertação.

Aproveitando-se das informaçoens, que receberam, correo o povo em tumulto á casa de um rico negociante de Pernambuco, accusado de monopolizar e mandioca. Deo-

se fogo a varias espingardas ao accaso, matáram-se dous ajudantes de campo, e outras circumstancias puzeram fim á insurreiçãõ. Um dos que matou os ajudantes de campo, ja prezopelo militar, tentou libertar-se das guardas. Gritou, “vamos camaradas, este he o grande dia da nossa libertaçãõ! Viva a republica, a patria, &c.!” O tumulto durou pouco tempo. Os principaes authores dasta conspiraçãõ, que até entãõ tinham estado por de tras da cortina, apporecêram, e tudo estava tambem combinado, que no no mesmo dia se restabeleceo a ordem.

O novo Governo, instituido dabaixo da forma da um Directorio, composto de cinco membros, escolhidos d’entre os notaveis da capitania, mostrou uma actividade pouco conhecida no Brazil. Expediram-se proclamaçoens, garantindo a propriedade dos individuos, animando a independencia, e a diminnuçãõ dos impostos, augmento de soldo da tropa, e pagamento de seis mezes adiantados aos administradores civis e militares.

O Governador de Pernambuco foi obrigado a fechar-se n’ um forte velho, com 4 soldados e um cabo-de-esquadra. Obrigado a render-se, entregou-se á generosidade dos conquistadores, que lhe naõ fizéram mal, mas obrigaram-o a embarcar a toda a pressa.

Março 22, pela noite. Um vaso costeiro, appareceo fóra da barra ésta manhaã. Um espiãõ, que o tinha em vista, foi a bordo disfarçado em pescador, para reconhecer a equipagem. Um frade e um official general, e duas outras pessoas, fôram ali prezos. Elles vinham de Pernambuco, com proclamaçoens que fôram apprehendidas.

Março 23. Grandes rumores na cidade, por causa das prisoeis de hontem. O Governador da Bahia disse a um dos mais ricos negociantes desta praça, “Eu sei, Senhor, que vós attendeis mais a politicas do que ao commercio; porém tomai cuidado; porque a vossa vida de-

pende de mim.” O negociante responde—“ Governador, a minha resolução ha muito tempo, que está além do alcance de vossas ameaças ; eu não tenho feito nada contra o Governo ; porém se vós tendes escolhido a minha cabeça, para dar uma prova da vossa coragem, eu estou prompto: um pouco mais cedo ou mais tarde, sei que hei de morrer ; e em politica *o assassinio he cousa mui facil.*” Quando voltou para casa, este sugeito, que he demasiado rico para olhar para uma revolução como fonte de riqueza, e demasiado velho para julgar que ella lhe sivre de degraó á sua ambição, achou a sua casa cheia de amigos, promptos a provar-lhe a que ponto estávam excitadas as suas paixoens. No entanto o Governador vai mandando tropas por mar e por terra ; dous regimentos de cavallaria, na direcção de Pernambuco, e outra tanta infantaria, para Sergipe, provincia intermediaria, entre a Bahia e Pernambuco, e uma aonde o espirito de revolta se sabia que tem chegado.

Março 24. Acordei ésta manhaã com o toque de todos os sinos, de que ha mais de mil nesta cidade.

Março 25. O frade he o unico a quem se faz processo : o official general achou meios de acolher-se a um convento, d’ onde se não attremem a tirállo.

Março 26. Saíram ésta manhaã dous regimentos de Cavallaria para Pernambuco : a infantaria seguirá depois. O navio Francez, que aqui se acha não dará á véla. O Governo oppõem-se a isso. O descontentamento augmenta. Nos cafés ha ajunctamentos, que nos assustam.

Março 27. O frade foi condemnado, e será executado amanhaã, ou no dia seguinte. Elle disse ao Presidente da Commissão militar ; ” se hoje he a minha vez, a vossa bem depressa chegará.

Março 29. A execução do frade esta determinada para hoje : Os negros causam-nos susto: varios tem si-

do enforcados. A inesperada partida das tropas, a prizaõ de 60 pessoas na cidade e vizinhanças da Bahia, os murmurios, a postura ameaçadora dos negros augmentam e nutrem os nossos temores. Nenhum navio pode sair; não se deseja que transpirem as particularidades no Brazil, aonde os elementos de uma insurrecção geral não deixam de ser mui poderosos.

Março 30. O frade foi executado hontem pela manhã; deo grandes provas de character. Com passo firme marchou para o lugar da execuçaõ, cercado por uma deputação da Bahia, e conversou com cada uma destas pessoas com grande sangue frio. Elle disse, "o meu sangue vai a derramar-se pela liberdade; porque não he elle o ultimo?" Teve muitas conversações semelhantes, e pôz-se entãõ diante dos soldados para a execuçaõ. Assim passou os seus ultimos momentos, e moveo a lagrimas todos os espectadores.



CONSPIRAÇÃO EM LISBOA.

Noticias extrahidas das gazetas Inglezas.

Lembrar-se-ha o publico, que ha algum tempo, estando o Marechal Beresford passando revicta a um corpo de tropas Portuguezas, lhe atiraram um tiro. Entãõ attribuiu-se isto a accidente; porém agóra se considéra como tendo connexão, com o que recentemente succedeo. Pelos 15 do mez passado teve o Marechal uma conferencia com a Regencia de Portugal, a quem communicou a informaçãõ que tinha recebido, de uma perigosissima e extensa conspiraçãõ, formada para o fim de derribar o Governo, e estabelecer nova dynastia. Até entãõ parece que a Regencia estava inteiramente ignorante das machinaçoens dos conspirados. Por suggestãõ do Marechal

Beresford, se conservou em profundo segredo o conhecimento da circumstancia, até que se pudessem adoptar medidas adequadas para a completa suppressão da conspiração, e para a apprehensão das partes implicadas nella, tanto em Lisboa como nas outras partes do Reyno. Parece que os conspirados não tinham fixado o preciso periodo, em que haviam tentar pôr em execução os seus atrevidos designios; porém isto devia ter lugar entre os 25 de Maio, e 5 de Junho. O Governo Portuguez, portanto, resolveo prender todos os conspirados residentes em Lisboa, durante a noite de 25. Esta determinação foi promptamente posta em execução, com pleno effeito, e felizmente sem derramamento de sangue. Attribute-se grande louvor ao Marechal Beresford, pela sabedoria de Sua Senhoria nas direcções e arranjos para este fim. A'frente desta decuberta conspiração estava o Tenente General Gemez Freire d' Andrada, que tem o character de ser homem de distinctos talentos, tanto de estadista, como de official militar. Elle commandou antigamente as levas Portuguezas no serviço da França; e foi sempre muito valido no exercito. Se a conspiração fosse executada, elle havia de ser proclamado Marechal General. Freire e os demais conspirados fôrão tomados por supreza, ás 12 horas da noite. Quando chegou a partida, que ía prender Freire, disséram-lhe que elle não estava em casa, e recusáram abrir as portas, mas os da partida quebráram-as, entráram, e acháram Freire assentado na sua livraria, aonde o prendêram, e tomáram todos os seus papeis. Estava sobre a meza um par de pistolas, mas elle não tentou fazer uso dellas. Descubriram-se tambem, na residencia deste chefe da rebelião, varias impressas, e uma variedade de proclamações impressas, promptas para circulação. Levaram e immediatamente com toda a pressa possivel, para o

forte de S. Juliaõ, acompanhado por um tenente de policia, e escoltado por um tenente coronel e 18 dragoens. Pelas 3 horas da manhaã estava posto debaixo da guárda do coronel Haddick, que tinha chegado de Cascaes para aquelle fim, com 4 companhias do regimento 13. Entre os conspirados, que fõram prezos se acha o baraõ E—, um official estrangeiro, que se diz ter ou tivéra um elevado emprego no Estado-maior neste paiz.: o coronel Monteiro das milicias Portuguezas: o Capitaõ O'Horimer, do 1º de infanteira: um tenente do mesmo regimento: dous tenentes de artilheria, um de engenheiros, um major e dous alferes de caçadores. No caso de ter exito a conspiraçãõ e de ser acclamado Freire Marechal General de Portugal, o Capitaõ Monteiro o commando das Ordenanças e dizem que havia de marchar com cerca de 15.000 homens para Lisboa, a fim de sustentar a revolução. Um tal capitaõ Victorino do 1º. regimento havia de despachar o Marechal Lord Beresford, e o Membros da Regencia. Os generaes Britannicos no serviço Portuguez, assim como alguns individuos particulares, que éram obnoxios aos conspirados, estãvam destinados a igual sorte. Os officiaes Inglezes de inferior graduaçãõ devãam ser embarcados para Inglaterra. As noticias, sobre a pessoa, que os traidores intentavam pôr á frente do seu novo governo, sãõ varias. Uns mencionam o Marquez d' Abrantes; outros o Duque de Cadaval, sobrinho do Duque de Luxemburgo. Do que tem transpirado parece, que ninguem da nobreza tinha connexãõ com ésta conspiraçãõ; pois nenhum dessa classe tem sido prezo. Tem-se prendido muitas pessoas nas cidades das provincias, cujas connexoens com a traiçãõ foram descubertas, por um exame de todas as cartas do correio durante o intervallo entre a communicaçãõ do Marechal Beresford á Regencia, e a prizaõ dos conspirados, em Lisboa. Dizem

que a vigilancia do Governo tem traçado todas as ramificações da conspiração. Mandáram-se de Lisboa para o Porto varias ordens de prizoens. O Marechal Beresford ao tempo da saída do paquete estava em Alcantara. As tropas estavam áleria, e em todos os seus postos sempre debaixo d'armas, e cada soldado munido com 10 cartuchos de bala. Os conspirados serãõ immediatamente processados em conselho de guerra, provavelmente no decurso da semana que vem. Dizem que as tropas permanecêram fieis ao Governo. Naõ se tendo feito alguma proclamação a este respeito, os habitantes de Lisboa naturalmente sentem anxiedade e susto. Algumas das cartas particulares observam, que ha entre os Realistas velhos, ou ultra-Realistas de Lisboa, alguns, que attribuem em parte esta tentativa a revolução, á educação de tantos Portuguezes em Inglaterra, durante os tempos calamitosos do seu paiz.

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Revolução de Pernambuco.

A anxiedade, que sentimos, ao momento em que publicamos o nosso N^o. passado, tendo acabado de receber as noticias vagas e indeterminadas, sobre o levantamento de Pernambuco; se tem em grande parte diminuido; por termos podido de algum modo aves riguar a extençaõ do mal; com os numerosos documentos, que nos chegaram á mão, depois da nossa ultima publicação. E sabemos que a insurreição se limita a Pernambuco, Paraiba, e Rio Grande do orte.

Este successo em Pernambuco, he de muito maior importancia em suas consequencias, do que na sua actual extençaõ; e por isso julgamos mui conveniente publicar juncto tudo quanto tem transpirado a este respeito; porque assim daremos a nossos Leitores

os meios de fazerem o seu juizo sobre os acontecimentos, e sobre suas causas.

Em duas cartas que se publicáram nas gazetas Inglezas, assignadas—“ Um Brazilião estabelecido em Londres”—se insiste muito em que não ha no Brazil causas de descontentamento. Nós deixamos copiada neste No a p. 646 uma destas cartas; e ao diante fallaremos della; mas aqui diremos, contra a opinião d'aquelle escriptor; que ha em todo o Brazil muita causa para descontentamento; e que se o Governo não attender a isso com um remedio radical, quer subjugue quer não a presente insurrecção em Pernambuco, continuará a ficar na bordado precipicio. Isto são verdades amargas, mas não he com lisonjas que se induzem os Governos a obrar com acerto.

A p 659 damos uma narrativa dos successos de Pernambuco, escripta por um sugeito, que de la chegou; e não só pelo que elle ali escreve, mas por suas declaraçoens verbaes, sabemos, que he decidido inimigo do Governo Provisorio, estabelecido pelos insurgentes, e a demais entretem principios diametralmente oppostos aos da revolução.

Naõ podemos pois, vistas estas consideraçoens, deixar de dar credito ás asserçoens desta testemunha occular, quando descreve a administração em Pernambuco tam cheia de abusos, que até os olhos menos previdentes conheciam, que a machina do Governo estava caíndo a pedaços por si mesma.

Em um ponto certamente não concordamos com aquelle escriptor, e vem a ser, que elle attribue a desorganizaçãõ, que observava em Pernambuco, á pessoa do Governador, quando nós mui decididamente a imputamos ao systema. E a prova disto a achamos, no que succede em todas as mais capitánias, e com todos os mais Governadores, como se pode ver, pelas noticias, que temos de tempos a tempos publicado em nosso Periodico, e, por exemplo, no que tem succedido no Marahãõ, sob o governo de muitos e diversos Governadores.

Desejamos porém aqui explicar-nos claramente, que esses abusos nunca podiam justificar uma rebeliaõ; mas dizemos, que são provocação mais que bastante. E, pela experiencia que a historia nos

ensina, he claro ser da natureza humana, que, quando em uma nação faltam os meios constitucionaes de poderem os povos representar as suas queixas ao Imperante, sempre appélliam, com direito ou sem elle, para os meios da força: e por fim se vê o Governo obrigado a declarar guerra contra seus subditos, d' onde se seguem todas as miserias e desgraças, concomitantes das guerras civis.

Por todas as noticias, que temos, parece, que éstas fõram as causas remotas da insurreiçãõ de Pernambuco; e a causa proxima foi um rumor, que se levantou, sem o menor fundamento, de que havia entre os habitantes daquella cidade certa rivalidade e odio dos Portuguezes Europeos, com os Portuguezes Brazilianos

O Governador, em vez de acalmar tam mal fundada suspeita, e sem que tivesse acontecido um só facto, pelo qual se mostrasse existencia de tal rivalidade, entre as duas classes de Portuguezes publicou a injudicionissima Ordem-do-dia, que copiamos a p 600; na qual admite a existencia dessa rivalidade e odio; creou com isto o fundamento para sustos, que não existiam; e vendo que se ateava o incendio, determinou no dia seguinte usar de meios de rigor, mandando prender grande numero de pessoas, que lhe eram suspeitas.

O exemplo e experiencia das prizoens arbitrarías, taes como a Septembrizada de Lisboa, cujas victimas ainda hoje padecem, sem recurso, nem remedio, induzio naturalmente os Pernambucanos á resistencia aberta; e o Governador se achou, pela série de abusos, que sempre trazem os governos ao desprezo, sem ter nem forças phisicas nem moraes, com que fizesse obedecer á sua authoridade.

Neste indefezõ estado se acolheo a uma fortoleza, aonde não tinha meios alguns de resistir. Os insurgentes lhe intimáram que se rendesse, apresentando-lhe as condiçoens em um ultimatum, que publicamos a p. 601; e que elle aceitou, fazendo o assento, em conselho de guerra, com os poucos officiaes que o seguiram, que deixamos copiado a p. 603.

Ficou assim Pernambuco em perfeito estado de anarchia; e por fortuna os insurgentes nomearam um Governo Provisorio, que sendo obedecido sem resistencia, evitou os maiores males, que se

deviam temer de tal estado das cousas. O acto por que tal Governo se nomeou, vai copiado a p. 603; e o modo por que está lavrado mostra, que foi obra do momento.

Uma vez, que as revoluçoens começam pelo povo, a tendencia he sempre para a forma de Governo Republicano; por mais impropria que ésta séja; por isso que as apparencias de democracia são as que mais lisongêam os individuos das classes mais numerosas. Assim os insurgentes, em vez de seguirem o conselho de um de seus mesmos membros, que propunha mandar uma Deputação ao Soberano, resolvêram logo declarar-se em Estado independente; publicaram o manifesto (á p. 604.) aonde em vez de argumentos só usáram de invectivas directas contra a pessoa do mesmo Soberano: decretáram (pelo documento a p. 610.) o tractamento geral de-Vós—; como prova de seu espirito republicano; e começaram a tomar as muitas medidas, que se vem dos papeis que publicamos de p. 607, em diante; pelas quaes se dispuzéram a manter com a força a sua independencia.

Nomeáram, em consequencia, um Agente Diplomatico, que partio logo a tractar com o Governo dos Estados Unidos. Este Agente, cujo nome he Antonio Gonçalvez da Cruz, chegou a Boston em um navio, com bandeira do Governo insurgente; e logo saíram dali vasos de negociantes especuladores, que leváram a Pernambuco mantimentos e muniçoens de guerra. Ao mesmo tempo expedíram os Insurgentes outro Agente (cujo nome he Felix Jozé Tavares de Lima) para Buenos-Ayres; a fim de tractar tambem com o Governo Insurgente do Paraguay.

No entanto que os Insurgentes mostravam a grande actividade, que se vê dos numerosos decretos, que expedíram, e que sempre se observa em taes circumstancias; o Governador da Bahia publicou as tres proclamaçoens, que copiamos a p. 618; e na verdade, se os Insurgentes de Pernambuco mostráram falta de conhecimentos politicos, querendo ali estabelecer de repente uma republica, o Governador da Bahia excedeo-os na inconsideraçã de suas proclamaçoens; pois ha muito tempo que não lêmos tres documentos publicos tam miseraveis. Basta reflectir, que aquelle Governador assevêra, por sua palavra de honra, que o Insurgente Martins he

desprezado por todas as naçoens da Europa e da America, o que não póde deixar de provocar a rizo; pois aquelle Governador assevera por sua palavra de honra, que um homem, que não éra conhecido das naçoens, éra por ellas desprezado!

A outra parte destas proclamaçoens, em que o Conde dos Arcos declara, que não attenderá a negociação alguma, sem assegurar a morte dos cabeças da insurreiçaõ, tem a nossa mais decidida desapprovaçaõ; porque tal declaraçaõ só tende a induzir os Pernam bucanos á mais obstinada resistencia; mui bem disse o Poeta.

Una salus victis nullam esperare salutem.

A demais, ja no nosso N.º passado expressamos a nossa opiniaõ, que o melhor methodo de curar taes males, he evitar o sangue; este he, como disse um contemporaneo nosso, o mantimento e a nutriçaõ das revoluçoens.

Além destas proclamaçoens, o Governador da Bahia fez outra cousa, muito mais acertada, que foi armar em guerra dous navios mercantes, o Mercurio e o Carrasco, e mandállos bloquear Pernambuco; porém diz o rumor (posto que a verdade ainda se não saiba) que os taes navios não leváram bastantes mantimentos, e achando tambem levantadas as capitancias da Paraiba, e Rio-Grande do Norte, voltaram outra vez para a Bahia, a refazer-se de mantimentos.

O conde dos Arcos mandou tambem marchar tropas por terra; que váam debaixo do commando do Brigadeiro Joaquim de Mélllo, e se ajunctaraõ juncto ao Rio-de-S. Francisco; porque Sergipe d' El Rey, que he a provincia limitrophe, mostráva disposiçoens de se unir aos Insurgentes: e do Rio-de-Janeiro saíram duas fragatas, para tambem bloquearem Pernambuco; mas não trouxéram nem mantimentos, nem tropa: os mantimentos havíam de ir tomállos á Bahia; e as tropas teriam de vir ao depois em navios, que se estávam preparando.

Os Governadores de Portugal tambem se dispuzéram a mandar alguma força naval, para bloquear Pernambuco, mas não sabemos se com offeito partito; o certo he que de Lisboa se mandou intimar ás Potencias Estrangeiras, que Pernambuco ía a por-se em estado de bloqueio: o que consta pelos documentos a p. 636.

Guerra do Rio-da-Prata.

O commentario á Nota das Potencias Alliadas, que publicamos a p. 646; debaixo do nome de "Carta de um Brasileiro estabelecido em Londres," foi dirigido ao Edictor da Gazeta Ingleza, chamada *Times*, e inserido naquelle jornal, d' onde o trasladamos.

Outra carta, debaixo da mesma assignatura, se havia ja publicado no mesmo jornal; sobre a revolução de Pernambuco; mas porque não continha factos e somente raciocinios, e conjecturas, não julgamos necessario inserilla na nossa collecção. E comtudo tendo-se ella feito publica, em Portuguez, tomaremos a liberdade de notar uma passagem, que nella se acha, entre as provas, que se pretendem dar, de que no Brazil não existiam causas algumas de descontentamento, que conduzissem á insurreicção, ou rebelião, que arrebentou em Pernambuco.

Diz, ali, o *Brasileiro* estabelecido em Londres, que tam longe está de que a Côrte do Rio-de-Janeiro tractasse com menos affeição os Brazilianos, que, pelo contrario, ha muito tempo se observava no Governo certa predilecção ao Brazil, em preferencia de Portugal. Se aquelle escriptor soubéra, quando tal declarou, que os Governadores de Portugal estávam preparando, para dar ao Mundo, uma próva da existencia de desaffeição, naquelle paiz; patenteando a suppressão de uma conjuração contra o Governo; talvez se não arriscaria a declarar, que se observava na Côrte predilecção de preferencia ao Brazil, em menos cabo de Portugal; porem o que está escripto ja não póde recolher-se.

Mas passando á carta, que publicamos a p. 646; e que, de forma quasi official, explica os passos, que se dêram, a respeito da invasão de Monte Video, muito sentimos achar ali a declaração de que aquella conquista fôra feita de accordo com a Côrte de Madrid, até o ponto em que o Governo Hespanhol se arredou de seus ajustes; e que o fim daquella guerra éra oppôr-se aos progressos da revolução da America Hespanhola.

Sentimos achar semelhante declaração, em um papel demi-official; primeiramente pelo que nos diz respeito. Nos tinhamos olhado sempre aquella invasão, méramente pela face de

uma medida de expediente, para cubrir as fronteiras do Brazil, contra as incursoens do chefe Artigas; e sempre suppozemos que a Côrte do Rio-de-Janeiro obrava neste sentido. Agóra porém temos a mortificação de nos vêr contradictos; e de saber-mos, por modo tam authenticico, que nos tinhamos redondamente enganado.

Sentimos, porém, ainda mais, o achar ésta declaração; pelas consequencias, que ella deve ter, quando a Carta do *Braziliano* chegar a Buenos-Ayres e a Caracas; porque rompendo ella o véo do mysterio, com que até agora se cubriam aquellas operaçoens, he necessario esperar, que os Governos revolucionarios de Buenos-Ayres, de Caracas, e das mais colonias Hespanholas, que se tem declarado independentes, olhem para a Côrte do Rio de Janeiro, como para um inimigo de sua existencia politica, e não ja como um disputante sobre questoens de mais ou de menos territorio.

A correspondencia, entre o Director Supremo de Buenos-Ayres, e o Commandante das Tropas Portuguezas em Monte Video, mostra que, se não havia ja uma declaração aberta de guerra, éra porque os de Buenos-Ayres ainda críam, que as hostilidades da parte dos Portuguezes éram méramente locaes; mas quando la chegar dedaração do *Braziliano*, asseverando que tal foi a substancia da Nota appresentada, por ordem do Gabinete do Rio-de-Janeiro, ás Potencias Alliadas, he impossivel que em Buenos-Ayres se não tomem medidas de natureza bem diferente da neutralidade, que até agóra se tinha querido conservar: e se nisto se unirem os Insurgentes de Caracas, e de outras partes, que tem mandado corsarios ao mar; não sabemos como o Governo do Brazil esteja preparado para encontrar as difficuldades, que devem resultar daquella declaração.

O *Braziliano* estabelecido em Londres tem razão, quando se queixa de que a Corte do Rio-de-Janeiro não publicasse a tempo os seus manifestos, explicando ao mundo os motivos da sua invasão ao territorio de Monte Video; porque com isso teria evitado o pedirem-lhe as outras Potencias essas declaraçoens; e Ser obrigada a fazéllas em tempo tam desvantajoso como o

presente. Mas quando aquelle escriptor tracta de bagatella a insurreiçãõ de Pernambuco, e quando suppoem que, a pezar do zêlo das demais Potencias, a Corte do Rio-de-Janeiro pôde insistir em conservar a posse do territorio de Monte Video, pedimos licença para differirmos inteiramente de sua opiniaõ.

Pelo jornal de acontecimentos na Bahia, publicado nas gazetas Francezas, e que nós deixamos acima copiado a p. 665; se vê que o Governador da Bahia se não acha ali seguro; e se com as prizoens, que tem feito, puder aterrar os descontentes, nem por isso se poderá dizer que tem socegado os espiritos. He neste sentido, que a revoluçãõ de Pernambuco nunca se pôde considerar bagatella, ainda havendo forças para a subjugar; visto que, neste ponto de vista, aquella revoluçãõ he somente o symptoma de fermentaçãõ, que existe, a qual nunca se pode julgar extincta, por que se tenham decapitado uma duzia das pessoas mais conspicuas nos seus tumultos.

Porém, se não houveram mil outras razoens, para que a Côrte do Rio de-Janeiro não entrasse no projecto de se combinar com a Hespanha, para extinguir uma revoluçãõ, que he ja inextinguivel; bastava o comportamento do imbecil Governo de Hespanha, a respeito da Côrte do Rio-de-Janeiro, conforme o decreve o *Braziliano*, para que nunca se intentasse entrar em ajustes alguns com os Hespanhoes, para subjugar suas colonias.

Quem diria, que o Governo de Hespanha, depois de ter feito empenhar o Gabinete do Rio-de-Janeiro, em uma expediçãõ contra suas colonias, havia não sómente recusar a cooperaçãõ de suas tropas, como tinha ajustado, mas até queixar-se ás Potencias Estrangeiras de haver seu Alliado começado a cumprir com o que promettéra? Parece, ao ver isto, que governa em Hespanha o mesmo Godoy, que declarou a guerra a Portugal, pelo motivo d' este o ter auxiliado no Roussillon, contra os Francezes seus inimigos. E com tudo tal he a politica fatal, em que o nosso *Braziliano* confessa haver-se envolvido a Côrte do Rio-de-Janeiro.

O escriptor daquella carta insiste em que o exercito Portuguez poderá continuar na posse de Monte-Video; não obstante a

contrariedade das Potencias estrangeiras ; não obstante a resistencia de Buenos-Ayres ; e não obstante a revolução de Pernambuco. Quando as ultimas noticias saíram do Rio-de-Janeiro, não havia ali no Gabinete senão um Ministro de Estado ; e permitta-nos o nosso *Braziliano*, que lhe digamos, que as difficuldades apontadas, são bastantes para dar que fazer a qualquer gabinete completo, e cheio de homens de actividade e saber.

As cartas do Rio-de-Janeiro, de 9 de Abril, diziam, que tinham dali saído duas fragatas para o bloqueio de Pernambuco, e se estavam aprontando tropas, que sairiam depois, para se unirem com as da Bahia, e procederem contra Pernambuco. Porém aquellas fragatas em vez de irem a Pernambuco, fôram ter á Bahia para metter mantimentos ; porque os não tinham : ; Quem tem a culpa disto ? O Ministro da Marinha : ; e quem he o Ministro da Marinha ? Não o ha !

Os habitantes do Rio-de-Janeiro tinham mostrado grande lealdade de sentimentos, para com seu Soberano, quando se soube a noticia da revolução em Pernambuco ; e houveram particulares, que fizéram offertas, uns de suas pessoas, outros de seus bens. Mas se os homens honrados estão promptos a desaprovar a rebelião, e decididos a prestar o seu auxilio para a derribar ; por isso mesmo que são honrados não pôdem approvar nem os abuzos do Governo, que servem de provocação ás rebelioens, nem os erros de politica, tal como a ingerencia nas colonias Hespanholas, que compromettem o Gabinete, e não pôdem senão servir de estorvo á prosperidade da nação.

A carta do *Braziliano* insiste, em que a guerra do Rio-da-Prata não éra impopular no Brazil : nós assim o julgamos sempre, e como a suppunhamos util, tambem de nossa parte cuidamos em ajudar, no que em nós cabia, as mesmas ideas ; porém o *Braziliano* pôde estar certo de que a sua declaração ha de mudar estes sentimentos no Brazil, assim como fez mudar a nossa opiniaõ ; porque muito custará aos Brazilianos o convencerem-se, de que se devem sujeitar aos inevitaveis incommodos, que a guerra traz com sigo, para o fim de ajudar a metter outra vez as colonias Hespanholas, bebaixo da dominação de S. M.

Catholica, de quem se não póde es erar outro pago por taes serviços, senão o que se vê das queixas que elle fez ás Potencias Alliadas, nesta occasião, e a guerra que declarou contra Portugal, para favorecer a França, seu commum inimigo.

Conspiração em Portugal.

Mal esperavamos, quando mencionamos a revolução de Pernambuco no nosso No. passado, que ja neste haviamos de ter de registrar outro factó, quasi similhante, que he a conspiração descuberta em Lisboa, pela forma que referimos a p. 668.

Segundo o costume, de não se attender nunca em Portugal á opiniaõ publica, nem se permittir que circulem livremente a novidades do dia, olhamos para as gazetas Inglezas, para podermos saber o que se está passando em Portugal, e ali espéram todos, com anxiedade, o paquete de Inglaterra, para podêrem ter alguma intelligencia do que se está passando em sua casa.

O papel, que transcrevemos a p. 668; copiado das gazetas Inglezas, traz com sigó os signaes de official; pois refere particularidades, que só o Governo podia saber; e com tudo pedimos licença para duvidar da extençaõ das vistas dos conspirados.

Lembrados estaraõ os nossos Leitores, de que, quando succedeeo a celebre Septembrizaida de Lisboa, se espalháram rumores, que inculcavam uma conspiração da mais atroz natureza, para entregar o paiz aos inimigos; disséram que se acháram, em casa de alguns dos conspirados, uniformes, armamentos, &c. &c.; e com tudo não sómente se não provou que alguma destas occusaçoens fosse verdadeira; mas até os Governadores do Reyno nunca se attrevêram a mandar processar nenhum dos accusados, prova indubitavel de que estavam innocentes, e de que o Governo se envergonhava de deixar apparecer á luz do dia, os miseraveis fundamentos, ou talvez os nenhuns fundamento com que perseguiu (e ainda não acabou de perseguir) aquelles individuos.

Naõ sabendo pois as circumstancias do caso actual em Lisboa, seria temeridade arriscar uma opiniaõ sobre a innocencia ou crime

dos accusados; mas, vistos os procedimentos anteriores dos Governadores do Reyno, julgamo-nos com direito de suspender nosso juízo; até que os primeiros procedimentos da tal Governo, tenham por si outra authoridade de maior pezo em nosso espirito, do que a dos authores da Septembrizaida.

E com tudo, notamos na publicação a p. 668; em que se refere a tal conjuração, uma circumstancia digna de reparo. Dizem que um dos objectos dos Conjurados éra assassinar o Marechal Lord Beresford, e desembaraçar-se dos mais officiaes Inglezes, mandando-os para Inglaterra.

Se os motivos de descontentamento na tropa, de que os conjurados se valêram, ou haviam de valer, para a execução de seus planos, éram o odio contra Inglezes, ou a inveja pelos postos, que elles occûpam no Exercito Portuguez; não pôde haver maior contradicção do que nomear, como se diz que nomeáram, officiaes Inglezes, para governar a torre de S. Juliaõ, e guardar os suppostos cabeças da conspiração; pois este facto nao podia deixar de augmentar a causa do descontentamento, se he que esse descontentamento se fundava no supposto odio aos Inglezes.

He possivel que o Tenente General Freire, e outros officiaes Portuguezes tenham alguma inimizade pessoal, contra Lord Beresford; porém quando isto se eleva á classe de crimes de conspiração, e mais patranhas, que se publicáram em Inglaterra, he preciso não crêr de leve.

Por outra parte, se, em vez de uma conspiração, o negocio se envolve em ideas de revolução; entãõ não he possivel, que pare somente nos officiaes Portuguezes, que são rivaes ou zelosos de outros officiaes Inglezes. Neste caso os Governadores de Portugal deveriam tomar outras medidas; e satisfazer o publico com alguma informacão sobre a materia.

Se os nossos Leitores quizérem ter o trabalho de olhar para a p. 295 do volume II. deste periodico, ali acharãõ um Decreto dos Governadores de Portugal, pelo qual se estabeleceo que fosse crime de inconfidencia o fallar mal de qualquer empregado Inglez. Estes factos não pôdem deixar de irritar o orgulho nacional; esse orgulho he necessario que exista para haver patrio-

tismo ; sem o qual não pôdem haver virtudes civicas. He a im que as maximas erradas de um Governo fazem conduzir ao crime, aquelles mesmos sentimentos nacionaes, que poderiam ser o estimulo para as acçoens mais illustres.

AUSTRIA.

A Archidequeza Maria Leopoldina, saio de Vienna aos 3 de Junho, dirigindo-se a Liorne, aonde se ha de embarcar para o Brazil. Porém, dizem as gazetas, que S. A. R. pararia em sua viagem, em consequencia das noticias do Brazil. Nós não acreditamos ésta circumstancia, porque não julgamos, que um levante parcial em Pernambuco possa influir no plano da viagem daquella Princeza para o Brazil.

A festa que o Embaixador de Portugal em Vienna deo ; por occasião deste cazamento, foi tam brilhante que custou 83 mil libras esterlinas.

HESPAÑHA.

Circula ja, em publico, o novo plano de finanças que o Governo Hespanhol se propõem adoptar. Por elle se vê que as despezas do anno corrente seraõ de 8:219.736 libras esterlinas, e a receita se calcula em 5.971.263 : deixando um deficit de 2:248.473 libras esterlinas, ou 17:978.781 cruzados.

Para occurrer a este excesso se propõem o Ministro a deitar fóra do serviço todos os supranumerarios, em todas as repartiçoens: a impôr uma contribuiçãõ directca em toda a especie de propriedade civil e eclesiastica, sem excepçãõ; e além disto um subsidio directo sobre o clero, que durará por seis annos. Para este fim obteve El Rey uma bulla do Papa; com o que se acalmaraõ as consciencias, posto que não sabemos se as vontades se sugeitaraõ da mesma forma.

El Rey, em um decreto de 12 Junho, pinta o estado do Reyno na situaçãõ mais deploravel, confessando, " que as tropas experimentam as mais afflictivas necessidades; que se acham desti-

tuidas de tudo quanto he conforto, e os quartéis estaõ caíndo em ruínas: que os cidadãos soffrem muito, com a obrigação em que se acham de dar quartéis aos soldados, e de transportar a sua bagagem; que em muitos lugares se põem em força arbitrariamente enormes exacçoens, que a marinha está destituida de tudo, que as perturbaçoens na America privam a metropole dos seus mais efficazes recursos: que os magistrados e officiaes publicos passam mezes e annos sem receber os seus mesquinhos salarios, e que he precisa toda a sua virtude e fortaleza, para ver que as suas familias succumbem debaixo do pezo da miseria.

Bella consolação dá o Senhor Ministro Garay, nesta pintura, que acabamos de copiar, aos povos de Hespanha, para os induzir a amar um Governo, que assim se conduz.



COLONIAS HESPAÑHOLAS.

As noticias de Caracas, chegadas por via dos Estados Unidos, dizem; que, havendo o General Bolivar saído de Barcelona, para fazer uma junção com os outros generaes, que marchavam com elle pelos Llanos, dirigindo-se Caracas, foi um exercito do partido Realista, composto de 2.000 homens atacar de surpresa Barcelona, e achando ali somente uma guarnição de 600 homens os passou todos á espada, com a demais gente que emcontrou, sem distincção de sexo ou idade. Os generaes Urdaneta e Paez, com o exercito de Sancta-Fe, marchavam de Varinas para Caracas, levando o general Bolivar a mesma direcção por Los Llanos.

O general Hespanhol, com forças iguaes, que se diz serem de 9.000 homens; os esperava para dar-lhe batalha geral, a qual talvez decida da sorte de Venezuela.

As noticias de Buenos-Ayres disséram, que a victoria do General Martin, no Chili, tinha elevado muito o espirito daquelle Governo, o qual insistio em pedir ao General Lecor, que saísse immediatamente do territorio de Monte-Video; e como isto se não fizesse, o Director de Buenos-Ayres declarou a guerra ao Brazil, por uma proclamação; ameaçando expulsar por força as tropas Brazilianas, que occupam a margem oriental do Rio-da-

Prata. Depois disso, contradisse-se outra vez a noticia, e asseverou-se, que tam longe estava o Governo de Buenos-Ayres de declarar aguerra ao Brazil, que antes deo ordens para que os navios Hespanhoes, que fossem de um porto do Brazil para outro, não fossem molestados pelos vasos armados de Buenos-Ayres,



FRANÇA.

Os levantamentos parciaes, que tem havido, e tem todos sido supprimidos, parece terem por causa immediata a penuria de mantimentos, que se observa naquelle paiz. Em Lyon, com effeito se achou, que havia uma conspiraçãõ arranjada, a qual, dizem as gazetas Francezas, fôra frustrada pela vigilancia da Policia; mas não se declara nem a sua extençãõ nem o seu objecto.

As ordens do dia, que se publicaram em Lyon, aos 9 de Julho, com uma proclamaçãõ do Mayoral da cidade, são compostas de declamaçõens vagas contra os conspiradores, e rigorosos castigos que se lhes imporaõ, e da bondade do Governo. Nada dos factos se pôde colher destes documentos, e por isso não julgamos necessario trasladállos para a nossa collecçãõ.

O Ministerio Francez teve uma pequena mundança, havendo El Rey nomeado para Ministro da Marinha o General Gou-vion St. Cyr.



INGLATERRA.

A emigraçãõ da Inglaterra para a America continûa sem intermissãõ. O navio John, cap. Binnington, e o Trafalgar, cap. Welburn, se despacharam na alfandega de Hull, no principio de Jnnho, para Quebec, fretados principalmente por pessoas, que emigrávam de Yorkshire, e Lincolnshire, com as vistas de se estabelecerem nas provincias Inglezas da America Septentrional, O numero de passageiros por estes navios, chega a 130.560 homens, mulheres e crianças se tinham feito á véla de Hull para a America, em nove navios, que saíram na presente estaçãõ

O Relatorio dc Committé de segredo na Casa dos Lords, que

publicamos a p. 621, ao mesmo tempo que mostra a continuação da inquietação em alguns condados da Inglaterra, prova também, que as pessoas connexas com isso são tam insignificantes, que não ha ninguem que se assuste com temor de perturbaçoens serias, e ainda que os Ministros recommendassem ao Parlamento a continuação da suspenção do seu *Habeas Corpus*; julgamos que isto he mais uma precaução ex abundanti, do que uma medida dictada pela absoluta necessidade.



WURTEMBERG.

A Assembleia dos Estados regeitou a final o projecto de constituição, que El Rey lhe apresentára, em um ultimatum, em que declarou, que ou os Estados haviam de aceitar a constituição que lhe propunha, ou que não teriam nenhuma.

O procedimento da Assembleia, nesta occasião, deixamos referido a p. 632, e logo os rescriptos de S. M., por que dissolve a Assembleia, e dá as razoens de assim ter obrado.

Quando, na sessão de 2, a maioridade resolveo contra a aceitação da Constituição; o Barão D' Ou declarou, que não sómente protestava contra a resolução, mas que apresentaria o protesto a El Rey, com uma petição, para que S. M. não permittisse que o povo soffresse com tal resolução, e que concedesse a Constituição a todos os membros que tinham votos pessoaes; e aos representantes da minoridade, assim como das cidades e bailios, que accedêram aos desejos da minoridade. Os membros, que possuem votos pessoaes, e 22 representantes, que assignáram ésta petição e protesto, saíram então da salla com o Barão D' Ou; porém voltando alguns minutos depois, pediram, que o seu protesto se ajunctasse ao memorial, que se havia de fazer em consequencia da resolução da maioridade. Muitos membros se declaráram contra ésta proposição, mas desejávam que o negocio fosse decidido pelo committé nomeado para minutar o memorial. A minoridade deixou então a salla, e foi apresentar o seu protesto e petição a El Rey; o qual lhes fez a seguinte falla.

“ Os sentimentos, que tendes agora expressado são tanto mais

agradáveis, quanto a segurança delles me he offerecida a tempo, em que a maioridade da vossa Assembleia tem obstinadamente recusado adoptar uma constituição, que eu considéro como a mais bem calculada para segurar o bem do Reyno. O partido, que por dous annos tem prevenido, por suas occultas e culpaveis intrigas, o estabelecimento de uma boa constituição; e que emprega todos os meios para executar projectos dictados pela ambição e interesse, tem alcançado na vossa Assembleia, e trabalha a todo o risco para empecer á felicidade publica; porém não o alcançará. A Providencia, chamando-me a este critico momento para o governo deste Reyno, me tem dado ao mesmo tempo sufficiente firmeza para confundir os planos e designios de meus inimigos. Eu communicarei ao povo immediatamente os direitos e liberdades, que lhes tenho assegurado, no meu projecto de constituição, e tomarei em consideração todos os desejos fundados na justiça.”

“ O meu primeiro cuidado será introduzir um systema de impostos, fundado sobre principios de equidade; aliviar, ou supprimir sendo possivel, todos os tributos onerosos. Carregarei ao thesouro do Estado as dividas dos novos paizes, que ainda se não tinham posto a cargo do thesouro pelo acto de annexação. Trabalharei por extirpar inteiramente os abusos, que existem nos direitos dos *escribas*; (sorte de copistas publicos) que são um dos flagelos do paiz, com as vistas de prevenir para o futuro a nociva influencia de uma protecção, que he dirigida pelo interesse e pelo orgulho.”

“ Diffundi, pois, naquellas partes do paiz para onde ides, o conhecimento das boas resoluções, que vos tenho agora communicado; dizei a todos os meus vassallos, que não ha entre elles mais zeloso amigo de sua patria do que sou eu; e que me sugitarei a qualquer sacrificio, que possa assegurar a sua verdadeira felicidade. Facilitai a execução das minhas medidas, combinando-vos com franqueza e firmeza em apoio de meu governo; a força da verdade e da justiça he tal, que a influencia do egoismo, e o espirito do partido ou de interesse não lhe podem resistir por longo tempo.”

“ Todos os meus desejos são pela minha patria, e a minha mais viva gratidão se mostrará para com os seus verdadeiros representantes.”

CONRESPONDENCIA.

Dezeza do Rdo. Deaõ de Angra Joze Maria de Bittancourt Vazconcellos e Lemos, por um seu Amigo para lhe servir de bem no Rio de Janeiro.

Versate diu, quid ferre recusent.

Quid valiant humeri.

Horat.

Experimentai de continuo com que pezo podeis,
Qual vossos hombros pôdem conduzir.

A OCCIOSIDADE ou depravaçãõ, a melhor dizer a inveja, tem induzido alguns individuos a deterimentar os Impressores dos periodicos, a imprimirem e aos Leitores delles, a lêrem fabulosas accusaçoes contra o Rdo. Deaõ, tomando sobre si um pezo voluntario, movendo-o como lhes agrada: he necessario apresentar-lhes outro, para ver se o movem com a mesma facilidade.

He a calumnia o mais prompto meio de accusar, porém tam indigno, que o que o pratica, a si se faz vil, e o accusado, nada diminue do seu merecimento. Cheguei alêr nos periodicos as fabulosas accusaçoes, que nelles ae imprimiram contra o meu Amigo, e Patricio o Rdo. Deaõ, inventadas (talvez) na Sua Patria, por algum que lhe inveja a Dignidade, virtudes e todas as brilhantes qualidades que o ornam. Naõ he o meo fim mostrar agora, os seus merecimentos, nem a elle se lhe faz preciso; porque com o seu exemplo os mostra: cuido sim de o defender, naõ sò doque está de falso nos periodicos; mas tambem do que me consta ter-se levado aos Tribunaes.

He accusado o Rdo. naõ como Deaõ, mas sim como Prelado ordinario do Convento das Freiras de Saõ Joaõ Evangelista. Este Rdo. ficou sendo Prelado do Convento por vagar a Sé, e taõ bem, pelo mesmo motivo, do da Conceiçãõ, nesta Cidade d' Angra.

Principios d'accusaçãõ.

1.

Metter duas Seculares para Freiras no Convento de S. Joaõ, menores de 12 annos, sem Licença Regia, nem Breve Apostolico, que dispensasse a falta de idade.

2.

Obrigar o Convento a sustentar, e vestir estas Seculares.

3.

Que queixando-se as Freiras a Sua Majestade, pela Juncta do Melhoramento, destes excessos, mandou a Juncta ouvir o Rdo. e não lhe quiz responder.

4.

Mandar depois a Juncta em Nome de Sua Majestade, que puzeses fora do Convento as Seculares, não cumprio a Ordem.

5.

Que he culpavel do excesso que as Freiras cometeram, de expulsarem do Convento as Seculares por isso que elle não cumprio a Ordem.

6.

Negar os Recursos, que as Freiras delle interpunham.

7.

Violentar as Freiras com ameaças de castigos fortes, uso de forças militares, para ellas deixarem tornar a entrar as Seculares, sem Licença Regia, que não obstante terem estado no Convento 2 annos, não tinhaõ obtido.

8.

Naõ attender á Representaçã das Freiras, de que as Seculares não deviam estar no Convento sem serem habilitadas, e que ellas chegando a conhecer a indignidade dellas, não podiaõ com ellas viver por perturbarem o Socego Religiozo, com que se tinhaõ pervenido, negando-lhes os Votos : elle não attendeo a justissima Representaçã.

9.

Que a falta de Cumprimento da Ordem de Sua Majestade, e o des prezo á Suplica das Freiras, e a Supitaçã dos Recursos deo cauza a que ellas as tornassem a expulsar.

10.

Que quebrou as portas do Convento com um machado, e com as suas proprias maõs, para metter dentro do Convento as Seculares, porque as Freiras não lhas quizeraõ abrir, levando com sigo o machado para este fim, e acompanhado d'alguns Soldados.

11.

Que assim metteo no Convento as Seculares, e que entrou dentro delle cahindo em censura Canonica,

12.

Que este extraordinario procedimeeto, violentou as Freiras, pelo medo que conceberaõ delle, á arrombarem o sobrado de uma Caza, e fugirem para

a Igreja, aonde se foram achar postas em Oração, parcipitandosse de uma grande altura com perigo de vida.

13.

Que depois d'isto, entrando ellas para o Convento mesmo sem sahirem á rua, elle tornou a entrar no Convento, e as prendeo, e suspendeo dos Cargos que exerciam.

14.

Que de prevençãõ cometteo o exesso do arrombamento do Convento e practicou violencias, porque pedio o auxilio militar ao Capitaõ General, e uzou delle, mandando carregar as espingardas de polvora, e balla, tocando-se rebate para se ajuntarem os Soldados, e por ter levado o machado em sua companhia.

Naõ foi o Rdo. Deaõ quem cometteo estes suppostos erros, foy o Prelado Ordinario das Freiras de S. Joaõ; naõ foi este, foy a Instituidora do Convento, quando chamou para Prelado substituto aquelle que occupasse esta Dignidade, ignorando que podia haver algum Deaõ, que naõ pudesse bem mover o pezo deste Governo: naõ foi elle, foi sim o Cabido; porque sabendo que a Bulla que approva o Deaõ para Prelado das Freiras naõ tem Beneplacito de Sua Majestade, naõ devendo consentir que se lhe separe esta parte de Jurisdiccaõ na Vacancia da Sé, ficando assim culpado o Cabido, e muito mais se he verdade, que este Rdo. Deaõ percebe Patrimonio, e exercita as Prebondas sem o competente Breve Pontificio: mas he verdade que o Rdo. no exercicio de suas Dignidades se conduz virtuosamente, e que para Prelado de Freiras he taõ benemerito que sendo-o como já disse, do Convento da Conceiçaõ, nada se diz, a este respeito, podendo-se concluir, que mesmo que tivesse comettido algum erro no Governo do de S. Joaõ: foram as Freiras, que o promoveram.

Nega-se que tudo quanto a este respeito fez fosse erro, e muito menos crime, porquanto.

1.

Se deo a Licença para a entrada das Seculares, quem sabe se elle ignorava ser precisa a Licença de Sua Majestade, e a dispensa de idade, he verdade, que fez mal, em declarar no Despacho, que as Seculares apresentariam Licença Regia á chegada de duas embarçaõens infalivelmente, sem se lembrar, que esta condicçaõ mostrava a insubordinaçaõ ás Regias Ordens.

2.

Obrigou o Convento a sustentallas, e vestillas, mas naõ obrigou ás Freiras a isto, nem lhes deminiuo o que o Convento lhes dá, em retorno dos dotes que deram para elle as sustentar, e vestir, Ellas appellaram delle, a sentença he que ha de decider se elle errou.

3.

Reprezentaram as Freiras á Juncta do Melhoramento, que elle tinha mettido no Convento impropriamente as Seculares, e a Juncta mandou ouvillo, elle não respondeo ; pode ser que não tivesse tempo, porque como Deaõ he obrigado a effectiva assistencia da Sé, como tal Presidente do Cabido, que a este tempo tinha muito a tractar, e sendo Prelado dos dous Conventos, he evidente não poder satisfazer a tudo, com promptidaõ.

4

Mandou a mesma Juncta segunda ordem, e nesta que elle puzesse fora do Convento as Seculares, encarregando ao Corregedor a intimaçaõ da Ordem, e que elle Deaõ respondesse a ella: não a cumprio, nem respondeo á Juncta, mas respondeo ao officio do Corregedor, e fez-lhe ver, que a Juncta não tinha aquelle poder e que elle Corregedor procedeo mal em fazer o que ella lhe encarregava perturbando o exercicio do seu poder. Obrar cada um como intende não he erro.

5

As Freiras não tem authoridade para obrigarem alguem a cumprir os seus deveres, e se o Deaõ desobedeceo á Juncta mandando em Nome de Sua Majestade, he o castigo d'isto pôrem ellas fora do Convento as Seculares; A Ordem foi para o Deaõ, e não para as Freiras: com que autoridade cumprem ellas, o que he mandado fazer a outro! Accusaõ d'isto o Deaõ, e eu accuso as Freiras.

6

Os Recursos, que negou ás Freiras foi por se persuadir, que ellas não podiam conseguir, que as suas ordens fossem emendadas com prejuizo do Seu poder, e sendo Prelado dellas não devia consentir fizessem despesas muiteis

7

Se as Freiras, não puzessem fóra a primeira vez as Seculares, tambem o Deaõ as não mandava entrar Segunda vez, mesmo contra a ordem da Juncta e mesmo depois, que se tinham passado dous annos desde a primeira entrada sem ellas poderem obter a Licença Regia, que o Deaõ exigia; mas podendo elle dispensar esta da primeira vez, tambem o podia fazer da segunda.

8

Naõ he ás Freiras, que pertence fazer habilitar qualquer Secular para entrar no Convento, a ellas só compete dar os votos, negando-os quando tiverem motivo, negaraõ-nos a estas, pensando, que com isto evitavam, que ellas entrassem, enganaram-se, porque mandando o Deaõ que entrem, nada mais he preciso, as habilitaçoes saõ precisas quando os Prelados não saõ Deoens.

9

Puzeraõ outra vez as Freiras fóra as Seculares porque o Deaõ o não fez, mandando-o Sua Majestade, elle fez o que entendeo, e as Freiras fizeram o que elle não queria fazer, mas como saíram do Convento; não se pode dizer que a Ordem não se cumprio.

10

He verdade, que o Deaõ arrombou com um machado em suas mãos as portas do Convento, e que foi fazer isto com deliberada vontade, indo acompanhado de alguns Soldados, mas isto não foi para fazer maleficio as Freiras, em quem não bateo com o machado, foi para que no cazo, que ellas duvidassem abrir as portas para as Suculares, que ali tambem tinha em sua companhia, entrarem, elle as abrio, e ellas não podiaõ entrar com ellas inteiras, e fechadas.

11

Quando elle arrombou as portas, e metteo dentro as Seculares não vio Freira alguma a quem as entregasse, nem a quem decretasse as suas ordens, era de extrema necessidade á vista das urgentes circumstancias falar a alguma das Preladas, e por isto foi-lhe indispensavel entrar no Convento, até ver onde as encontrava, isto occasionou o tal rompimento da Clauzura, e não foi desprezo ao impedimento sem extrema necessidade.

12

O Deaõ espedaçou duas portas da Clauzura com um machado, e porque ellas eram mais fracas do que o machado, e porque lhas não abriram, quando elle mandava, e por isto querem, que elle seja a causa proxima d'as Freiras fazerem um rombo em o sobrado de uma Caza, e taõ bem com um machado e fugirem por elle para a Igreja: por ventura mandou-as elle fazer o rombo e fugir, ou este permeditado, e pervenido excesso delle, que moveo aquelle das Freiras lhe pode ser culpavel, quando elle como Prelado podia considerar-se até com poder de demolir o Convento.

13

He verdade, que entrou segunda vez no Convento para prender as dez Freiras que com medo fugiram para a Igreja, aonde elle as foi encontrar em Actos de Contricção diante do Senhor Sacramentado, pensando que o Deaõ as mattava, e donde voltaram para o Convento; mas elle queria prendellas, no numero dellas estavam as Preladas, e Madres d'Ordem, não havia quem effectuasse a prizaõ, era muito preciso prendellas, e que elle escolhesse as prizões, como se diz escolheo as peiores, isto não se podia fazer sem esta segunda entrada, que não he offensiva senaõ ás Freiras porque ticáram prizas por sette mezes.

Naõ foi com prevençaõ que commetteo o excesso do arrombamento, foi sim com um machado movido por elle á sua vontade, e naõ sem incomodo de sua pessoa, o que naõ querería ter se naõ fosse a extrema necessidade em que as Freiras o puzeram: era necessario quebrar aquellas portas, elle podia mandar quebrallas, fazello elle he o mesmo: naõ se prevenio com o machado, porque o naõ comprou, e sim o pedio emprestado, na duvida de lhe ser, ou naõ percizo. Cercou o Convento de tropas, foi para as Freiras naõ fugirem: mandou carregar as armas de polvora e balla, foi para que no cazo que as Freiras lhe quizessem fazer offensa elle se poder desanfrontar, e naõ o accusaõ d'elle offender com ellas, mandando fazer fogo algum, e as Freiras tendo abusado á cega obediencia que elle dellas exigia, talvez, com o temor das armas viessem a reconhecer os seus deveres para com um Prelado taõ virtuozo, sabio, e que tantos beneficios lhes fazia: elle pedio os Soldados, deram-lhos, e com ordem para executar as suas ordens, que menos podia elle fazer com elles do que fez.

Parece ficar provado, que cahindo sobre o Deaõ o pezo de Prelado das Freiras de Saõ Joaõ, elle o moveo muito á sua vontade. Tambem parece que os suppostos erros, que pensaõ elle commetteo, as Freiras he que deram cauza a elles, e quando por isso as castigou, nunca teve em vista errar, concludindo serem calumniozas as mais accusações.

Talvez que os accusadores estejam na regra de Horacio,

Notandi sunt tibi mores.

Nada concorre tanto para o modo d'obrar como a educaçaõ; e tal qual se nos dá forma nossos genios, e taõ differentes, uns saõ doces outros asperos, activos, orgulhozos, encontrando-se em familias inteiras; os orgulhozos obram com precipitaçaõ, a adquirem com isto um habito, que practicando de outra maneira, se persuadem prejudicar até a Nobreza de suas Familias, este de-feito he da educaçaõ e naõ da pessoa, que nunca como tal o pode julgar, antes pelo contrario louva como virtudes se vê alguma accaõ destemperada, em pessoa que bem poximamente lhe pertença, publica, ou particularmente nestes naõ tem logar. Notandi sunt tibi mores.

He a natureza quem qualifica o homem, as qualidades d'esta naõ se podem mostrar senaõ com os procedecimentos, estes naõ podem ser iguaes em todos, entaõ. Notandi sunt tibi mores.

Traga-se á memoria Tullio filho de Marcos, e o filho de Cicero: sabemos, que este foi mandado para Atenhas aonde concorriam pessoas das Naçoens mais polidas para o exemplificar com os filhos d'estas, para assim o trazer a sensibilidade, e o entregou ao cuidado de Cratippas o maior Philosopho daquella idade recomendando-lhe que no cazo de que os Livros escriptos até entaõ naõ fossem sufficientes para a sua educaçaõ, elle compuzesse outros de proposito para seu filho, e naõ obstante isto, ficou sempre o mesmo, e Tullio sem tanto cuidado he um sabio daquella idade

O Deaõ foi por seu Pay destinado para frade, mandado assim para Coimbra, para ser um sabio Frade, naõ o admittio a Universidade pelo feito das primeiras Escolas, entaõ desfradou-se, mas ficando clerigo, se anatureza delle naõ he propria para Ecclesiastico, para que, Notandí sunt. Tem mostrado o Deaõ ser emprehendedor, e de natureza ambicioza a representar de grande, e por isto tem merecido a Dignidade que exerce: se alguma variedade na ordem da vida tem tido, está na regra de Tull. ad Herennium. Difficile est plurimum virtutem revereri, qui semper secunda fortuna fit usus.

Diz o mesmo Tull. que as conveniencias da vida saõ cada um aproveitar-se das vantagnes, que se lhe offressem, se o Deaõ faz isto segue o pensar de sabio.

He por sua conveniencia propria que elle embarcou agora de Capelaõ para a Bahia, sendo um Deaõ, para dali hir ao Rio-de-Janeiro cuidar de suas conveniencias, e naõ para se defender d'erros que comettesse, como Prelado das Freiras de Saõ Joaõ; nem mesmo accusallas, e essas justificaçoens a que elle tem recorrido, naõ obstante parecer se destinam para uma ou outra couza d'estas, tambem pode ser, que sejam para as remetter aos Autores dos Periodicos para o justificarem.

Querenda pecunia premium,
Virtus post numos.

Horac.

Hoc scripsi non otii abundantia, sed amoris erga te

Tull Epist.

Senhor Redactor do Correio Braziliense.

Londres de Juho de 1817

Tendo eu visto annuciado de hua maneira confuza; mas em quanto a mim positiva, no ultimo numero do seu Periodico á paginas 561, que o meu Brigue foi comprado em Pernambuco pelo Governo (mås naõ diz qual) por trinta, e dous contos de Reis, e naõ concordando isto com a verdade segundo as noticias que eu tenho recebido de meus correspondentes, e o seu annuncio pode illudir o publico, e conduzir a opinioens injustas, ao mesmo tempo que importa muito aclarar este acontecimento; parece-me ser do meu dever informalo por esta carta, do que supponho ser a verdade, e pedir-lhe que tenha a bondade de a fazer inserir no seu numero d'este mez para que lendo-a os seus leitores que tiverem lido o seu annuncio possaõ com conhecimento da cauza tirar a verdadeira concluzaõ; e para isso aqui direi o que sei, e julgo necessario relatar.

O Brigue de que se trata he o Carvalho 5, de 320 toneladas que por minha conta, e ordem foi construido na Bahia de donde veio novo forrado de cobre, e armado em guerra, a premeira viagem no fim do anno passado,

e onde me custou mais de dez mil libras esterlinas que aos cambios que por muito, tempo tem havido sobre o Brazil, e Portugal daõ mais de quarenta contos de Reis.

Daqui mandei-o para Pernambuco a consignaçaõ do Senhor Antonio Cardozo de Queiros Fonceca auzente, aos Senhores Carvalho & Fermin.

O primeiro tomou conta d'elle, e pollo a carregar para Lisboa a fretes taõ vantajozos que me naõ deixariaõ menos de quatro, ou cinco contos de Reis de lucro livres de todas as despezas na viagem, e alem d'isto haviaõ naquella Cidade dous compradores que o pertendiaõ, e a um dos quaes estava tratando de o vender sem prejuizo nenhum.

Aconteceu em Pernambuco no principio de Março a Rebeliaõ que se sabe e o meu correspondente fugio d'ella, abandonou a sua caza, e ficaraõ por conseguinte os Senhores Carvalho & Fermin, como auzencia daquelle encarregados do Brigue, e avisaraõ-me em data de 18 do ditto mez de Março que o chamado Governo d'aquella Republica tinha embargado o ditto Brigue para o seu serviço e o tinha feito descarregar a carga que tinha dentro para Lisboa, e avaliar em trinta contos de Reis para os pagar no cazo d'elle se perder.

Eu intendo d'esta communicaçaõ que o tal chamado Governo Republicano tomou arbitrariamente para se servir d'elle, e restituir me, ou deixar de o fazer (contra cujos actos protestei assim que d'elles soube) más, nunca que o tenha comprado; porem como vejo taõ positivamente annuciado no seu citado jornal que elle o comprou por trinta, e dous contos de Reis peço lhe o obzequio de me informar, e a os seus, leitores por via do seu numero d'este mez das provas que tem da citada compra para que se conheça sem equivocacaõ a realidade d'este cazo.

Sou com muito respeito

Do Senhor Redactor.

Muito venerador e Criado

CUSTODIO PEREIRA DE CARVALHO

Resposta.

O modo porque as noticias, a que alude ésta carta, chegáram a Londres foi explieado no N.º. passado a p. 562; aonde se disse, que o navio, que as trouxe a Lisboa naõ entrou em Pernambuco. *Redactor.*

INDEX.

DO VOLUME X III.



Nº. 104.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

| | |
|--|------|
| Regulamento das Ordennaças de Portugal | p. 5 |
| Alvará commettendo aos tribunaes de Lisboa as Ilhas dos Açores | 22 |
| Portaria dos Governadores do Reyno levantando o sequestro das propriedades Francezas | 23 |
| Portaria prohibindo aos estrangeiros a navegação costeira | 24 |
| <i>Austria.</i> Titulos do Imperador | 25 |
| <i>Estados Unidos.</i> Mensagem do Presidente ao Congresso | 27 |
| <i>França.</i> Decreto sobre a Ordem de S. Miguel | 30 |
| <i>Napoles.</i> Decreto de privilegios aos Sicilianos | 30 |

COMMERCIO E ARTES.

| | |
|--|----|
| <i>Russia.</i> Regulamentos commerciaes na Finlandia | 43 |
| <i>Inglaterra.</i> Importações de algudaõ | 44 |
| Preços correntes em Londres | 50 |

LITERATURA E SCIENCIAS.

| | |
|---------------------------------|----|
| Novas publicações em Inglaterra | 51 |
| Portugal | 53 |
| Economia Politica de Simonde | 53 |

MISCELLANEA.

| | |
|--|----|
| Memoria dos Exteriores da Soberania, &c. | 63 |
| Compromisso do Monte Pio Literario de Lisboa | 89 |

Novidades deste mez.

| | |
|---|-------|
| <i>Guerra do Rio-da Prata.</i> Proclamação do Governador da Capitania de S. Pedro | p. 99 |
| Proclamação do General Lecor | 100 |
| Outra proclamação do mesmo | 101 |
| <i>França.</i> Carta do Principe Talleyrand a Lord Castlereagh | 102 |

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

| | |
|---|-----|
| <i>Reyno Unido de Portugal, &c.</i> | |
| Guerra do Rio-da-Prata | 105 |
| Melhoramentos no Brazil | 113 |
| Peioramentos em Portugal | 114 |
| Marinheiros Portuguezes em Inglaterra | 114 |
| <i>Austria</i> | 115 |
| Commercio do Brazil com Austria | 115 |
| <i>Estados Unidos</i> | 116 |
| <i>França</i> | 119 |
| <i>Hespanha</i> | 122 |
| <i>Inglaterra</i> | 124 |
| <i>Napoles</i> | 126 |
| <i>Potencias Barbarescas</i> | 126 |
| <i>Suecia</i> | 127 |

Correspondencia.

| | |
|--|-----|
| Carta ao Edictor sobre o Contracto do Tabaco | 130 |
| Pastoral do Bispo d' Angra sobre as Freiras | 135 |

No. 105.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

| | |
|--|-----|
| Carta do Governador de Macáo a S. A. R. | 137 |
| Officio do mesmo ao Visconde de Anadia | 139 |
| <i>Inglaterra.</i> Falla do Principe Regente ao Parlamento | 140 |
| Proclamação, sobre a nova moeda de prata | 143 |
| <i>França.</i> Ordenança contra o commercio da escravatura | 145 |
| Colonias Francezas. Propostas ao General Petion | 146 |

| | |
|---|--------|
| Resposta do General Petion | p. 148 |
| Proclamação do Presidente de Hayti | 148 |
| <i>Potencias Alliadas.</i> Nota sobre a diminuição do exercito de occupação | 150 |
| Falla do Duque de Richelieu ás Camaras | 153 |

COMMERCIO E ARTES.

| | |
|--|-----|
| Sobre o Commercio do Reyno Unido | 155 |
| <i>Russia.</i> Ordem sobre os conhecimentos de carga | 168 |
| Preços correntes em Londres | 170 |

LITTERATURA E SCIENCIAS.

| | |
|---------------------------------|-----|
| Novas publicações em Inglaterra | 171 |
| Economia Politica de Simonde | 173 |

MISCELLANEA.

| | |
|---|-----|
| Memoria dos Exteriores da Soberania | 182 |
| <i>Inglaterra.</i> Relatorio do Committee de Segredo | 189 |
| <i>Portugal.</i> Receita e despeza do Monte Pio Literario | 202 |

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

| | |
|---------------------------------|-----|
| <i>Reyno Unido de Portugal.</i> | |
| Guerra do Rio-da-Prata | 204 |
| Embaixador Inglez para o Brazil | 210 |
| Monte Pio Literario de Lisboa | 211 |
| <i>Estados Unidos</i> | 212 |
| França | 212 |
| Hespanha | 215 |
| Inglaterra | 216 |
| Napoles | 218 |
| Suecia | 220 |
| Wurtemberg | 220 |

Conrespondencia.

| | |
|--|-----|
| Carta ao Redactor sobre o commercio de Lisboa | 221 |
| Requirimento apresentado aos Governadores do Reyno | 221 |

Nº. 106.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

| | |
|---|-----|
| Decreto de renovação da Ordem da Torre e Espada | 225 |
|---|-----|

| | |
|---|--------|
| Alvará ampliando o decreto acima | p. 234 |
| Alvará alterando as insignias da Ordem | 235 |
| Alvará creando commarca a Ilha de Joanes | 236 |
| Edictal do Senado de Lisboa, sobre a escacez do pão | 239 |
| Segundo edictal revogando o primeiro | 239 |
| <i>Hespanha.</i> Proclamação do General Elio | 240 |

COMMERCIO

| | |
|-----------------------------|-----|
| Preços correntes em Londres | 241 |
|-----------------------------|-----|

LITERATURA E SCIENCIAS.

| | |
|---------------------------------|-----|
| Novas publicações em Inglaterra | 242 |
| Economia Politica de Simonde | 243 |

MISCELLANEA.

| | |
|--|-----|
| Memoria dos Exteriores da Soberania | |
| Carta do Conde Montholon, sobre o tractamento de Bonaparte em Sancta Helena | 263 |
| <i>Inglaterra.</i> Falla do Conde Bathurst sobre Bonaparte | 273 |
| <i>Colonias Hespanholas.</i> Extracto dos debates no Parlamento Britannico | 291 |
| <i>Guerra do Rio-da-Prata.</i> Ordem do dia, no Quartel Ceneral de S. Thereza, 12 de Sept. 1816 | 294 |
| Officio do Marechal Correa; 13 de Sept. 1816 | 295 |
| Ditto ditto 28 de Sept. 1816 | 296 |

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

| | |
|---|-----|
| <i>Reyno Unido de Portugal, &c.</i> | |
| Guerra do Rio-da-Prata | 298 |
| Ministros de Estado no Rio-de-Janeiro | 301 |
| Casamento do Principe da Beira | 303 |
| Falta de pão em Lisboa | 304 |
| <i>Estados Unidos</i> | 305 |
| Hespanha | 306 |
| <i>Inglaterra</i> | 309 |
| Exportações da Gram Bretanha desde 1792 | 313 |
| Paizes Baixos | 314 |
| Russia | 314 |
| Suecia | 316 |

Correspondencia.

| | |
|---------------------------------------|--------|
| Carta do Bispo do Funchal ao Redactor | p. 315 |
| Da. sobre Jozé Agostinho | 316 |



No 107.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

| | |
|--|-----|
| Portaria dos Governadores de Portugal sobre passaportes | 321 |
| Avizo do Secretario de Estado ao Bispo Eleito de Elvas | 325 |
| Avizo dos Mandarins de Cantaõ ao Imperador da China sobre os negocios de Macao | 327 |
| Admoestaçaõ do Mandarim aos Inglezes em Macao | 333 |
| Convençaõ para a evacuaçaõ dos Inglezes de Macao | 336 |
| <i>Inglaterra.</i> Papeis relativos á missaõ de Mr. Canning em Lisboa | 338 |
| <i>Estados Unidos.</i> Falla do Presidente ao Congresso | 352 |
| <i>Ilhas Ionias.</i> Proclamaçaõ do Lord Gram Commissario | 363 |
| <i>Prussia.</i> Ordem formando novo Conselho d' Estado | 366 |
| <i>Roma.</i> Bulla contra as Sociedades Biblicas | 370 |
| <i>Russia.</i> Ukase sobre os viajantes estrangeiros | 373 |

COMMERCIO.

| | |
|--|-----|
| <i>Paizes-Baixos.</i> Decreto sobre a nomenclatura dos pezos | 374 |
| Avizo sobre os direitos de certos navios estrangeiros | 377 |
| <i>Suecia.</i> Prohibiçaõ de importar varios artigos | 377 |
| Preços correntes em Londres | 379 |

LITERATURA E SCIENCIAS.

| | |
|--|-----|
| Novas publicaçoens em Inglaterra | 380 |
| Extracto do Conservador Imparcial, Sancta Alliança | 383 |
| Essai sur le quatre grandes questions politiques | 388 |
| Economia Politica de Simonde | 391 |

MISCELLANEA.

| | |
|--|-----|
| <i>Colonias Hespanholas.</i> Relaçõ de seu estado em Caracas | 397 |
| Proclamaçaõ do General Bolivar | 407 |
| Do. — do Almirante Biron | 408 |

| | |
|--|--------|
| Buletim do Exercito Libertador, No. 1. | p. 410 |
| Carta do Gen. Morillo ao Secretario de Estado em Madrid | 412 |
| Carta do Embaixador Hespanhol nos Estados Unidos | 419 |
| Do. — Do. | 420 |
| <i>Guerra do Rio-da-Prata.</i> Gazeta do Rio de Janeiro 18 de Dez. | 438 |
| Proclamação do Marechal Corrêa, em Monte Video | 432 |
| Do — do General Lecor em Monte Video : 20 de Janeiro | 434 |
| <i>Suecia.</i> Noticia da Conspiração contra o Principe da Coroa | 435 |

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

| | |
|---|-----|
| <i>Reyno Unido de Portugal, &c.</i> | |
| Guerra no Rio-da-Prata | 438 |
| Regulamentos sobre os passaportes em Portugal | 442 |
| Embaixada em Londres, Te Deum pela Acclamação | 444 |
| <i>Alemanha</i> | 444 |
| Austria | 445 |
| Estados Unidos | 446 |
| França | 446 |
| Hespanha | 447 |
| Colonias Hespanholas | 450 |
| Inglaterra | 458 |
| Ilhas Iônicas | 461 |
| Paizes Baixos | 462 |
| Prussia | 462 |
| Suecia | 463 |
| Russia | 465 |

Correspondencia.

| | |
|--------------------------|-----|
| Carta sobre Pernambuco | 466 |
| Do. sobre Joze Asostinho | 470 |

No. 108.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

| | |
|-----------------------------|-----|
| Alvará contra o Puritanismo | 473 |
|-----------------------------|-----|

| | |
|--|--------|
| <i>Inlaterra.</i> Papeis relativos á volta do Principe Regente de Portugal para a Europa | p. 494 |
| Tractado de Commercio com Napoles | 500 |
| <i>Potencias Alliadas.</i> Nota sobre a disputa entre Hespanha e Portugal | 505 |
| Protocolo, sobre Luciano Bonaparte | 508 |

COMMERCIO E ARTES.

| | |
|--|-----|
| <i>Portugal.</i> Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, sobre as sedas estrangeiras | 509 |
| Do. — Do. sobre o Commercio de Russia | 510 |
| Avizo na Gazeta, sobre as sedas estrangeiras | 511 |
| Reflexoens do Consul em Petersburgo, sobre o Commercio da Russia | 512 |
| <i>Brazil.</i> Minas de ferro no Cuiabá | 513 |
| Preços correntes em Londres | 516 |

LITERATURA E SCIENCIAS.

| | |
|--|-----|
| Novas publicações em Inglaterra | 517 |
| Portugal | 517 |
| <i>Noticias Literarias.</i> Veneno do arsenico | 518 |
| Novo methodo de produzir gelo | 519 |
| Economia politica de Simonde | 520 |

MISCELLANEA.

| | |
|---|-----|
| Memoria dos Exteriores da Soberania | 526 |
| <i>Paizes Baixos.</i> Pretenções do Bispo de Gante | 533 |
| Breve de S. S. ao Bispo de Gante | 536 |
| <i>Colonias Hespanholas.</i> officio do General S. Martin, ao Governo de Buenos Ayres | 537 |
| Correspondencia do Governo de Buenos-Ayres com o General Lecor | 544 |
| Guerra do Rio-da-Prata. Extractos da Gazeta do Rio-de-Janeiro, de 22 de Janeiro 1817 | 547 |
| Do. — Do. 22 de Fevereiro, 1817 | 549 |
| Revolução no Brazil | 552 |
| <i>Portugal.</i> Cerimonia da acclamação d' El Rey | 555 |

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

| | |
|---|-----|
| <i>Reyno Unido de Portugal, &c.</i> | |
| Revolução no Brazil | 556 |

| | |
|--------------------------------------|--------|
| Guerra do Rio-da-Prata | p. 562 |
| Alvará contra os Puritanos | 562 |
| <i>Austria</i> | 565 |
| Casamento da Archiduqueza Leopoldina | 567 |
| <i>Estados Unidos</i> | 567 |
| Hespanha | 568 |
| Colonias Hespanholas | 570 |
| Inglaterra | 571 |
| Potencias Alliadas | 573 |
| Potencias Barbarescas | 574 |
| Russia | 574 |

Correspondencia.

| | |
|---|-----|
| Carta ao Redactor, sobre o Bispo d' Elvas | 576 |
| Do. Do. contra a Revolucaõ de Pernambuco | 582 |



No 109.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves,

| | |
|---|-----|
| Alvará sobre o titulo do Principe herdeiro da Corõa | 585 |
| Officio do Marquez d'Aguiar, sobre Arcebispo de Braga | 587 |
| Avizo do mesmo aos Governadores do Reyno | 590 |
| Portaria dos Governadores. Pagadorias das tropas | 522 |
| Mappa da distribuiçaõ das pagadorias | 596 |
| Mappa das epochas das revistas | 598 |
| <i>Revolucaõ no Brazil.</i> | |
| Ordem do dia do Cap. General de Pernambuco | 600 |
| Ultimatum dos Patriotas ao Cap. General | 691 |
| Resolaçaõ do Conselho de Guerra para capitular | 603 |
| Eleiçaõ de um Governo Provisorio em Pernambuco | 603 |
| Manifesto do Governo Provisorio | 604 |
| Decreto do Gov. Provisorio soldo das tropas | 607 |
| Do. Do. abolindo varios impostos | 608 |
| Do. Do. para compra de armamentos | 609 |
| Do. Do. ordenando o tractamento de vós | 610 |

Index.

703

| | |
|---|--------|
| Preciso dos successos em Pernambueo | p. 610 |
| Decreto do Gov. Provisorio Meza da Iuspecção | 613 |
| Do. Do. Extincta Companhia de Pernambuco | 614 |
| Do. Do. Confirmando o Consul Britannico | 615 |
| Proclamação, mandando retirar a gente | 618 |
| Decreto, para crear um corpo de cavallaria | 617 |
| Proclamação sobre a escravatura | 617 |
| Proclamações do Governador da Bahia | 918 |
| <i>Inglaterra.</i> Relatorio de Committe de segredo | 621 |
| <i>Roma.</i> Allocução de S. S. na morte de S. M. F | 630 |
| <i>Wurtemberg.</i> Sessão dos Estados do Reyno | 632 |
| Rescripto de S. M. dissolvendo a Assembléa | 933 |
| Do. sobre a mesma dissolução | 634 |

COMMERCIO E ARTES

| | |
|--|-----|
| <i>Bloqueio de Pernambuco.</i> Nota do Consul em Paris | 636 |
| Nota do Consul em Londres | 637 |
| Edital da Juncta do Commercio em Lisboa, Suecia | 637 |
| Farol em Malaga | 638 |
| Preços correntes em Londres | 640 |

LITERATURA E SCIENCIAS

| | |
|---------------------------------|-----|
| Novas publicações em Inglaterra | 641 |
| Portugal | 643 |
| Economia Política de Simonde | 643 |

MISCELLANIA.

| | |
|--------------------------------------|-----|
| Carta de um Brazilião em Londres | 646 |
| Narrativa da revolução em Pernambuco | 659 |
| Jornal de acontecimentos na Bahia | 665 |
| Conspiracão em Lisboa | 668 |

Reflexões sobre as novidades deste mez,

| | |
|---|-----|
| <i>Reyno Unido de Portugal &c.</i> Revolução de Pernambuco | 671 |
|---|-----|

| | |
|-------------------------|----------|
| Guerra do Rio-da-Prata | • p. 676 |
| Conspiração em Portugal | 680 |
| Austria | 682 |
| Hespanha | 682 |
| Colonias Hespanholas | 683 |
| França | 684 |
| Inglaterra | 684 |
| Wurtemberg | 685 |

Correspondencia.

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Carta.sobre o Deão da Sé de Angra | 687 |
| Do. de Custodio Pereira de Carvalho | 694 |